

**ATA DA
18.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ODIVELAS**

No dia dezoito de setembro de 2019, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

2.1 – 15.ª Modificação Orçamental – 2.ª Revisão Orçamental. (DJAG/DFA)-----

2.2 – Descentralização de Competências Ano 2020 - Proposta de Declaração de Não-aceitação. (PRES)-----

2.3 – Proposta de Nomeação relativa à Auditoria Externa para a Câmara Municipal de Odivelas. (DMGAG)-----

2.4 - Pedido de Autorização para Acionamento de Reserva de Recrutamento para a Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com vista à Contratação de um Assistente Técnico - Aviso /13999/2017. (DJGFP/SRS)-----

2.5 – Proposta de Arquivamento de Queixa Formal Contra Trabalhadora do Sector Educativo e Pedagógico. (DJAG/DRHF)-----

3.1 - Proposta de Desafetação do Domínio Público para Integrar o Domínio Privado Municipal da Parcela de Terreno Designada por “Parcela B” com a Área de 1.367,30 m², a Destacar do Prédio Rústico Denominado “Casinhola”, com a Área de 3.040 m², Descrito sob o n.º 8319 a fls.152 do Livro B-24, sito no Bairro Flor do Minho, União de Freguesias de Ramada e Caneças. (DJAG/DGP)-----

3.2 – Propostas de: (DECS/DE/SASE)-----

A - Participação das Refeições (Pequeno-almoço, Almoço e Lanche), em Todas as Interrupções Letivas (Exceto o Mês de Agosto), para Todas as Crianças e Alunos, Beneficiários da Ação Social Escolar e/ou aos Alunos Inscritos na Modalidade da Componente de Apoio à Família, que Usufruem

das Refeições Escolares nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Pré-escolar e 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho.-----

B - Comparticipação da Refeição de Almoço, em Todas as Interrupções Letivas (Exceto o Mês de Agosto) para Todas as Crianças e Alunos, Beneficiários da Ação Social Escolar e/ou aos Alunos Inscritos na Modalidade da Componente de Apoio à Família, nos Estabelecimentos de Educação e Ensino do Pré-escolar e 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho, e que Usufruem do Almoço nos Refeitórios de Escolas de 2.º e 3.º Ciclos no Âmbito do Protocolo do Fornecimento de Refeições com a DGEstE.-----

3.3 - Proposta de Regulamento do Programa de Apoio à Mobilidade para a Deficiência do Concelho de Odivelas (PAMD). (DECS/DPEIC/SIC)-----

3.4 - Clube do Movimento - Proposta de Alargamento dos Locais de Prática para a Época de 2019/2020. (DDCTA/DDD/SAPPD)-----

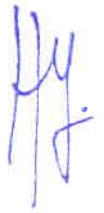
3.5 - Proposta de Aquisição de Veículos por Ocupação e Destino Final dos Mesmos nos Termos do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública, (RMVEAIVP). (DJAG/DFM)-----

4.1 – Proposta de Atribuição de Apoio Extraordinário à Associação Cultural Rancho Folclórico “As Lavadeiras de Caneças” – 1.º Festival de Danças e Cantares em Caneças e Ramada, no âmbito das Comemorações do seu 1.º Aniversário – Medida IV – Apoio Extraordinário do PAMO. (DDCT/DCT/SDC)-----

5.1 – Proc. N.º 375/2018/LO – Quinta Nova – Freguesia de Odivelas – Proposta de Licença Administrativa de Operação de Loteamento. (DGOU)-----

5.2 – Proc. N.º 19687/L - Quinta Nova – Freguesia de Odivelas – Proposta de Alteração de Licença Administrativa de Operação de Loteamento para o Lote 53 – Alvará de Loteamento 75/72. (DGOU)-----

5.3 – Proc. N.º 44673/RC – Bº Alto de Famões – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Proposta da Alteração da Licença Administrativa da Operação de Loteamento e das Obras de Urbanização - Alvará de Loteamento n.º 5/2011. (DGOU)-----



- 5.4 – Proc. N.º 3180/RC – Bº Sítio da Várzea – União das Freguesias de Ramada e Caneças – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/2000, para o Lote 6. (DGOU)-----

- 5.5 – Proc. N.º 35224/LO/GI – Bº Trigache Norte – AUGI I – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, para os Lotes 50, 136 e 140. (DGOU) -----

- 5.6 – Proc. N.º 35224/LO/GI – Bº Trigache Norte – AUGI I – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, para o Lote 88. (DGOU) -----

- 5.7 – Proc. N.º 35224/LO/GI – Bº Trigache Norte – AUGI I – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, para o Lote 89 (DGOU) -----

- 5.8 – Proc. N.º 35224/LO/GI – Bº Trigache Norte – AUGI I – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, para os Lotes 172 e 173 (DGOU) -----

- 5.9 – Proc. N.º 35224/LO/GI – Bº Trigache Norte – AUGI I – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, para o Lote 197. (DGOU) -----

- 5.10 – Proc. N.º 35224/LO/GI – Bº Trigache Norte – AUGI I – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, para os Lotes 201 e 209. (DGOU) -----

- 5.11 – Proc. N.º 35224/LO/GI – Bº Trigache Norte – AUGI I – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, para o Lote 252. (DGOU) -----

- 5.12 – Proposta de Parecer Favorável ao Pedido de Autorização para a Ligação de um Ramal Domiciliário de Abastecimento de Água e de um Contador para o Local sito em Rua Padre Américo



Monteiro de Aguiar, Parcela de Terreno “Lote n.º 118” – Bairro Serra da Luz – União das Freguesias de Pontinha e Famões. (DGOU)-----

5.13 – Alvará de Loteamento n.º 10/2002 – Bº Sete Quintas II – União das Freguesias de Ramada e Caneças – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 4. (DGOU)

5.14 – Alvará de Loteamento n.º 3/2006 – Bº Milharada – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 187. (DGOU)-----

5.15 – Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – Bº Quatro – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 405. (DGOU)-----

5.16 – Alvará de Loteamento n.º 4/2011 – Bº Quatro – União das Freguesias de Pontinha e Famões – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 728. (DGOU)-----

5.17 – Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Bº Girassol – União das Freguesias de Ramada e Caneças – Pedido de Substituição da Hipoteca Legal por Depósito de Caução para o Lote 356. (DGOU)-----

A reunião iniciou-se com as seguintes presenças:-----

O Senhor Presidente:-----

HUGO MANUEL DOS SANTOS MARTINS-----

Vereadores:-----

EDGAR LUÍS SIMÕES VALLES-----

DEOLINDA LAMAS MARTINS-----

ANA SUSANA OLIVEIRA DOS SANTOS-----

FERNANDO JORGE PAINHO FERREIRA-----

PAULO CÉSAR PRATA TEIXEIRA-----

MARCO PAULO LEMOS PINA-----

JOÃO PAULO DA CRUZ ANTÓNIO-----

MÓNICA LISA GONÇALVES VILARINHO-----

PEDRO JORGE AZEDO VARINO-----



ANA ISABEL COSME GOMES -----

O Senhor Vereador Ricardo Tomás não esteve presente na reunião, tendo sido substituído pela Senhora Vereadora Deolinda Lamas Martins.-----

O Senhor Vereador Rui Francisco não esteve presente na reunião, tendo sido substituído pelo Senhor Vereador Pedro Varino.-----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2) do dia dezasseis de setembro de dois mil e dezanove, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em € 31.698.784,20 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro euros e vinte cêntimos).-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Registou-se uma inscrição para intervenção do Público.-----

Foi aberto o Período de Intervenção do Público.-----

Foi chamado a intervir:-----

- O Senhor **Carlos Alberto Cruz** que não compareceu.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

O Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, dos seguintes documentos:-----

- Relatório Trimestral relativo à atividade desenvolvida no Centro Cultural Malaposta, nos meses de abril e maio de 2019-----

Aberto o período para intervenções, usaram da palavra:-----

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes, pela bancada do **PPD/PSD**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“A questão que gostaria de colocar decorre de diversos emails que recebemos durante esta época de verão sobre, novamente, a deficiente recolha do lixo. Este nunca deixou de ser um problema no Concelho, mas de facto, durante o mês de agosto, e ainda recentemente, recebemos diversos emails de pessoas queixando-se sobre irregularidade na recolha de resíduos sólidos e na recolha de monos. Eu própria, constato isso na zona da Urb. da Ribeirada e Quinta do Mendes em Odivelas, onde no mês de agosto permaneceram monos por ser recolhidos durante cerca de 3 semanas. Em muitas situações as pessoas cumprem o seu dever cívico ligam para os SIMAR, informam-se sobre o dia de recolha dos monos, na freguesia em causa, depositam-nos nesses dias e depois estes permanecem durante semanas sem serem recolhidos. ----- Estamos em período de férias, haverá funcionários de férias, mas todos os anos existem férias, e deste modo também deveria existir a capacidade de acautelar que o nível de prestação do serviço não é afetado. Também boa parte dos residentes no Concelho na época estival encontram-se ausentes, pelo que a produção de lixo é menor. -----

Gostaria de saber que informação, e que medidas para resolver esta situação solicitou a Câmara Municipal junto dos SIMAR. A que é que se deve este problema? -----

Outra questão, também suscitada por moradores tem a ver com o parque infantil na Rua Tomás da Anunciação, em Odivelas, que se encontra encerrado há mais de um ano. O Parque infantil está encerrado, não se consegue perceber qual o problema que está na origem e tem uma placa da Câmara Municipal a dizer que está temporariamente encerrado. Gostaria de perceber as razões na origem do encerramento e para quando se prevê a abertura? -----

É uma zona densamente povoada e as pessoas com crianças não percebem porque não podem utilizar este equipamento, que funcionaria como zona de lazer. -----

Por fim, gostaríamos de obter informação atualizada, sobre uma questão já suscitada várias vezes em Reunião de Câmara duas vezes. Tem a ver com a colocação de bebedouros na Escola Carlos Paredes, na Póvoa de Stº Adrião. Fomos informados de que os bebedouros estariam colocados no início do ano letivo por parte do agrupamento de escolas que teria assumido esse compromisso. Gostaríamos de saber se, entretanto, os bebedouros já foram colocados.”-----

O Senhor Vereador Marco Pina, pela bancada do **PPD/PSD**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

O Senhor Vereador Fernando Painho, pela bancada da **CDU**, efetuou uma apresentação, em PowerPoint, sobre o “Urbanismo na Póvoa Santo Adrião”.-----

O Senhor Vereador Pedro Varino que se referiu ao projeto do Centro de Saúde de Famões.-----

A Senhora Vereadora Susana Santos, pela bancada do **PS**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“Muito bom dia a todos e a todas. -----

Cumprimento o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores e as Senhoras Vereadoras, os trabalhadores de apoio a esta Reunião de Câmara e ao público presente. -----

Relativamente à questão que me foi colocada sobre os bebedouros da Escola Carlos Paredes. Aquando da situação, que até aqui foi apresentada na Reunião de Câmara pelos alunos, eu própria conversei com a diretora do agrupamento, solicitámos por escrito que aquela obra fosse feita ao abrigo do PAGI e obtive esse compromisso. Até disponibilizámos apoio técnico e aguardámos durante o período do verão que a obra tivesse sido concluída, ela não foi de facto.-----

Neste momento já detetámos essa situação, vamos nós avançar com essa reparação e fazer o devido acerto com a verba do PAGI que já foi recebida, porque é de facto uma obra que se encaixa no PAGI e nós teremos que fazer esse exercício como é óbvio.”-----

O Senhor Vereador Fernando Painho, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“Tivemos acesso ao projeto da Unidade de Saúde de Famões e congratulamo-nos por finalmente existir uma perspetiva de construção dessas instalações de saúde em Famões. Esperávamos um projeto de uma Unidade de Saúde (US) com instalações viradas para o futuro, para o paradigma da prestação de cuidados integrados de saúde e surgiu uma proposta para um equipamento centrado na perspetiva da consulta tradicional, ultrapassado no tempo, sem capacidade de expansão ou de polivalência, incluindo para outras valências clínicas ou de meios complementares de diagnóstico. -----

Assim, pretendemos alertar para o erro que se está a cometer ao partir para a construção de um projeto desadequado com a realidade e, nesse sentido, faremos alguns comentários, colocaremos dúvidas e atrevemo-nos a apresentar possíveis sugestões:-----

1. Relativamente ao projeto:-----

a) Famões já em 2011 tinha mais de 11.000 habitantes e o atual projeto da Unidade de Saúde está concebido para albergar cerca de 7.600 utentes. Qual a razão desta discrepância se Famões apresenta claramente uma linha de crescimento populacional?-----



- b) O projeto atribui 1.900 utentes a cada médico de Medicina Geral e Familiar (MGF), ultrapassando largamente os 1600 ou 1700 utentes por médico, indicados pela DGS. Neste projeto o número determina um número substantivo de gabinetes e, por consequência, ao aumenta o número de utentes por médico vai-se diminuir o número de gabinetes, criando limitações atuais e futuras. Apesar de tudo, existem mais 4 gabinetes por sugestão do ACES de Loures. Será que um destes gabinetes é o obrigatório para a Medicina Dentária e que não se vislumbra? Ainda assim, são gabinetes de dimensão reduzida, orientados para a consulta de MGF. Note-se que há apenas uma sala de reuniões com dimensão suficiente para albergar uma consulta de multiespecialidades médicas. Esta tipologia de abordagem clínica do utente pressupõe-se que aumente exponencialmente e é necessário antecipar tal situação num projeto de construção de uma nova Unidade de Saúde. -----
- c) Por outro lado, um projeto de tipologia em U está completamente ultrapassado para instalações de Saúde e apresenta diversos problemas, de que destacamos:-----
- I. A entrada principal encontra-se de frente para as instalações sanitárias com a receção de utentes de um lado e a sala de espera do outro; tal obriga ao cruzamento frequente dos utentes e revela a ausência de um planeamento dos circuitos interiores – todos os utentes, independentemente da patologia, ficam na mesma sala indo para zonas da US totalmente distintas o que origina confusão e pode colocar em risco a segurança dos doentes;-----
- II. Como possível solução o espaço em frente à porta principal deveria ser aproveitado, por exemplo, para uma sala de espera de maior dimensão e com uma zona envidraçada e abertura posterior para o espaço intermédio, onde poderia ser criada uma área ajardinada, com condições de espera de qualidade para os utentes;-----
- III. A tipologia em U cria problemas de acessibilidade aos utentes, dos quais destacamos, utentes com dificuldades de locomoção, idosos, grávidas, acompanhantes de crianças de colo que, para além de terem de ultrapassar obstáculos físicos como as portas de peso e dimensão elevados, têm de percorrer os corredores até chegar aos gabinetes;-----
- IV. Um projeto de tipologia diferente, por exemplo com forma retangular, integrando uma zona central interior, iluminada naturalmente por uma cobertura envidraçada, integrando a receção, um espaço ajardinado e pelo menos 2 salas de espera, com entrada direta aos gabinetes (iluminados pelo exterior ou por claraboias) seria, por certo, mais acolhedor, funcional e acessível; Julga-se ainda que tal permitiria aumentar o número de gabinetes e, por certo, criaria a possibilidade dos Famoenses terem acesso a cuidados de saúde integrados, com as especialidades médicas a trabalhar em equipas em prol do melhor diagnóstico e conseqüente terapêutica, da prevenção da doença e também, se possível, da promoção da saúde dos utentes desta US em Famões.-----
- d) Relativamente à implantação do edifício: -----



I. A US tem a implantação prevista para uma via estruturante que liga os concelhos da Amadora a Odivelas. Apesar disso não há no projeto qualquer tipo de proteção para os utentes que aí se deslocam aquando da entrada ou saída em viatura automóvel. Não se vislumbra uma via de aproximação e de aceleração que garanta a segurança dos utentes e a de terceiros nessa via rodoviária; Não se antevê igualmente qualquer tipo de planeamento de transportes públicos que irão servir a US. Que transportes públicos servirão a US, onde ficarão as respetivas paragens para entrada e saída de passageiros? Enfim, urbanisticamente parece um projeto que necessitará de alterações no dia em que for inaugurado. Acresce ainda o reduzido número de lugares de estacionamento (entre 30 e 40 lugares) no interior da US e sem especificação concreta de estacionamento para ambulâncias ou veículos de transporte de doentes. Note-se que não estão previstas quaisquer outras possibilidades de estacionamento público na proximidade.-----

A Saúde é um direito da população mas as instalações do SNS devem ser projetadas e executadas de forma a garantir a saúde e segurança dos utentes e as boas condições de trabalho dos profissionais de saúde!!!-----

Os vereadores da CDU." -----

O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos tidos por convenientes às questões sobre o parque infantil da rua Tomás da Anunciação. -----

"Dizendo que o parque foi encerrado pela ASAE, que só pode ser reaberto com autorização da ASAE e que se aguarda que a ASAE faça a certificação do parque para que se proceda a sua abertura. Sobre a Povoação de Santo Adrião referiu não se lembrar de haver uma regeneração/revitalização urbana da freguesia, com exceção do prédio da Caixa Geral de Depósitos, que está a ser acompanhado o crescimento da Copreconcil, mas são loteamentos colaterais ao núcleo da freguesia. Faltam, alguns equipamentos como o caso do Conservatório de Música d. Dinis, do NI NO NI e do DI DO DI, considera uma boa reflexão, referiu o loteamento da Palmeira e informou que se vai investir na antiga Escola nº 2, em frente à Casa da Cultura, está definido um jardim-de-infância que no próximo ano entrará em obras, está-se em negociações com o Conservatório de Música para ser integrado no Mosteiro, para ali ser integrado um parque verde com estacionamento e que se está em fase final de um projeto de especialidades relativamente à construção de um pavilhão na Escola Carlos Paredes. A zona do Arinto, da Hercesa terá algumas oportunidades em que se tentará encontrar espaços de formação e de lazer.-----

Sobre o projeto da Unidade de Saúde de Famões esclareceu relativamente aos arranjos exteriores esta não é a versão já com especialidades e que vai tentar fazer chegar a versão da entrada, do estacionamento e da acessibilidade que está melhorada. Esclareceu que o projeto é da responsabilidade da administração regional de saúde, que lançou mais 35 unidades de Saúde Familiar na área de influência da ARSS e



portanto a experiência minimizará a probabilidade de erro. Informou que aquela zona e uma das zonas que faz maior travessia com os transportes. Houve o cuidado da CMO de ter no concurso dos transportes ter salvaguardado como uma das prioridades, melhorar e aumentar a oferta de transporte público uma vez que vai ser construída esta Unidade de Saúde. O assunto vai ser acompanhado de perto, agradeceu os contributos e alertou que tratando-se de um projeto do tipo II, não são os 7.600 utentes, são 7.600 utentes mais 4 gabinetes, que houve essa ampliação e dizer que houve um projeto mais fino de acessibilidade que até tem 4 lugares para pessoas com deficiência logo na entrada.”-----

O Senhor Vereador Pedro Varino referiu-se ao loteamento da Quinta das Palmeiras e ao “estreitinho” do lado de cima que considera dois impasses em termos de acessibilidades na Póvoa de Santo Adrião.-----

O Senhor Presidente informou que:-----

“Foi realizada uma reunião com os três proprietários do processo do Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira e no próximo mês irá realizar-se outra, que não se sabe se o problema será resolvido, uma vez que estão incompatibilizados, mas está-se a criar todas as oportunidades, até porque face à idade das pessoas envolvidas não querem arrastar o problema para outras gerações. Relativamente ao “estreitinho”, em conjunto com o Presidente da Junta de Freguesia está-se a diligenciar de modo a resolver este impasse. Sobre o Barruncho tem havido contactos com a família, mas já tomou uma decisão, que, caso não se consiga chegar a uma resolução, já foi solicitado junto dos serviços jurídicos da Câmara para que se proceda à expropriação do terreno para se fazer a ligação com a Heróis de Chaimite.”-----

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes, pela bancada do **PPD/PSD**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“Sr. Presidente sobre a questão aqui levantada da recolha dos lixos e da irregularidade com que o mesmo ocorre, ouvi atentamente a informação dada pela Sra. Vereadora Mónica Vilarinho. Compreendo as dificuldades de gestão dos serviços, mas a questão não pode ficar refém duma postura de fatalismo. Não pode porque o problema vai continuar a colocar-se e terá tendência a agravar-se na medida em que a população e o consumo aumentarem. São necessários níveis de desempenho adicionais. Certo é que orçamento, após orçamento, as verbas estão por executar. A questão coloca-se ao nível da dotação orçamental, mas também ao nível da capacidade de executar as verbas previstas em orçamento em cada ano.-----

Inventem-se formas alternativas de reforçar a recolha de lixo, porque as pessoas têm direito a não viver rodeadas de lixo. Quando falamos da recolha de lixo, falamos do nível básico da existência urbana e civilizada. Não pode haver fatalismo e formas de agir que são as mesmas há anos e que inevitavelmente

conduzem aos mesmos resultados. Resultados, que não servem. Exemplo disto, é o estado em que ficam as ruas depois da Feira do Silvado, todas as 2^{as} feiras. Não é aceitável. Existem delegações nas juntas de freguesia, existem formas de melhorar níveis de eficácia para que tal não continue a acontecer. É necessário uma atuação concertada entre a Câmara, as juntas e os SIMAR.-----

Gostaríamos também de informação sobre a concretização da recolha de monos através de viaturas, sob responsabilidade da Junta de Freguesia. -----

Estamos a falar de um problema que é transversal a todo o concelho, não de uma situação pontual, com zonas e períodos em que o problema se agudiza de forma particularmente crítica. -----

Sobre a questão do parque infantil, Sr. Presidente, eu acho e, agora remeto para a Reunião de Câmara passada em que foi tema a falta de resposta da administração central, que se a ASAE não dá resposta, depois de ter tomado a responsabilidade de encerrar o parque infantil, tem o executivo municipal de pressionar até que o Parque Infantil seja reaberto. Estamos a falar de um Parque Infantil, não há capacidade de o abrir? Enquanto não for aberto a tendência será sempre ser vandalizado.” -----

O Senhor Presidente referiu que vai solicitar informações mais atualizadas sobre o Parque Infantil da Rua Tomás da Anunciação e que as trará na próxima reunião. -----

Na presente Reunião foi entregue o Resumo de Tesouraria para assinatura do Executivo, tendo os Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD não assinado por vontade própria. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

2.1 – 15.^a MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 2.^a REVISÃO ORÇAMENTAL 2019. (DJAG/DFA) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/8455, de 2019-09-12, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcreve:-----

INFORMAÇÃO;-----

“Considerando:-----



Orçamental de 2019, nos termos dos Mapas anexos à informação acima referida e que farão parte integrante da ata da presente reunião. -----

O Senhor Vereador Pedro Varino, pela bancada da **CDU**, proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

“A Revisão Orçamental agora aprovada não vem alterar os aspetos negativos elencados pelos vereadores da CDU quando da aprovação das Grandes Opções do Plano para o ano de 2019. -----

Desde 2015 que se tem registado um incremento progressivo dos saldos de gerência e que o de 2018 atingiu uma expressão bastante significativa, com um valor global de 17 698 872,09 €. -----

Pelo segundo ano consecutivo, a maioria absoluta do PS que governa esta câmara optou por incorporar apenas 25% do saldo de gerência registado em 2018, ou seja 4 424 744,00 €, o que significa que 13,2 milhões serão movimentados em banco, não sendo por isso utilizados em investimento, em prol dos munícipes do concelho. -----

Após a 2.ª revisão orçamental com o incremento de mais de 1 milhão de euros, o mesmo ultrapassa os 100 milhões de euros (100 740 454,00 €). -----

Se quando da aprovação da 1.ª Revisão orçamental dissemos que “ ... *Apesar de esta revisão orçamental reforçar algumas rubricas, que no entender dos eleitos da CDU são importantes, como as do início da construção da EB 1 das Colinas do Cruzeiro ou as de ação social, ou para criação e preservação dos espaços públicos, rede viária, viadutos e estacionamento, como as medidas de acalmia de tráfego, esta revisão orçamental também protela para 2020 investimentos importantes como a construção do Centro de Saúde de Famões, ou a execução dos arranjos exteriores e parque de estacionamento da USF de Odivelas, que a CM Odivelas assumiu a sua execução*”. -----

Agora, verificamos que a política de protelar no tempo a construção de equipamentos e investimentos importantes não só continua como persiste e acentua. -----

A EB1/JI das Colinas do Cruzeiro na primeira revisão tinha sido protelada para 2020, agora prolonga-se no tempo e é arrastada para 2021. -----

O mesmo se passa com o Centro Interpretativo das Águas de Caneças e a recuperação da Fonte das Piçarras, que anda a ser prometido há anos e, mais uma vez protelada e adiada para 2020. -----

O Voltas da Ramada, que na 1.ª revisão orçamental teve a inscrição de 110 mil euros, agora na 2.ª revisão sofre uma diminuição de 45 mil. -----

A obra de reperfilamento da Rua Angola, no Olival Basto que teve uma inscrição de 100 mil euros, agora tem uma redução para metade do montante e é também adiada para 2020. -----

Também intervenções como a ligação da T14 ou a Ligação viária da Rua Dário Canas à rotunda da Repsol, obras importantes para uma melhor fruição e circulação viária, continuam a ser adiadas.-----

A presente revisão orçamental dá continuidade às estratégias políticas que têm vindo a ser seguidas e traçadas pelo PS.-----

Por último um outro exemplo: -----

O projeto “Promoção de combate à Violência”, com esta revisão orçamental desaparece. Quanto a este programa para nós, vereadores da CDU é mais importante o significado da existência do programa que propriamente a verba inscrita, mas parece-nos contraditório que um município que se diz contra a violência e que recentemente aprovou um programa “Focal Point” para “ajudar na deteção de problemas de violência”, bane do seu orçamento o projeto com este nome. -----

Este não é o nosso orçamento, não são as nossas opções, pelo que o nosso voto só pode ser o voto contra. Os Vereadores da CDU.”-----

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal.-----

2.2 – DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ANO 2020 - PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO-ACEITAÇÃO. (PRES)-----

Presente, para deliberação, a proposta n.º 09/PRES/2019, de 2019-09-12, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcreve:-----

PROPOSTA:-----

“ENQUADRAMENTO-----

Consabido é que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, doravante designada Lei-quadro, veio estabelecer o quadro da transferência de competências da administração direta e indireta dos Estado para as autarquias locais e entidades intermunicipais, sendo que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, viria a concretizar o âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. -----

Mais, viria, igualmente, a Lei-quadro a definir no seu art.º 4.º, n.º 1, que essas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos seriam concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial, que, na sua grande maioria, só viriam a ser publicados em 30 de janeiro de 2019. -----



Ora, sem prejuízo da transferência das novas competências ter de concretizar-se, em definitivo, até 1 de janeiro de 2021, o legislador admitiu a sua concretização gradual nos termos previstos no citado art.º 4.º, n.º 2, alíneas a) e b) da Lei-quadro. -----

Acresce que, de acordo com as regras de execução orçamental para 2019, aprovadas sob o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, admitiu-se ainda que, nos casos previstos na alínea b), n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o procedimento de declaração de não aceitação das competências para o ano 2020, possa ocorrer até 30 de setembro de 2019 (art.º 92.º).-----

Nestes termos, a declaração/comunicação de não aceitação das “novas” competências deve ser precedida de deliberação prévia dos respetivos Órgãos das Autarquias Locais, sendo que a inexistência de declaração/comunicação nesse sentido tem por efeito a respetiva aceitação tácita. -----

Em face do exposto, pronunciamos-nos sobre as **competências cuja descentralização julgamos serem de não aceitar no ano 2020**, o que fazemos com os seguintes fundamentos: -----

ACÇÃO SOCIAL -----

A Lei-quadro estabelece nos seus artigos 12.º e 32.º, no âmbito da área de **ação social**, as competências a transferir, respetivamente, para os municípios e entidades intermunicipais. -----

Todavia, até ao momento, não foi publicado o respetivo diploma setorial, desconhecendo-se como se concretizará a transferência destas competências para, designadamente, que recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) a afetar neste domínio/área de intervenção. -----

Nesta conformidade, enquanto não dispusermos dessas informações, entendemos não reunir condições para garantir o adequado exercício desta competência, declinando-a, desde já, para o ano 2020 -----

SAÚDE -----

A Lei-quadro estabelece nos seus artigos 13.º e 33.º, no âmbito da área da **saúde**, as competências a transferir, respetivamente, para os municípios e entidades intermunicipais. -----

Ora, sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretizar a transferência destas competências e dos contactos que têm vindo a ser estabelecidos neste domínio entre o MO e o Ministério da Saúde, através da ARSLVT, facto é que subsistem muitas dúvidas, que a própria ARS teve dificuldade de dar resposta, designadamente, sobre os recursos (financeiros, humanos e logísticos) a afetar à gestão municipal. -----

Nesta conformidade, até que estas questões se mostrem cabalmente esclarecidas, entende-se que, por inexistência de dados claros e inequívocos, não estamos em condições de assumir e garantir o adequado exercício desta competência, declinando-a, desde já, para o ano 2020.-----

GESTÃO DE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO

A Lei-quadro estabelece no seu art.º 16.º a transferência de competências no âmbito da área de **gestão do património público sem utilização**.

Ora, sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, concretizar a transferência destas competências, facto é que estabelece que essa transferência se concretiza por acordo a celebrar entre a DGTF, no caso de o proprietário dos imóveis abrangidos ser o Estado, ou com o respetivo instituto público, que assuma a titularidade do(s) imóvel(s) ou seja cessionário da respetiva gestão.

Acresce que a transferência de gestão desse património envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários à recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e manutenção dos imóveis, cuja informação se desconhece.

Nesta conformidade, enquanto não dispusermos, pelo menos, de informação quando à localização, estado dos imóveis (conservação e manutenção) e recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) a afetar à gestão municipal, não estamos em condições de assumir e garantir o adequado exercício desta competência, declinando-a, desde já, para o ano 2020.

HABITAÇÃO

A Lei-quadro estabelece no seu art.º 17.º, conjugado com o disposto nos artigos 2.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, a transferência de competências no âmbito das áreas de **apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, bem como de gestão dos bens imóveis destinados à habitação social**. Refira-se, a este propósito, que se inclui, nesta última, a transferência da propriedade dos imóveis que integrem o parque habitacional da Administração direta e indireta do Estado.

Ora, sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, concretizar a transferência destas competências, facto é que estabelece que essa transferência se concretiza por acordo expresso a celebrar entre a entidade proprietária e o município.

Ora, não dispomos, até ao momento, de dados suficientes para efetuar essa análise.

Acresce que a transferência da propriedade e gestão desse património inclui, entre outros, prédios urbanos, mistos ou frações autónomas, bem como bairros ou conjunto de edifícios por estes compostos, afetos ou a afetar a regimes de arrendamento apoiado, incluindo as respetivas partes comuns e espaços verdes privativos, frações de uso não habitacional e os equipamentos e as infraestruturas integrados nesses conjuntos e abrangendo todos os prédios situados na área territorial do Concelho de Odivelas.

Nesta conformidade, enquanto não dispusermos de informação clara e inequívoca, designadamente e sem prejuízo de outra, quando à localização, estado dos imóveis (conservação e manutenção) e recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) a afetar à gestão municipal, não estamos em condições de assumir e garantir o adequado exercício desta competência, declinando-a, desde já, para o ano 2020.

TRANSPORTE E VIAS DE COMUNICAÇÃO -----

A Lei-quadro estabelece no seu art.º 21.º a transferência de competências no âmbito das áreas dos **transportes e vias de comunicação**. -----

Ora, sem prejuízo do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 29 de novembro, concretizar a transferência destas competências, facto é que estabelece que essa transferência tem subjacente o prévio conhecimento por parte dos municípios do teor do «*Projeto de Transferência*», aprovado pelos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e das Infraestruturas Rodoviárias, e que inclua informação sobre: -----

- a) Troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados; -----
- b) Indicação do estado dos mesmos, títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona de estrada. -----

Nesta conformidade, enquanto não nos for comunicado o teor desse «*Projeto de Transferência*» não estamos em condições de assumir e garantir o adequado exercício desta competência, declinando-a, desde já, para o ano 2020. -----

ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -----

A Lei-quadro estabelece no seu art.º 22.º, no âmbito da área das **estruturas de atendimento ao cidadão**, as competências a transferir para os municípios, sendo que o Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, concretiza a transferência para os órgãos municipais das competências de instalação e gestão de Lojas do Cidadão, Espaços do Cidadão, Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes (artigo 1.º/ a), b) e c)). -----

Para tanto, prevê: -----

- a) Prévia articulação dos respetivos municípios com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (abreviadamente designada, AMA); -----
- b) A formalização de acordo escrito entre o município, a AMA e os organismos públicos a instalar em cada Loja (artigo 2.º/n.º 1 e 2). -----

Ora, até ao momento, não houve qualquer contacto tendente à articulação/negociação da gestão da Loja do Cidadão de Odivelas pelo Município de Odivelas. -----

Acresce que não dispomos de qualquer informação respeitante aos encargos inerentes à gestão da Loja do Cidadão de Odivelas (água, luz, limpeza, segurança, sistema de gestão de senhas, seguros, logística, etc.), nem referente às receitas ali auferidas, quer por ocupação/utilização de espaços pelas entidades ali instaladas, quer sobre eventual participação nas receitas da mesma. -----

Não sabemos, igualmente, se os trabalhadores afetos à Unidade de Gestão da Loja do Cidadão de Odivelas passarão a integrar o Mapa de Pessoal do Município de Odivelas, ou se serão substituídos por trabalhadores da CMO.-----

Mais ainda, a equipa da CMO afeta aos balcões sob a responsabilidade desta edilidade, é manifestamente insuficiente para as necessidades daqueles balcões.-----

Nesta conformidade, enquanto não dispusermos de mais informação quanto à repartição dos encargos e das receitas entre a AMA e o Município, bem como quanto às questões do pessoal afeto à Loja do Cidadão de Odivelas, não estamos em condições de assumir e garantir o adequado exercício desta competência, declinando-a, desde já, para o ano 2020.-----

Sem prejuízo do exposto, sugere-se que o Município de Odivelas/CMO envie um ofício à AMA questionando quer sobre os encargos e receitas da Loja, quer sobre os necessários esclarecimentos a respeito do pessoal afeto à Unidade de Gestão.-----

JUSTIÇA-----

A Lei-quadro estabelece no seu art.º 35.º, conjugado com o disposto no diploma setorial, aprovado sob o Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a transferência de competências no âmbito da área da **justiça**, para os municípios e entidades intermunicipais, fixando a respetiva intervenção nos seguintes domínios:-----

- a) Reinserção social de jovens e adultos na comunidade;-----
- b) Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (definindo ações e projetos de prevenção);-----
- c) Rede dos julgados de paz (elaboração de propostas de criação, instalação, modificação ou extinção);
- d) Apoio às vítimas de crimes (prestando-lhes informação e constituindo estruturas locais de atendimento, apoio, reencaminhamento e acolhimento temporário em articulação com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes).-----

Ora, até ao momento, não houve qualquer contacto, por parte do Ministério da Justiça ou qualquer outra entidade, tendente à articulação/negociação com o MO dos termos e condições em que essa transferência de competências para o domínio municipal se vai processar.-----

Nesta conformidade, por falta de dados/elementos, não estamos em condições de assumir e garantir o adequado exercício destas competências, declinando-a, desde já, para o ano 2020.-----

NOTAS FINAIS-----

- I. No que se refere às competências a delegar nas áreas de intervenção respeitantes a: **praias marítimas e fluviais** (Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro); **transportes em vias**

navegáveis (Decreto-Lei n.º 58/2019, de 28 de agosto), **áreas portuárias** (Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio) e **áreas protegidas** (Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto), não há lugar a pronunciamento sobre as mesmas no âmbito da presente proposta, por inexistência de estruturas/áreas desta natureza na área territorial do Concelho de Odivelas. Não prejudica que, em momento oportuno, o Município de Odivelas deva vir a apreciar e pronunciar-se sobre elas em sede de discussão e aprovação do acordo prévio que, nestes domínios, possa vir a ser firmado com a Área Metropolitana de Lisboa, em virtude de estar sujeito a deliberação de todos os municípios que a integram. -----

- II. No que se refere às competências de **proteção de saúde animal e segurança de alimentos** (artigos 24.º e 25.º da Lei-quadro, conjugados com o disposto no Decreto-Lei n.º 20/2019), a Assembleia da República aprovou, no dia 19/07/2019, a cessação da vigência dos referidos diplomas. -----

Por tudo o que ficou exposto, proponho submeter a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na sua 18.ª Reunião Ordinária do próximo dia 18 de setembro, a presente proposta, e posterior encaminhamento à Assembleia Municipal para inclusão deste ponto na sua Sessão Extraordinária de 26 de setembro, para efeitos de aprovação da declaração de não aceitação no ano de 2020, das competências aqui enunciadas. -----

Atente-se que, para produção plena dos seus efeitos, teremos de comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), **até 30 de setembro de 2019**, o sentido da decisão tomada pelo órgão deliberativo deste Município.”-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, para incluir na OT da Próxima RC; em caso de aprovação, o processo será remetido à AMO para competente deliberação.” -----

O Senhor Vereador Fernando Painho, pela bancada da **CDU**, apresentou uma proposta alternativa que seguidamente se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A CM Odivelas, em reunião ordinária de 9 de janeiro de 2019, em cumprimento do estatuído na Lei n.º 50/2018 – Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, votou favoravelmente a não aceitação de competências para o ano de 2019, nas matérias referentes aos diplomas: -----



- a) **DL n.º 97/2018** – gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado;-----
- b) **DL n.º 98/2018** – autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos;-----
- c) **DL n.º 99/2018** – promoção turística;-----
- d) **DL n.º 100/2018** – vias de comunicação; -----
- e) **DL n.º 101/2018** – justiça; -----
- f) **DL n.º 102/2018** – Projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento; -----
- g) **DL n.º 103/2018** – Apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros e apoio no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários; -----
- h) **DL n.º 104/2018** – Instalação e gestão de Lojas do Cidadão e de Espaços Cidadão, Instituição e gestão de Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes;-----
- i) **DL n.º 105/2018** – Habitação; -----
- j) **DL n.º 106/2018** – Gestão do património imobiliário público sem utilização localizado nos respetivos municípios; -----
- k) **DL n.º 107/2018** – Estacionamento público. -----

2. O Sr. Presidente da Câmara apresenta hoje a esta Câmara a Proposta de declaração de não aceitação da descentralização de competências para o ano de 2020, para algumas das matérias atrás mencionadas, a saber: DL n.º 100/2018; DL n.º 101/2018; DL n.º 104/2018; DL n.º 105/2018 e DL n.º 106/2018 e fundamenta ainda a não aceitação das competências em matéria da Ação Social e da Saúde, com a qual os vereadores da CDU concordam. -----

Face ao exposto e tendo em conta que o prazo de não aceitação expira a 30 de setembro próximo, os vereadores da CDU propõem que a Câmara Municipal de Odivelas delibere também a não aceitação da descentralização de competências para o ano de 2020, nas matérias e áreas abrangidas pelos DL n.º 98/2018; DL n.º 99/2018; DL n.º 102/2018; DL n.º 103/2018 e DL n.º 107/2018 tendo por base o pressuposto do legislador da concretização gradual e progressiva, antecedida de diálogo e ponderação. -----
Os Vereadores da CDU.” -----

14

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes, pela bancada do **PPD/PSD**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“Faz um ano que saiu a lei-quadro das transferências - Lei 50/2018. A lei-quadro, convém precisar, é de agosto de 2018. Referia que sairiam diplomas sectoriais para cada uma das áreas da descentralização. Hoje temos de novo esta matéria sujeita a deliberação, e estão ainda por sair diplomas setoriais, bem como permanece uma imensa nebulosa a definição de um conjunto de questões essenciais para que fique disponível a informação necessária para uma decisão informada e consciente.-----

Em diversas ocasiões, em reunião de câmara, o PSD afirmou que reconhece na descentralização vantagens do ponto de vista da eficácia, da eficiência e da racionalização de recursos. Deixámos, contudo, um conjunto de alertas: o que está em causa é um vasto leque de competências, complexa do ponto de vista da transferência, pelas verbas que incluem, pela necessidade de definição precisa de descrição de recursos, de ativos. Pedimos, e de novo reforçamos, que o executivo fosse sendo informado sobre as diligências que esta Câmara Municipal fosse desenvolvendo no âmbito deste processo, porque, caso não surjam alterações legislativas, em 2021 o “menino” ser-nos-á entregue, sem sabermos o enxoval que a criança traz.-----

A questão que coloco, e que carece de reflexão, face à data limite de 2021, é a definição de condições, termos, meios. Definição para a qual o executivo em funções tem de ter resposta e manter informados os eleitos, para que o processo de decisão decorra de forma transparente e informada.-----

Apenas a título de exemplo, na reunião de câmara passada o território da Pontinha foi tema de debate. Nesta freguesia, em particular, situam-se terrenos, património habitacional e uma mancha verde, que são questões centrais no nosso concelho. Não consigo conceber que se possa aceitar de forma pacífica e serena este património, sem uma definição clara das questões que referi.-----

Deste modo, reitero o pedido de que vá sendo disponibilizada informação, sobre as diligências que vão sendo desenvolvidas. Outra questão que importa referir, é em relação às vias de comunicação. Não saiu ainda o projeto da transferência das vias de comunicação, contudo nós temos estradas nacionais e vias estruturante que atravessam o nosso concelho, para as quais existem necessidades de intervenção, consideráveis do ponto de vista financeiro.-----

Aparentemente, mais de um ano depois, tudo ou quase tudo está por fazer em matéria de transferência. Vamos votar a favor mas estamos cada vez menos descansados, eu diria cada vez mais inquietos, com essa inevitabilidade da aceitação de competências em 2021, num quadro de indefinição.”-----

O Senhor Vereador Pedro Varino, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----



“Eu acho que o Partido Social Democrático está para o Governo, como o Governo está para o Poder Local. É passar as culpas e as responsabilidades para os outros e assim com esta do vereador, até parece que no final a culpa é da CDU, o que ainda é mais espetacular. Mas a descentralização está na nossa Constituição desde 1976 e chama-se Regionalização, não percebo porque é que não a fazem. Não consigo perceber o que é que se passa ... é democrática e está lá.” -----

O Senhor Presidente colocou à votação a admissão para discussão da proposta apresentada pela bancada da CDU, Proposta B, que foi aprovada por unanimidade. -----

Proposta A:-----

Colocada à votação a Proposta A foi aprovada, por unanimidade, a declaração de não aceitação das competências enunciadas na informação acima transcrita, no ano de 2020. -----

Proposta B: -----

Colocada à votação a Proposta B foi rejeitada, por maioria, com os votos contra do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, com os votos a favor dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e dos Senhores Vereadores da bancada da CDU.-----

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal. -----

2.3 – PROPOSTA DE NOMEAÇÃO RELATIVA À AUDITORIA EXTERNA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS. (DMGAG) ----- -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/8388, de 2019-09-12, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcreve:-----

INFORMAÇÃO:-----

“Com a proposta de adjudicação da aquisição de serviços de auditoria externa à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Antunes Rodrigues & Célia Custódio, SROC, bem como a aprovação da minuta contratual anexa. -----

Mais se propõe o envio à Reunião de Câmara para deliberação da Proposta de nomeação de auditor externo à referida Sociedade, tendo em vista a posterior nomeação do mesmo pelo órgão deliberativo, nos termos do art.º 77.º, n.º 1 da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.” -----

INFORMAÇÃO N.º INTERNO/2019/8126: -----

“Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), vem submeter-se ao órgão competente para a decisão de contratar referente ao procedimento por Consulta Prévia em epígrafe, o presente projeto de decisão de adjudicação. -----

1. Foram enviados convites para as entidades **PKF e ASSOCIADOS, SROC, LDA, ANTUNES RODRIGUES & CÉLIA CUSTÓDIO, SROC, LDA e DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA**, através de Correio Eletrónico com o registo Saída/2019/19353, em 16/07/2019. -----
2. O prazo para entrega de proposta estipulado foi até às 23:59h do 6.º dia seguinte ao envio do convite, que se verificou no dia 22/07/2019. -----
3. Foram rececionadas, através de correio eletrónico, as seguintes propostas:-----
 - a) **PKF e ASSOCIADOS, SROC, LDA**, tendo-lhe sido atribuído o número de entrada Aquisição/2019/173;
 - b) **ANTUNES RODRIGUES & CÉLIA CUSTÓDIO, SROC, LDA**, tendo-lhe sido atribuído o número de entrada Aquisição/2019/174; -----
 - c) **DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA**, tendo-lhe sido atribuído o número de entrada Aquisição/2019/178. -----
4. O concorrente **DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC, SA** remete uma declaração de não apresentação de proposta. -----
5. As restantes propostas foram admitidas, tendo sido elaborado Relatório Preliminar a 23/07/2019, que se dá por integralmente reproduzido. -----
6. Analisadas as propostas, conforme proposta no Relatório Preliminar, e após aplicação do critério de adjudicação, e atendendo a que foram cumpridas as formalidades legais aplicáveis, propõe-se o seguinte: -----
 - a) Adjudicação ao concorrente **ANTUNES RODRIGUES & CÉLIA CUSTÓDIO, SROC, LDA** pelo valor global de **€ 36.000,00** (trinta e seis mil euros), acrescidos de IVA. -----



- b) Aprovação da minuta contratual que se encontra anexa à **etapa 19 do EDOC/2019/43327**, que se encontra de acordo com o agora proposto, em simultâneo com a autorização de adjudicação.-----
- c) Por último, e dado que o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, propõe-se ainda que a presente proposta de **nomeação da sociedade de revisores de contas ANTUNES RODRIGUES & CÉLIA CUSTÓDIO, SROC**, na qualidade de Auditor Externo do Município de Odivelas seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. -----
- d) Em caso de concordância deverá o presente ser enviado para o SC para **estorno do PRC 1845** no valor de € 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa euros), e **validação de PRC (a emitir pelo SAGS) no valor de € 6.000,00 (seis mil euros)**, ao qual acresce IVA, correspondente a 50% do valor da prestação de serviço, e devolução ao SAGS para os trâmites subsequentes;-----
- e) Após prévia verificação da existência de fundos disponíveis, nos termos e para os efeitos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e do DL 127/2012, de 21 de junho, **validação da REC (a emitir pelo SAGS) no valor de € 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta euros), com IVA incluído**, referente a 50% do 1.º ano de prestação de serviço e devolução ao SAGS para os trâmites subsequentes;-----
- f) A rubrica a considerar deverá ser: **3102/020220 – PAM 2019/1**. -----

7. Deverão ser considerados os seguintes encargos para os anos seguintes: -----
2020 – € 12.000,00 (doze mil euros), ao qual acresce IVA, correspondente a 50% do 1.º ano do contrato e 50% do 2.º ano do contrato, sujeito a cabimento e compromisso naquele ano;-----
2021 – € 12.000,00 (doze mil euros), ao qual acresce IVA, correspondente a 50% do 2.º ano do contrato e 50% do 3.º ano do contrato, sujeito a cabimento e compromisso naquele ano;-----
2022 – € 6.000,00 (seis mil euros), ao qual acresce IVA, correspondente a 50% do 3.º e último ano do contrato, sujeito a cabimento e compromisso naquele ano;” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----
“À SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara. Em caso de aprovação, o processo será remetido à AMO para deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a nomeação da Sociedade de Revisores



Oficiais de Contas Antunes Rodrigues & Célia Custódio, SROC, como Auditor Externo do Município de Odivelas.-----

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal.-----

2.4 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACIONAMENTO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, POR TEMPO INDETERMINADO, COM VISTA À CONTRATAÇÃO DE UM ASSISTENTE TÉCNICO - AVISO /13999/2017. (DJGFP/SRS)-----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/8280, de 2019-09-10, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem:-----

INFORMAÇÃO:-----

“A Divisão Jurídica e de Organização Municipal – (DJOM) vem solicitar a contratação de um Assistente Técnico, com recurso à reserva de recrutamento constituída em resultado do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.-----

Atento o solicitado cumpre informar:-----

Dados do procedimento concursal-----

1. O referido procedimento concursal comum foi publicado no Diário da República, n.º 225, 2.ª série, de 22/11/2017, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e no Jornal Diário de Notícias, de 23/11/2017, com vista à ocupação de dois postos de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Técnico, para o Gabinete de Gestão Patrimonial e Administração Geral;-----

2. A respetiva lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, a 23/11/2018, e contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar (cópia em anexo);-----

3. Do procedimento concursal já resultou a ocupação dos dois postos de trabalho, constantes na lista unitária de ordenação final, estando constituída uma reserva de recrutamento interna que pode ser utilizada caso haja carência de ocupação de postos de trabalho;-----

4. Os respetivos dois contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foram celebrados a 14 de dezembro de 2018.” -----

Enquadramento legal -----

Sempre que, em resultado de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final homologada contenha um número de candidatos aprovados superior aos necessários à ocupação dos postos de trabalho publicitados, estes constituem, por força do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, reserva de recrutamento interna para idênticos postos de trabalho no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 37.º e 38.º da citada portaria. --- Atento o n.º 1 do art.º 30.º da LTFP, pode este Município promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal. ----- Na presente situação, trata-se da contratação de trabalhador com vínculo de emprego público, cabe ao Órgão Executivo, sob proposta do Sr. Presidente da Câmara, autorizar o recrutamento (n.º 3 do artigo 30.º da LTFP). -----

Fundamentação do pedido -----

Segundo informação da Divisão Jurídica e de Organização Municipal (Informação Interno/2019/7672, de 26/08/2019), o presente pedido de acionamento da reserva de recrutamento, tem como fundamento a alteração à Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Odivelas, o trabalho desenvolvido no GGPAG, subdividiu-se entre a Divisão de Gestão Patrimonial (DGP) e a Divisão Jurídica e de Organização Municipal (DJOM), tendo, naturalmente, alguns dos trabalhadores do GGPAG, passado a integrar a DGP, como consequência a DJOM ficou com um número de administrativos inferiores ao anteriormente existente para assegurar o trabalho nas áreas absorvidas pela DJOM com o resultante aumento de correspondência a circular de e para a Câmara Municipal de Odivelas (CMO), como também da necessidade de arquivo de todo o expediente e processos decorrentes daquele aumento. -----

Neste sentido, tendo em conta a urgência da contratação e a existência da reserva de recrutamento constituída para a mesma área de atividade, encontra-se fundamentada a necessidade de recursos humanos em causa. -----

Orçamento de Pessoal -----

Para o ano económico de 2019 foi contemplada verba no orçamento de pessoal, na rúbrica:01010604 referente ao recrutamento de trabalhadores, implicando, durante o ano de 2019 (outubro a dezembro), um custo de € 3.259,34 (três mil duzentos e cinquenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos). -----

Mapa de Pessoal -----

Tendo em conta a existência de postos de trabalho, criados e não ocupados por tempo indeterminado, no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas (CMO), para o ano de 2019, foi aprovado na 21.^a reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 31/10/2018, e na 20.^a sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 13/12/2018, informa-se que atualmente existe posto de trabalho criado e não ocupado, na carreira/categoria de Assistente técnico, na Divisão Jurídica e de Organização Municipal, em número suficiente para satisfazer a necessidade de recrutamento agora manifestada.-----

Proposta -----

Assim, considerando que se encontram verificados os requisitos legais, que ainda estamos no prazo dos 18 meses, contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, que o posto de trabalho é idêntico ao que foi posto a concurso, que existe posto de trabalho previsto e não ocupado, a por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico no Mapa de Pessoal, nomeadamente na Divisão Jurídica e de Organização Municipal, e que existe dotação orçamental, considera-se estarem preenchidos os requisitos para **acionamento da reserva de recrutamento para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com vista à contratação de um Assistente Técnico.**

Compete ao Executivo Municipal decidir sobre o montante a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal, de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 2 al. a) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes.-----

Perante o exposto, propõe-se que o presente expediente seja submetido à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, em caso de concordância, determine a sua inserção na próxima reunião de Câmara, tendo em vista a autorização da contratação e afetação do montante de € 3.259,34 (três mil duzentos e cinquenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos) ao recrutamento identificado na presente informação, e envio à Divisão Financeira e de Aprovisionamento para a correspondente cabimentação.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1. Ao DJAG/DFA, para cabimentação prévia; -----

2. Ao SAOM, para incluir na O.T. próxima R. C.” -----



Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o acionamento da reserva de recrutamento para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com vista à contratação de um Assistente Técnico, nos termos constantes na informação acima transcrita. -----

O Senhor Presidente ausentou-se da reunião. -----

2.5 – PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DE QUEIXA FORMAL CONTRA TRABALHADORA DO SECTOR EDUCATIVO E PEDAGÓGICO. (DJAG/DRHF)-----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/8096, de 2019-08-05, com o despacho do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO:-----

“Na sequência do solicitado e atentas as considerações tecidas na Etapa 16, importa informar que em 26/04/2019, deu entrada nos serviços de expediente desta Câmara Municipal de Odivelas, uma pretensa denúncia redigida pela trabalhadora Maria Isabel Jorge, integrada na carreira e categoria de técnica superior a desempenhar funções no Gabinete de Juventude desta autarquia e cujo assunto consistia na «*Apresentação de queixa formal contra colega Dra. Margarida Lopes, do Sector Educativo e Pedagógico, por ofensas físicas e verbais no decorrer das “Atividades de Ocupação dos Tempos Livres – Páscoa 2019”*»». -----

Segundo palavras da própria, a alegada situação terá ocorrido no dia 18 de abril de 2019, no âmbito das “Atividades de Ocupação de Tempos Livres – Páscoa 2019”, aquando da visita ao Sporting Clube de Portugal, nos termos da qual esta teria supostamente sido física e verbalmente, agredida pela colega Margarida Castro Lopes, também integrada na carreira e categoria de técnica superior a desempenhar funções no Sector Educativo e Pedagógico. -----

Ora, em consequência de tal participação foi a trabalhadora ali visada, Margarida Castro Lopes, convocada para uma reunião com a sua superior hierárquica, Dra. Lúcia Santos, Chefe do DPEIC, com o intuito de a mesma ser ouvida acerca dos factos que contra ela ali vinham invocados. No âmbito da referida reunião, a trabalhadora Margarida Castro Lopes prestou declarações de defesa aos factos relatados, tendo, em suma e a final, reputado como absolutamente falsas quaisquer atos de ofensa à integridade física por si realizados contra a colega Maria Isabel Jorge, não negando, porém, a existência de uma relação pouco



harmoniosa e conciliadora entre ambas, no decurso do projeto “Atividades de Ocupação de Tempos Livres – Páscoa 2019”.

Releva ainda informar que também a superior hierárquica da trabalhadora visada, Margarida Castro Lopes, fez constar formalmente que *“em nenhum momento a trabalhadora foi desadequada nas suas atitudes ou mal educada para as colegas, acrescentando que a mesma nunca tinha organizado o Programa OTL’s, no entanto demonstrou sempre, quer na organização, quer no relacionamento com os colegas da DPEIC uma postura responsável, correta e proactiva”*.

Em face do exposto e cumprido o regime previsto nos artigos 205.º e seguintes da LTFP, pronunciou-se a superior hierárquica da trabalhadora, Margarida Castro Lopes, sobre a qual recaem os factos passíveis de constituir infração, no sentido de não haver motivos atendíveis à abertura de procedimento disciplinar em virtude dos factos descritos no decurso da presente distribuição e considerando ainda as declarações de defesa aos factos relatados.

Termos em que, nada mais havendo a informar, cumpre sujeitar o entendimento alcançado de não haver lugar à instauração de procedimento disciplinar, à competente apreciação do Senhor Presidente e à subsequente apreciação e deliberação em sede de reunião do órgão executivo, tudo nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4, do art.º 207.º e do n.º 4, do art.º 197.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:

“1. Ao DJAG/DFA, para cabimentação prévia;

2.SAOM, para incluir na O.T. próxima R. C.”

Colocado à votação foi aprovado, por maioria, por escrutínio secreto, com seis votos a favor, quatro abstenções e um voto não exercido, o arquivamento da queixa formal contra uma trabalhadora do Sector Educativo e Pedagógico, nos termos constantes na informação acima transcrita.

O Senhor Presidente retomou o seu lugar na reunião.

3.1 - PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA INTEGRAR O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL DA PARCELA DE TERRENO DESIGNADA POR “PARCELA B” COM A ÁREA DE 1.367,30

M², A DESTACAR DO PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “CASINHOLA”, COM A ÁREA DE 3.040 M², DESCRITO SOB O N.º 8319 A FLS.152 DO LIVRO B-24, SITO NO BAIRRO FLOR DO MINHO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS. (DJAG/DGP) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/8185, de 2019-09-06, com os despachos do Senhor Vereador Edgar Valles e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: ---

INFORMAÇÃO:-----

“Considerando que:-----

- No âmbito do Alvará de Loteamento N.º 6/2001/DRLA, e das deliberações tomadas relativas ao licenciamento, ficou este sujeito a um conjunto de características, de entre as quais, a cedência, para integração no domínio privado municipal, da parcela de terreno designada por “Parcela B” com a área de 1.367,30 m², destinada a equipamento; -----
- Pese embora constasse das suas condições particulares a formalização de escritura de cedência ao domínio privado municipal das parcelas destinadas a equipamento, entre elas a “Parcela B” aqui em apreço, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de emissão do Alvará de Loteamento, livres de ónus e encargos, tal não veio a ocorrer, facto que originou a que as mesmas viessem a integrar o domínio público municipal;-----
- Decorrente de um pedido de Licença Administrativa para construção de uma moradia unifamiliar, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual – Processo n.º 38/2019/OP -, cujo procedimento administrativo veio a ser objeto de proposta de indeferimento, conforme explanado na Informação n.º eUrbanismo/2019/8140, de 24 de junho (Anexo I), foi apresentada pelo requerente, em sede de audiência de interessados, uma proposta de reconfiguração fundiária da sua parcela (resultante da anexação de duas parcelas originais - uma descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha n.º 3452 e inscrita na Matriz Predial sob o artigo 7629.º, com a área de 400 m² e, a outra, descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha n.º 3453 e inscrita na Matriz Predial Urbana sob o artigo 7071.º, com a área de 800 m², ambas da União das Freguesias da Ramada e Caneças), bem como da parcela municipal em referência, por forma a dirimir as exigências desta Autoridade Administrativa, com formalização dependente de validação, através do procedimento de permuta (Anexo II); -----
- A aludida proposta de reconfiguração fundiária, além de estabelecer a mesma área para ambas as parcelas, garante adicionalmente, no que concerne à parcela municipal, o seu acesso à via pública e uma configuração mais ajustada e regular, permitindo, desta forma, uma conexão mais eficiente com os espaços



públicos existentes e os futuramente cedidos ao domínio municipal, no âmbito da realização de operações urbanísticas nas parcelas privadas remanescentes; -----

- O entendimento acima descrito é sufragado pelos competentes serviços técnicos do DGOU, tal como consignado no ponto 5 da mencionada Informação n.º eUrbanismo/2019/8140, de 24 de junho, ao referirem que a proposta de reconfiguração fundiária apresentada traduz-se, do ponto de vista urbanístico, numa mais-valia para o Município, na medida em que permite resolver a falta de acesso às parcelas municipais, a sua integração na envolvente e, no futuro, uma gestão mais adequada das restantes parcelas existentes naquele vazão urbano; -----

- Conducente à exequibilidade de tal desiderato, torna-se, assim, necessária a desafetação do domínio público para integrar o domínio privado municipal, da parcela de terreno designada “Parcela B” com a área de 1.367,30 m², a destacar do citado prédio rústico denominado “Casinhola”, do Alvará de Loteamento N.º 6/2001/DRLA, por forma a permitir a posterior concretização da desanexação da área a permutar com a parcela privada. -----

Nestes termos, propõe-se que o órgão executivo municipal, no âmbito das suas competências, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal: -----

- A desafetação do domínio público para integrar o domínio privado municipal, da parcela de terreno designada por “Parcela B” com a área de 1.367,30 m², a desafetar do prédio rústico denominado “Casinhola” (com a área de 3.040 m², sito no Bairro Flor do Minho, em Caneças, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 8319, a fls. 152 do Livro B-24, da Freguesia de Caneças, e inscrito na Matriz Cadastral respetiva sob o artigo 99.º da Secção D), confrontando a norte com o Alvará de Loteamento n.º 06/2001/DRU/Lote 79, a sul com o Alvará de Loteamento N.º 01/2006/DRU/Parcela P6 – Domínio Privado Municipal, a nascente com Michele Fernanda Melro Santos e Magno Alexandre Tavares Petiz dos Santos, e a poente com o Alvará de Loteamento n.º 06/2001/DRU/Lotes 43, 44, 45 e 46, identificada a tracejado sob a cor vermelha na planta constante do Anexo III, à qual se atribui, para efeitos registrais, o valor de € 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos euros), conforme Ficha de Bens Imóveis do Município - Inventário n.º 37047 (Anexo IV).” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente da CMO, -----

Com proposta de submissão a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais.” -----



DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, -----

1. Para incluir na O.T. próxima R. C; -----

2. Caso mereça aprovação, deve o processo ser enviado à AMO para competente deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por unanimidade, a desafetação do domínio público para integrar o domínio privado municipal da parcela de terreno designada por “parcela B” com a área de 1.367,30 m², a destacar do prédio rústico denominado “Casinhola”, com a área de 3.040 m², descrito sob o n.º 8319 a fls.152 do livro B-24, sito no Bairro Flor do Minho, União de Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos constantes na informação acima transcrita. -----

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal. -----

3.2 – PROPOSTAS DE: (DECS/DE/SASE) -----

A - COMPARTICIPAÇÃO DAS REFEIÇÕES (PEQUENO-ALMOÇO, ALMOÇO E LANCHE), EM TODAS AS INTERRUPTÕES LETIVAS (EXCETO O MÊS DE AGOSTO), PARA TODAS AS CRIANÇAS E ALUNOS, BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR E/OU AOS ALUNOS INSCRITOS NA MODALIDADE DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, QUE USUFRUEM DAS REFEIÇÕES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO. -----

B - COMPARTICIPAÇÃO DA REFEIÇÃO DE ALMOÇO, EM TODAS AS INTERRUPTÕES LETIVAS (EXCETO O MÊS DE AGOSTO) PARA TODAS AS CRIANÇAS E ALUNOS, BENEFICIÁRIOS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR E/OU AOS ALUNOS INSCRITOS NA MODALIDADE DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA, NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, E QUE USUFRUEM DO ALMOÇO NOS REFEITÓRIOS DE ESCOLAS DE 2.º E 3.º CICLOS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COM A DGESTE. -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/8328, de 2019-09-11, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO:-----

“I – Enquadramento:-----

A Câmara Municipal de Odivelas (CMO) através da Divisão de Educação (DE) propôs para o ano letivo 2018/2019, um alargamento da medida governamental estabelecida no Despacho 7255/2018, de 31 de julho, com a finalidade de adaptar a disponibilidade de refeições escolares às necessidades sentidas nas escolas do município de Odivelas. -----

Assim foi aprovada na 24.ª Reunião Ordinária da CMO, realizada a 13 de dezembro de 2018:-----

- Comparticipação nas interrupções letivas das refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche) a todos os alunos de 1.º ciclo do ensino básico, beneficiários da ação social escolar e/ou aos alunos inscritos na modalidade da Componente de Apoio à Família, que usufruem das refeições escolares nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do concelho.-----
- Comparticipação nas interrupções letivas das refeições de almoço a todos os alunos de 1.º ciclo do ensino básico, beneficiários da ação social escolar e/ou aos alunos inscritos na modalidade da Componente de Apoio à Família, que usufruem das refeições de almoço através de refeitórios de escolas de 2.º e 3.º ciclos, no âmbito do protocolo do fornecimento de refeições com a DGEstE. -----

O período de comparticipação das refeições incluiu as interrupções letivas (de acordo com o calendário semestral) e o carnaval (a inclusão deste período foi uma medida municipal), excluindo-se a interrupção letiva de verão. -----

Esta medida permitiu o reforço do papel da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais, bem como, um maior controlo por parte da CMO na monitorização da qualidade das refeições fornecidas aos alunos nos períodos de interrupção letiva.-----

II - Avaliação dos procedimentos e da aplicação da medida-----

Aspetos positivos-----

- A aplicação desta medida agradou a comunidade escolar, em particular, às Associações de Pais e Encarregados de Educação (AP's), tendo as mesmas congratulado a CMO pela medida implementada, visto que teve um forte impacto, em particular, no orçamento familiar das crianças que frequentam as CAF.



- A medida facilitou os procedimentos de pagamento das refeições uma vez que o efetuaram através da plataforma SIGAEdubox, evitando o constrangimento de terem de pagar a outra entidade durante as interrupções letivas.-----
- A CMO pôde monitorizar o serviço de refeições para os alunos das CAF, tendo por base os mesmos critérios das refeições fornecidas para as crianças das AAAF, e contribuindo assim para a equidade da oferta alimentar.-----
- O acompanhamento e monitorização do fornecimento das dietas específicas foi igualmente assegurado, no período das interrupções letivas.-----

Constrangimentos-----

- Os constrangimentos sinalizados pelos encarregados de educação prendem-se com a interrupção de verão, visto que neste período o valor da refeição é superior ao valor praticado durante o restante ano letivo, passando de 1,46€ (valor máximo) para 2,15€, independentemente do escalão do abono de família, em que se encontram inseridos.-----

III – Proposta-----

Face ao atrás exposto e considerando a avaliação e a monitorização da implementação da medida durante o ano letivo 2018/2019, a CMO através da DE, propõe novo alargamento da medida governamental estabelecida no Despacho 7255/2018, de 31 de julho, para o ano letivo 2019/2020 com a finalidade de adaptar a disponibilidade de refeições escolares às necessidades sentidas nas escolas do município de Odivelas.-----

Assim, a par da comparticipação das refeições escolares a todas as crianças e alunos de 1.º ciclo do ensino básico dos estabelecimentos educação e/ou ensino da rede pública do concelho de Odivelas que sejam beneficiários da ação social escolar e/ou aos alunos inscritos na modalidade CAF propõe-se também, o seu alargamento para o período das interrupções letivas e interrupção letiva de verão (exceto o mês de agosto). O valor das refeições não irá sofrer alterações durante todo o ano letivo, sendo o valor referente ao almoço a pagar pelos pais e encarregados de educação definido pela legislação em vigor (Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto), em função do escalão do abono de família em que o agregado familiar se encontra inserido, conforme quadro 1:-----

	Escalão A	Escalão B	Escalão C
Almoço	€ 0,00	€ 0,73	€ 1,46

-----Quadro 1 – Valor a pagar pelas famílias (refeição de almoço)-----

A disponibilização das refeições de pequeno-almoço e lanche é uma opção da Câmara Municipal de Odivelas, tendo sido o valor definido pelo Executivo Municipal.-----

	Escalão A	Escalão B	Escalão C
Pequeno-almoço	0,00	0,10	0,20
Almoço	0,00	0,10	0,20

-----Quadro 2 – Valor a pagar pelas famílias (refeição de pequeno-almoço e lanche)-----

Considerando as características do fornecimento de refeições escolares às crianças de pré-escolar e aos alunos de 1.º ciclo, propõe-se duas modalidades de comparticipação distintas:-----


1. Comparticipação das refeições escolares, em todas as interrupções letivas (exceto o mês de agosto), para todas as crianças e alunos, beneficiários da ação social escolar e/ou aos alunos inscritos na modalidade da Componente de Apoio à Família, que usufruem das refeições escolares nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do concelho.-----
2. Comparticipação da refeição de almoço, em todas as interrupções letivas (exceto o mês de agosto) para todas as crianças e alunos, beneficiários da ação social escolar e/ou aos alunos inscritos na modalidade da Componente de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e 1.º ciclo através dos refeitórios de 2.º e 3.º ciclos da EB Carlos Paredes, EB dos Castanheiros e Escola Básica Moinhos da Arroja (alunos da Escola Básica Porto Pinheiro), no âmbito do Protocolo de Fornecimento de Refeições celebrado entre a Câmara Municipal de Odivelas e a Direção Geral de Estabelecimento Escolares (DGEstE).-----

Para a concretização das modalidades de comparticipação expressas nos pontos 1 e 2, a Câmara Municipal de Odivelas/Divisão de Educação, prevê a comparticipação de refeições para aproximadamente 20% do universo global das crianças e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o que se traduz em cerca de 1190 refeições diárias nos períodos de interrupção letiva (49 dias de interrupção letiva no ano letivo 2019/2020 – de 23 de dezembro a 3 de janeiro; de 27 a 31 de janeiro; de 24 a 25 de fevereiro; de 6 a 13 de abril; e de 22 de junho a 31 de julho), conforme calendário escolar em anexo.-----

Este cálculo teve por base a adesão ao serviço de refeições durante as interrupções letivas de ano letivo 2018/2019, assim como a previsão do aumento de alunos para o ano letivo 2019/2020.-----

No âmbito das duas modalidades de comparticipação caracteriza-se de seguida os valores sujeitos a financiamento:-----

- i. Para a concretização da comparticipação referida no ponto 1, é necessário assegurar o fornecimento de refeições através de uma aquisição de prestação de serviço de refeições para o ano letivo 2019/2020:



	Valor da Refeição s/IVA	Número Estimado de refeições/Dia
Pequeno-Almoço	0,20 €	500*
Almoço	1,48 €	1100*
Lanche	0,20 €	900*

* O número estimado de crianças e alunos inclui as que frequentam da Escola Básica Carlos Paredes, Escola Básica Porto Pinheiro e Escola Básica dos Castanheiros. -----

-----Quadro 3 – Valor unitário das refeições (refeitórios pré-escolar e 1.º ciclo) -----

De acordo com os valores apresentados no quadro 3, calcula-se uma aquisição de prestação de serviço de refeições no valor global de **93.492,00 €** (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e dois euros), **acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (13%)**, para os períodos das interrupções letivas e interrupção letiva de verão, do presente ano letivo (49 dias):-----

- Neste contexto, propõe-se o cabimento para o ano civil de 2019, no valor de **12.936,24 €** (doze mil, novecentos e trinta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), **com IVA incluído**.-----

C.O.E: 38 02/02 02 25 -----

Plano: 2019/A/181 -----

Saldo para cabimento (09/09/2019): € 105.122,52-----

- Propõe-se, igualmente, que o valor de € 92.709,72 (noventa e dois mil, setecentos e nove euros e setenta e dois cêntimos), com IVA incluído, seja inscrito em plano e orçamento para o ano civil de 2020.-----

ii. Para a concretização da comparticipação referida no ponto 2, é necessário assegurar o pagamento mensal à DGEstE, correspondente ao valor da comparticipação das refeições de almoço das crianças e alunos da Escola Básica Carlos Paredes, Escola Básica Porto Pinheiro e Escola Básica dos Castanheiros:-----

	Valor do almoço c/IVA	Número Estimado de almoços/Dia



Almoço	1,42 €	90
---------------	--------	----

-----Quadro 4 – Valor estimado das refeições (DGEstE)-----

Em conformidade com os valores apresentados no quadro 4, prevê-se um investimento global de € **6.262,20** (seis mil duzentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos), para assegurar os períodos das interrupções letivas e interrupção letiva de verão, do presente ano letivo (49 dias).-----

- Neste contexto, propõe-se o cabimento para o ano civil de 2019, no valor de € **766,80** (setecentos e sessenta e seis euros e oitenta cêntimos).-----

C.O.E: 38 02/02 02 25-----

Plano: 2019/A/181-----

Saldo para cabimento (09/09/2019): € 105.122,52-----

- Propõe-se, igualmente, que o valor de € **5.495,40** (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos) seja inscrito em plano e orçamento para o ano civil de 2020.-----

Assim, ao abrigo do disposto na alínea hh) do ponto 1 do artigo 33.º da sub-secção I, secção III a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se para deliberação em sede de Reunião da Câmara Municipal:-----

- **Comparticipação das refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche), em todas as interrupções letivas (exceto o mês de agosto), para todas as crianças e alunos, beneficiários da ação social escolar e/ou aos alunos inscritos na modalidade da Componente de Apoio à Família, que usufruem das refeições escolares nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do concelho.**-----

- **Comparticipação da refeição de almoço, em todas as interrupções letivas (exceto o mês de agosto) para todas as crianças e alunos, beneficiários da ação social escolar e/ou aos alunos inscritos na modalidade da Componente de Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e 1.º ciclo da rede pública do concelho, e que usufruem do almoço nos refeitórios de escolas de 2.º e 3.º ciclos no âmbito do protocolo do fornecimento de refeições com a DGEstE.”**-----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA:-----

“De acordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C.”-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“À SAOM,-----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por unanimidade, a comparticipação das refeições (pequeno-almoço, almoço e lanche), em todas as interrupções letivas (exceto o mês de agosto), para todas as crianças e alunos, beneficiários da Ação Social Escolar e/ou aos alunos inscritos na modalidade da Componente de Apoio à Família, que usufruem das refeições escolares nos estabelecimentos de Educação e Ensino do Pré-escolar e 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho, nos termos constantes na informação acima referida. -----

Colocada à votação, foi aprovada, por unanimidade, a comparticipação da refeição de almoço, em todas as interrupções letivas (exceto o mês de agosto) para todas as crianças e alunos, beneficiários da Ação Social Escolar e/ou aos alunos inscritos na modalidade da Componente de Apoio à Família, nos estabelecimentos de Educação e Ensino do Pré-escolar e 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho, e que usufruem do almoço nos refeitórios de escolas de 2.º e 3.º ciclos no âmbito do Protocolo do Fornecimento de Refeições com a DGESTE, nos termos constantes na informação acima referida.-----

3.3 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE PARA A DEFICIÊNCIA DO CONCELHO DE ODIVELAS (PAMD). (DECS/DPEIC/SIC)----- -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/8031, de 2019-09-03, com os despachos da Senhora Vereadora Susana Santos e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO:----- -----

“O Município de Odivelas garante o apoio em transporte escolar, tendo por base um conjunto de determinações legais definidas pela legislação em vigor bem como determinações decorrentes de opções tomadas pela Câmara Municipal, no âmbito da atribuição do apoio em transporte escolar a alunos residentes no Concelho de Odivelas e que frequentam escolas dentro e fora do Concelho; -----

1. A legislação em vigor não prevê a garantia do transporte para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que não frequentem o ensino regular; -----



Tendo em conta o referido a Câmara Municipal de Odivelas pretende garantir uma igualdade efetiva de oportunidades a todos/as os/as munícipes através do **Regulamento do Programa de Apoio à Mobilidade para a Deficiência do Concelho de Odivelas (PAMD)**. -----

O **Regulamento do Programa de Apoio à Mobilidade para a Deficiência do Concelho de Odivelas (PAMD)** tem como objetivo definir e clarificar procedimentos no âmbito da organização dos processos de candidatura ao transporte especial, tendo em conta o papel fundamental que o mesmo proporciona na integração na vida em sociedade e no acesso a oportunidades educativas, formativas, profissionais e de assistência na saúde, reforçando a discriminação positiva. -----

Perante o exposto, constituindo atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e tendo em conta que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Educação, Ensino e formação profissional e Ação Social, art.º 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas d) e h), do RJAL e art.º 33.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se para deliberação da Câmara Municipal de Odivelas a aprovação da proposta de Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Mobilidade para a Deficiência do Concelho de Odivelas (PAMD) e respetivos formulários anexos. -----

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mais se propõe, submeter o presente Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Mobilidade para a Deficiência do Concelho de Odivelas a consulta pública.”-----

PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE PARA A DEFICIÊNCIA DO CONCELHO DE ODIVELAS (PAMD) -----

“Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do mundo e que toda a pessoa tem direito à educação, ao trabalho e a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, artigos 23.º, 25.º e 26.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos. -----

Considerando que a Constituição da República Portuguesa define que todos têm o direito à proteção na saúde, o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar e o direito ao trabalho, artigos 64.º, 74.º e 58.º da Constituição da República Portuguesa. -----

Tendo ainda em conta que constituem atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: Educação, Ensino e formação profissional e Ação Social, art.º 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas d) e h) do RJAL e art.º 33.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de



Odivelas entende que deve contribuir para que os supra direitos se tornem efetivos, cumprindo a sua missão com vista a melhorar a qualidade de vida e garantir uma igualdade efetiva de oportunidades a todos/as os/as munícipes. -----

Perante o exposto torna-se necessário reforçar as condições que permitam a realização destes objetivos, garantindo progressivamente um maior nível de coesão social e um reforço de solidariedade social.-----

-----**CAPÍTULO I (Disposições Gerais)**-----

-----**Artigo 1.º (Âmbito)**-----

O presente Regulamento do Programa de Apoio à Mobilidade para a Deficiência da Câmara Municipal de Odivelas, através da sua Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, tem como objetivo, definir e clarificar procedimentos no âmbito da organização dos processos de candidatura ao transporte especial, de atribuição de passe e de outros títulos de transporte para transporte público a pessoas com deficiência, em particular a jovens ou adultos/as residentes no Concelho de Odivelas, que não frequentem estabelecimentos oficiais de ensino até ao 12.º ano. -----

-----**Artigo 2.º (Definição e Objetivo do Serviço)**-----

O presente Regulamento visa: -----

1. Possibilitar aos/às munícipes com deficiência, uma maior mobilidade e autonomia na sua vivência diária, facilitando o acesso dos/das mesmos/as ao sistema educativo, serviços de reabilitação física e socioprofissional, frequência de formação profissional, oportunidades culturais e de lazer, entre outras situações específicas apreciadas casuisticamente; -----
2. O transporte só é efetuado dentro da Área Metropolitana de Lisboa.-----

-----**Artigo 3.º (Destinatários)**-----

O presente Regulamento destina-se a Residentes no Concelho de Odivelas com deficiência (física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou outra). -----

-----**Artigo 4.º (Modalidades de Apoio)**-----

1. Apoio consubstanciado na disponibilização de transporte especial ou adaptado, destinado a munícipes que não possam utilizar a rede de transportes públicos; -----
2. Comparticipação do valor do passe ou de outros títulos para transportes públicos, em 100% ou 50%, de acordo com a avaliação e diagnósticos realizados pelo SAASI – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Integrado de Odivelas, tendo em conta as situações económica, social e de saúde.-----



-----**CAPÍTULO II (Organização)**-----

-----**Artigo 5.º (Procedimento de admissão)**-----


1. Os/As munícipes que reúnam as condições fixadas no n.º1 do art.º 3.º, do Capítulo I, devem apresentar a sua candidatura através do preenchimento de formulário próprio a imprimir do site do Município de Odivelas (<http://www.cm-odivelas.pt>) ou presencialmente no Balcão da Inclusão sito na Rua Laura Alves, n.º 5, Urbanização da Ribeirada em Odivelas, das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.-----
2. No ato de entrega da candidatura é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, para efeitos de verificação: -----
 - a) Formulário de inscrição devidamente preenchido pelo/a candidato/a, pais ou titular das responsabilidades parentais, anexo I ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante; -----
 - b) Documento comprovativo de Residência no Concelho de Odivelas; -----
 - c) Fotocópia da última Declaração de IRS; -----
 - d) Declaração médica comprovativa do grau da deficiência que ateste a capacidade ou incapacidade de utilização autónoma dos transportes públicos, designadamente a utilização do tipo de produtos de apoio, por exemplo cadeira de rodas, andarilho, almofadas, próteses ou outros; -----
 - e) Atestado de incapacidade multiuso.-----

-----**Artigo 6.º (Dos Prazos de Receção dos Processos de Candidatura)**-----

1. Todos os pedidos de transporte especial, de atribuição de passe e de outros títulos para transportes públicos requeridos por munícipes devem cumprir os seguintes requisitos: -----
 - a) Transporte anual; -----
 - i) Primeira vez -----

Todos os pedidos de transporte especial ou de atribuição de passe para transportes públicos de periodicidade anual, efetuados pela primeira vez, deverão ser devidamente fundamentados, sendo para tal necessária a entrega de um processo organizado na Câmara Municipal de Odivelas, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data de início do transporte, cumprindo os requisitos referidos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º, do Capítulo II; -----
 - ii) Renovação -----

Todos os pedidos de transporte especial ou de atribuição de passe para transportes públicos de periodicidade anual, que tenham efeito de renovação, devem ser efetuados até 60 dias antes de terminar a data em que perfaz um ano de início do transporte, sendo para tal necessária a entrega dos documentos referidos no n.º 1, do art.º 5.º, do Capítulo II. -----
 - b) Transporte ocasional; -----
 - i) Primeira vez e Renovação -----



Todos os pedidos de transporte especial, de atribuição de passe e de outros títulos para transportes públicos de carácter ocasional, efetuados pela primeira vez ou com efeito de renovação, deverão ser devidamente fundamentados, sendo para tal solicitada a entrega de um processo organizado na Câmara Municipal de Odivelas, cumprindo os requisitos referidos no n.º 1, do art.º 5.º, do Capítulo II, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, relativamente à data de início do transporte; -----

2. Só serão aceites pedidos fora dos prazos referidos nos pontos 1.a) e 1.b), em casos devidamente justificados, em que as causas do atraso, não possam ser imputadas ao/à beneficiário/a ou ao/à respetivo/a titular das responsabilidades parentais (nos casos em que tal se aplique). -----

-----**Artigo 7.º (Critérios de Seleção e Ponderação)**-----

1. Nos casos dos requerimentos apresentados por munícipes, destinados a serviço de transporte especial, atribuição de passe e de outros títulos para transportes públicos, os critérios de seleção e ponderação a aplicar às candidaturas válidas são os seguintes: -----
 - a) Em ordem a determinar prioridades, serão ponderados os critérios de seleção constantes no anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante; -----
 - b) A aplicação e ponderação dos critérios serão efetuadas pela Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania da Câmara Municipal de Odivelas; -----
 - c) Todas as candidaturas serão objeto de uma avaliação socioeconómica de forma a definir a existência ou não de carência e desigualdade, dependência e vulnerabilidade social; -----
 - d) Os/As atuais beneficiários/as, continuarão a usufruir do transporte no âmbito do PAMD enquanto preencherem os requisitos constantes no art.º 3.º, do Capítulo I, e não se registando qualquer alteração nos respetivos documentos de candidatura, sempre dentro da capacidade logística e financeira da Câmara Municipal; -----
 - e) A admissão de novos/as utentes estará sempre condicionada às limitações da frota automóvel disponível, do orçamento afeto ao PAMD e das respetivas características/condicionalismos dos utentes a transportar. -----

-----**CAPÍTULO III (Funcionamento)**-----

-----**Artigo 8.º (Munícipes)**-----

1. Todos os pedidos de transporte especial, de atribuição de passe e de outros títulos para transportes públicos a munícipes com deficiência, devem ser entregues cumprindo os requisitos referidos no n.º 1 do art.º 5.º e n.º 1 do art.º 6.º, do Capítulo II. -----



2. Caso o pedido seja deferido, o/a candidato/a, pais ou titular das responsabilidades parentais, serão informados em tempo útil e assinarão termo de responsabilidade na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania. -----

a) No caso de atribuição de transporte especial: -----

i) Os pais ou titular das responsabilidades parentais devem assumir a responsabilidade pelos horários da respetiva recolha e regresso, no local e horário previamente definidos para a paragem da viatura ao serviço da Câmara Municipal de Odivelas; -----

ii) O/A candidato/a, pais ou titular das responsabilidades parentais obrigam-se ainda, a indicar um contacto de fácil acesso, para ser utilizado exclusivamente pelo/a motorista e/ou assistente operacional da viatura, pelo/a responsável pelo transporte ou pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas, em caso de necessidade iminente de informar ou clarificar qualquer assunto relacionado com o transporte; -----

iii) O/A candidato/a, pais ou titular das responsabilidades parentais devem comunicar previamente à Câmara Municipal de Odivelas, Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania por escrito, caso se verifique alguma mudança da(s) pessoa(s)/entidade(s) que habitualmente entregam e recebem o utente; -----

iv) O/A candidato/a, pais ou titular das responsabilidades parentais devem comunicar previamente por escrito à Câmara Municipal de Odivelas, Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania qualquer mudança de residência ou de contacto telefónico; -----

v) Os pais ou titular das responsabilidades parentais, nos casos em que isso se aplica, devem acompanhar os utentes na entrada e saída das viaturas; -----

vi) O/A candidato/a, pais ou titular das responsabilidades parentais devem comunicar previamente à Câmara Municipal de Odivelas, Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania no caso de ausência, sempre que possível, com 24 horas de antecedência; -----

vii) O/A candidato/a, pais ou titular das responsabilidades parentais deve respeitar o horário previsto de partida e chegada da viatura ao local de residência (será dada uma tolerância máxima de 5 minutos);

viii) O transporte especial ficará suspenso após 5 faltas injustificadas, dias seguidos ou alternados, dando vaga a outro pedido que se encontre em lista de espera; -----

ix) A Câmara Municipal de Odivelas nunca deixará um utente dos Transportes Especiais sozinho, sendo que caso não exista ninguém para o receber o mesmo voltará para o local para onde foi transportado ou entregue às autoridades competentes; -----

x) O/A candidato/a só poderá beneficiar deste apoio se não beneficiar de outro apoio social para o mesmo fim. -----


b) No caso de atribuição de apoio para aquisição de passe ou de outros títulos para transporte públicos:

- i) Os munícipes, os pais ou titular das responsabilidades parentais, devem apresentar, obrigatoriamente o recibo comprovativo do carregamento dos respetivos títulos, na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania nos 5 dias úteis seguintes à sua aquisição. -----

-----**CAPÍTULO IV (Disposições Finais e Transitórias)**-----

-----**Artigo 9.º (Proteção de Dados)**-----

1. Os dados pessoais solicitados serão objeto de tratamento, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares. -----
2. Para efeitos de inscrição e de acordo com o presente Regulamento, serão solicitados aos titulares singulares ou aos titulares das responsabilidades parentais os seguintes dados pessoais: -----
 - Nome; -----
 - Número do Cartão de Cidadão; -----
 - Data de Nascimento; -----
 - Morada; -----
 - Cuidados especiais de saúde; -----
 - Endereço eletrónico; -----
 - Contacto telefónico. -----
3. Os dados pessoais ficarão na posse da Câmara Municipal de Odivelas, Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, enquanto for prestado o serviço de transporte no âmbito do Programa de Apoio à Mobilidade para a Deficiência, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal e Arquivo Histórico (AMAH), onde ficarão conservados durante cinco anos até à sua eliminação, conforme referência n.º 168 da Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro. -----
4. Caso o transporte não possa ser prestado por viaturas municipais, os dados pessoais serão transmitidos à empresa prestadora de serviço, subcontratante da Câmara Municipal de Odivelas, para efeitos de assegurar o serviço contratualizado no presente regulamento, comprometendo-se para isso, a Câmara Municipal de Odivelas a prestar informação aos titulares sobre quem é o subcontratante conforme RGPD. -----
5. Mais se informa que os dados pessoais, em caso de acidente, serão transmitidos ao corretor de seguros e/ou seguradora, subcontratante da Câmara Municipal de Odivelas, para efeitos de inclusão na devida apólice de seguro. A Câmara Municipal de Odivelas compromete-se a prestar informação aos titulares sobre quem é o subcontratante conforme RGPD. -----
6. Os titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, oposição e apagamento dos dados fornecidos, bem como apresentar reclamação a uma entidade de controlo. -----



7. Qualquer reclamação deverá ser dirigida para o Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico (protecaodedados@cm-odivelas.pt) ou contacto telefónico (219 320 912). -----

-----**Artigo 10.º (Das Situações Omissas)**-----

1. A evocação do desconhecimento do presente regulamento, não será considerada justificação aceitável, para o incumprimento das obrigações nele constantes.-----
2. Situações excecionais, e/ou omissas no presente regulamento, deverão ser apresentadas e devidamente justificadas pelo/a candidato/a, pais ou titular das responsabilidades parentais, pela Instituição ou Associação, em requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, cabendo à Vereação com o Pelouro da Igualdade e Cidadania, após a devida análise técnica, decidir caso a caso.

-----**Artigo 11.º (Das Falsas Declarações)**-----

As falsas declarações implicarão a cessação imediata do apoio atribuído, bem como o reembolso à Câmara Municipal de Odivelas, do montante correspondente à comparticipação indevidamente recebida, por parte do aluno. -----

-----**Artigo 12.º (Entrada em vigor)**-----

O presente PAMD entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.” -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA:-----

“De acordo. À consideração do Sr. Presidente da Câmara com proposta de deliberação em R.C.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE:-----

“À SAOM,-----

Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

A Senhora Vereadora Ana Isabel Gomes, pela bancada do **PPD/PSD**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“A aprovação de regulamentos permite definir formalmente regras e critérios objetivos para qualquer atividade, ao invés de uma apreciação casuística da realidade. Deste modo, consideramos importante estar hoje a deliberação em Reunião de Câmara este regulamento de apoio à mobilidade para a deficiência.-----
Julgamos, contudo, que esta proposta de Regulamento, apresenta uma visão redutora da mobilidade, no sentido em que reduz os destinatários deste apoio à mobilidade apenas aos cidadãos com deficiência. Trata-se apenas de uma proposta, seguindo-se o período de discussão pública da mesma. -----
É este o momento de apresentação de propostas, pelo que propomos que a redação do Regulamento possa ser mais abrangente nos destinatários, e portanto mais inclusivo, podendo considerar como destinatários não apenas os deficientes, mas cidadãos com mobilidade condicionada, mesmo que essa mobilidade condicionada seja transitória. Verifica-se em pessoas de todas as idades, situações de acidentes, de doença temporária, que representam limitações à mobilidade, sobretudo quando se tratam de públicos economicamente mais vulneráveis, e esta seria uma boa oportunidade para contemplar respostas a estas situações. -----

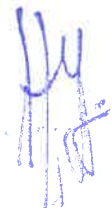
Provavelmente, a Câmara Municipal não irá aprovar outro regulamento de apoio à mobilidade para públicos com as características que acabei de referir, porque isso seria duplicar a regulamentação, portanto esta é a oportunidade. Uma vez que se está a propor a aprovação de um regulamento que tem por fim apoiar a mobilidade de cidadãos com deficiência, propomos estender este apoio a outros públicos que não apenas os deficientes, nomeadamente as pessoas com mobilidade condicionada de forma permanente, por via da idade, por exemplo, que podem não ser deficientes ou pessoas com mobilidade condicionada com carácter temporário. Deixamos esta proposta, porque consideramos que pode de facto melhorar o Regulamento, e dar-lhe um carácter mais integrado e inclusivo. Não podemos deixar de concordar, com as considerações feitas pelo Vereador Pedro Varino, na medida em que uma pessoa acima dos 46 anos, da forma como está feita a majoração não terá direito a este apoio. Não se compreende porquê. -----

Da forma como ele está redigido é apenas destinado a cidadãos portadores de deficiência. Consideramos isso meritório, mas este Regulamento não pode deixar a descoberto, por falta de abrangência, pessoas com o perfil condicionado no acesso à mobilidade que referi.-----

Como estamos em fase de discussão pública, estas são as nossas propostas, que entendemos podem melhorar a redação final do Regulamento.”-----

O **Senhor Vereador Pedro Varino**, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“Esta Proposta é uma Proposta ainda para consulta pública do Regulamento. Nós temos algumas preocupações com este Regulamento. Não é que não achemos que deva ser regulado, pelo contrário,



achamos que o direito de acesso à mobilidade, especialmente as pessoas que têm algum género de deficiência ou alguma dificuldade acrescida, seja garantido.-----

O que nos preocupa é que da leitura do Regulamento, ficamos logo com a ideia que há a probabilidade de haver pessoas que não vão ter acesso, porque temos um critério de atribuição com parâmetros e esses parâmetros levanta-nos algumas dúvidas, porque na pontuação, num dos parâmetros por exemplo, se a pessoa tiver mas de 46 anos já só tem 1 ponto, se for um jovem abaixo dos 15 anos tem a pontuação toda. Gostávamos de saber onde é que foram apanhar estes critérios e depois, partindo do princípio que é assim, como é que a pessoa se apresenta ao Município para pedir essa ajuda? Como é que é a forma como tem que participar? Qual o procedimento que tem que ter, para ter o acesso? -----

No Regulamento já vem a questão: *“os recursos são escassos, portanto há pessoas que vão ter menos acesso que outras”*. Numa coisa tão importante como esta, partimos logo do princípio que o acesso não é universal. Há pessoas que têm dificuldade em se deslocar por deficiência física e não económica. Estamos a falar de uma deficiência física, umas mais graves do que outras e, portanto, as prioridades devem ser diferentes mas temos a ideia que, admitimos logo em Regulamento e em Preâmbulo que pode haver excluídos. Isto preocupa-nos. Vamos para consulta pública e espero que as pessoas visadas por este Regulamento se venham a pronunciar realmente, porque é para isso que isto serve. Depois quando vamos ver os critérios – nós somos leigos na matéria, com certeza que foi alguém com experiência na matéria que pôs os critérios – logo à primeira vista o critério da idade. Uma pessoa que esteja em cadeira de rodas que tenha 47 anos, tem tanta dificuldade como uma de 15 anos. -----

Gostávamos de ter aqui alguma explicação sobre isto, até para podermos também explicar a quem nos vier perguntar.-----

Muito obrigado.”-----

Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, o projeto de Regulamento de Apoio à Mobilidade para a Deficiência do Concelho de Odivelas (PAMD) e respetivos formulários anexos, nos termos constantes na informação acima referida.-----

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal, após submissão a Consulta Pública. -



3.4 - CLUBE DO MOVIMENTO - PROPOSTA DE ALARGAMENTO DOS LOCAIS DE PRÁTICA PARA A ÉPOCA DE 2019/2020. (DDCTA/DDD/SAPPD) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/8209, de 2019-09-09, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem:-----

INFORMAÇÃO:-----

“O programa Clube do Movimento - Desporto Sénior, a funcionar desde o ano 2000, visa a melhoria da qualidade de vida dos munícipes do concelho de Odivelas através do exercício físico, sendo que, de época para época a adesão da população sénior é cada vez mais notória.-----

As atividades regulares do programa são a Caminhada, Ginástica, Dança, Boccia, Karaté, Hidroginástica Sénior, a Hidroginástica de Prevenção de Quedas e Hidroginástica de Reabilitação Cognitiva. -----

O programa Clube do Movimento na época 2018/2019 contou com cerca de 30 iniciativas anuais, 20 iniciativas organizadas em parceria com outras unidades orgânicas ou por entidades do Concelho e 10 iniciativas pontuais ao longo da época, que são de organização exclusiva desta unidade orgânica, em que os alunos são convidados a participar.-----

O programa contempla 3.405 inscrições, com cerca de 2.210 praticantes, distribuídos por 223 aulas, tendo sido atingido o limite dos espaços físicos por utilizador.-----

Assim, foi efetuada uma visita a vários locais do nosso Município para dar resposta às necessidades anteriormente referidas. Informa-se que existem locais em espaço fechado que possuem espaços físicos adequados à prática de todas as atividades (ginástica, dança, karaté e Boccia), nomeadamente a **Associação de Melhoramentos Socioculturais do Vale Grande** e a **AMOVALFLOR – Associação de Moradores do Vale do Forno**.-----

Desta forma, passo a citar todos os locais de prática e horários a praticar para a época de 2019/2020:-----

1. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Caneças:-----

3.ª Feira – 9:00 às 11:15 – Ginástica;-----

5.ª Feira – 9:00 às 11:15 – Ginástica.-----

2. Associação Melhoramentos Socioculturais do Vale Grande:-----

2.ª Feira – 09:45 às 10:30 – Dança;-----

3.ª Feira – 12:00 às 12:45 – Ginástica;-----

5.ª Feira – 12:00 às 12:45 – Ginástica;-----

6.ª Feira – 14:30 às 15:15 – Boccia;-----



- 6.^a Feira – 15:30 às 16:15 – Karaté. -----
- 3. Associação Melhoramentos Vale Pequeno: -----**
 - 3.^a Feira – 12:00 às 12:45 – Ginástica; -----
 - 3.^a Feira – 14:30 às 15:15 – Boccia; -----
 - 5.^a Feira – 12:00 às 12:45 – Ginástica; -----
 - 5.^a Feira – 14:15 às 15:00 – Karaté. -----
- 4. Associação de Moradores do Vale do Forno: -----**
 - 2.^a Feira – 11:30 às 12:15 – Karaté; -----
 - 3.^a Feira – 10:00 às 11:30 – Ginástica; -----
 - 4.^a Feira – 9:30 às 10:15 – Boccia; -----
 - 5.^a Feira – 10:00 às 11:30 – Ginástica; -----
 - 6.^a Feira – 11:30 às 12:15 – Dança. -----
- 5. Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião: -----**
 - 2.^a Feira – 10:00 às 13:00 – Ginástica; -----
 - 2.^a Feira – 14:15 às 17:15 – Ginástica; -----
 - 4.^a Feira – 9:00 às 12:00 – Ginástica; -----
 - 4.^a Feira – 14:15 às 17:15 – Ginástica; -----
 - 5.^a Feira – 9:30 às 11:00 – Dança; -----
 - 5.^a Feira – 15:00 às 15:45 – Boccia; -----
 - 6.^a Feira – 10:15 às 11:00 – Karaté. -----
- 6. Grupo Desportivo dos Bons Dias: -----**
 - 2.^a Feira – 8:30 às 12:15 – Ginástica; -----
 - 2.^a Feira – 15:30 às 16:15 – Ginástica; -----
 - 3.^a Feira – 11:30 às 12:15 – Karaté; -----
 - 4.^a Feira – 15:30 às 16:15 – Ginástica; -----
 - 6.^a Feira – 8:30 às 12:15 – Ginástica. -----
- 7. Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões (Delegação): -----**
 - 3.^a Feira – 9:00 às 9:45 – Dança; -----
 - 4.^a Feira – 9:00 às 12:45 – Ginástica; -----
 - 5.^a Feira – 10:15 às 11:00 – Karaté; -----
 - 6.^a Feira – 9:00 às 12:45 – Ginástica. -----
- 8. Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões (Sede):-----**
 - 2.^a Feira – 14:15 às 17:15 – Ginástica;-----
 - 3.^a Feira – 10:30 às 11:15 – Boccia; -----



- 3.ª Feira – 11:30 às 13:00 – Dança;-----
- 4.ª Feira – 14:15 às 17:15 – Ginástica;-----
- 5.ª Feira – 11:30 às 12:15 – Karaté. -----
- 9. Pavilhão Municipal Susana Barroso: -----**
- 3.ª Feira – 11:30 às 12:15 – Ginástica;-----
- 5.ª Feira – 9:45 às 11:15 – Boccia;-----
- 5.ª Feira – 11:30 às 12:15 – Ginástica.-----
- 10. Junta da União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto:-----**
- 2.ª Feira – 9:00 às 10:30 – Ginástica; -----
- 3.ª Feira – 10:15 às 11:00 – Karaté; -----
- 4.ª Feira – 9:00 às 10:30 – Ginástica; -----
- 4.ª Feira – 10:30 às 11:15 – Boccia; -----
- 5.ª Feira – 11:30 às 12:15 – Dança.-----
- 11. Junta de Freguesia de Odivelas: -----**
- a) Salão Azul do Parque Urbano do Silvado: -----**
- 3.ª Feira – 8:00 às 11:45 – Ginástica; -----
- 3.ª Feira – 14:30 às 16:00 – Ginástica; -----
- 4.ª Feira – 10:00 às 12:15 – Dança; -----
- 5.ª Feira – 8:00 às 11:45 – Ginástica; -----
- 5.ª Feira – 11:45 às 12:30 – Boccia; -----
- 5.ª Feira – 14:30 às 16:00 – Ginástica.-----
- b) Pavilhão Municipal do Bairro Olaio: -----**
- 3.ª Feira – 8:00 às 11:45 – Ginástica; -----
- 3.ª Feira – 11:45 às 12:30 – Boccia; -----
- 5.ª Feira – 8:00 às 11:45 – Ginástica. -----
- c) Polivalente: -----**
- 2.ª Feira – 9:00 às 12:45 – Ginástica; -----
- 3.ª Feira – 14:30 às 15:15 – Dança; -----
- 4.ª Feira – 9:00 às 12:45 – Ginástica. -----
- 12. Pavilhão Multiusos de Odivelas: -----**
- 2.ª Feira – 11:00 às 12:30 – Dança; -----
- 2.ª Feira – 10:30 às 11:15 – Karaté; -----
- 2.ª Feira – 14:30 às 15:15 – Ginástica;-----
- 3.ª Feira – 9:00 às 12:45 – Ginástica;-----



- 4.ª Feira – 10:15 às 12:30 – Karaté; -----
- 4.ª Feira – 14:30 às 15:15 – Ginástica; -----
- 4.ª Feira – 15:00 às 16:30 – Boccia; -----
- 5.ª Feira – 9:00 às 12:45 – Ginástica; -----
- 6.ª Feira – 9:30 às 11:00 – Dança; -----
- 6.ª Feira – 10:30 às 12:00 – Boccia; -----
- 6.ª Feira – 11:30 às 12:15 – Karaté. -----

13. Obra Imaculada Conceição e Santo António: -----

- 2.ª Feira – 09:15 às 10:00 – Karaté. -----

Para tal, caso a proposta mereça concordância superior, será necessário celebrar, à semelhança do que já existe com outros locais de prática, Acordos de Cooperação entre o Município de Odivelas e as novas entidades, o que obriga à atribuição de uma comparticipação financeira, que no ano de 2019 será de 5,01 €/hora (cinco euros e um cêntimo), pela utilização das instalações no âmbito do referido programa, sendo que o valor em questão é atualizado anualmente em janeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços no Consumidor. -----

Assim, o valor a pagar, no ano de 2019 é -----

NIF	Entidade	Valor a comprometer e a pagar
501 875 921	Associação de Melhoramentos Socioculturais do Vale Grande	3,45 (horas semanais) x 5,01 € x 4 semanas x 3 meses = 207,41 € (duzentos e sete euros e quarenta e um cêntimos)
504 015 907	AMOVALFLOR - Associação de Moradores do Vale do Forno	5,15 (horas semanais) x 5,01 € x 4 semanas x 3 meses = 309,62 € (trezentos e nove euros e sessenta e dois cêntimos)

A presente despesa está dotada no projeto 3902/04070102 – 2019/A/109, com a denominação Clube do Movimento - Transferências Coletividades. -----

Face ao exposto, propõe-se que o presente processo seja submetido a deliberação pelo Executivo Municipal, tendo em vista a aprovação dos Acordos de Cooperação com os novos locais de prática, **Associação de Melhoramentos Socioculturais do Vale Grande** e a **AMOVALFLOR – Associação de Moradores do Vale do Forno**. -----

Mais se informa, que a Associação de Melhoramentos Socioculturais do Vale Grande e a AMOVALFLOR – Associação de Moradores do Vale do Forno já manifestaram a sua concordância, em anexo, para com os Acordos de Cooperação em questão.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Com proposta de inclusão na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara, após cabimentação prévia.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1. Ao DJGFP/DFA, para cabimentação prévia; -----

2. À SAOM, para incluir na O.T. da próxima R. C.” -----

Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o alargamento dos locais de prática das atividades do Clube do Movimento, para a Época de 2019/2020, cujos Acordos de Cooperação com a Associação de Melhoramentos Socioculturais do Vale Grande e a AMOVALFLOR (Associação de Moradores do Vale do Forno), também foram aprovados, nos termos constantes na informação acima referida. -----

3.5 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA, (RMVEAIVP). (DJAG/DFM) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/7918, de 2019-09-02, com os despachos do Senhor Vereador Edgar Valles e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: --

INFORMAÇÃO: -----

“Ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 al. a) do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública, na sequência de ação de fiscalização, foram removidas da via pública as



viaturas listadas na presente informação e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º do citado diploma. -----

Atendendo que as mesmas não foram reclamadas e que algumas foram declaradas abandonadas pelos respetivos proprietários, propõe-se, de acordo com a metodologia aprovada e instituída pelo Executivo Municipal na 4.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 26 de fevereiro de 2014, a aquisição por ocupação das referidas viaturas, nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública e, que seja ainda decidido o seu destino final, através da alienação para desmantelamento qualificado pela empresa certificada e contratada para o efeito. - -----

Nestes termos, pede-se decisão em conformidade em relação às seguintes viaturas:”-----

PROCESSO	MARCA/MODELO	MATRÍCULA
14/VIAT/RA/CA/19	Citröen	80-OL-03
18/VIAT/RA/CA/19	Ford Fiesta	51-36-IQ
22/VIAT/RA/CA/19	Ford Focus	90-75-RR
25/VIAT/RA/CA/19	BMW	33-77-BZ
28/VIAT/RA/CA/19	Opel Astra	74-66-FP
34/VIAT/RA/CA/19	Kia Carnival	29-43-XJ
37/VIAT/RA/CA/19	Opel Combo	73-52-MN
43/VIAT/RA/CA/19	“Sucata”	s/matricula
45/VIAT/RA/CA/15	Ford Fiesta	55-10-AE
08/VIAT/PV/OL/19	Opel Astra	06-00-XV
15/VIAT/PV/OL/19	Suzuki (motociclo)	TU-09-82
17/VIAT/PV/OL/19	Fiat Punto	s/matricula
21/VIAT/PV/OL/19	Seat Ibiza	84-38-FI
23/VIAT/PV/OL/19	Renault Clio	95-27-HI
24/VIAT/PV/OL/19	Rover 414	11-81-FX
25/VIAT/PV/OL/19	Fiat Punto	19-53-HM
27/VIAT/PV/OL/19	BMW	AJ492EX
28/VIAT/PV/OL/19	VW Polo	89-65-US
32/VIAT/PV/OL/19	VW Golf	04-06-NC
29/VIAT/PV/OL/19	Volvo s40	68-91-TB

Handwritten signature

31/VIAT/PV/OL/19	Renault Megane	69-56-HU
34/VIAT/PV/OL/19	Fiat Punto	29-56-PZ
35/VIAT/PV/OL/19	Renault Clio	06-85-DQ
105/VIAT/PV/OL/18	Rover	56-38-GA
22/VIAT/PO/FA/19	Audi A3	65-17-UD
23/VIAT/PO/FA/19	Renault Clio	30-21-HS
27/VIAT/PO/FA/19	Renault 19	45-38-AF
32/VIAT/PO/FA/19	Mitsubishi Space	10-04-SV
36/VIAT/PO/FA/19	Renault Clio	93-54-GI
37/VIAT/PO/FA/19	VW Golf	62-72-BU
38/VIAT/PO/FA/19	Fiat	48-43-LX
43/VIAT/PO/FA/19	BMW 318	99-08-QE
53/VIAT/PO/FA/19	Peugeot 206	95-14-MS
56/VIAT/PO/FA/19	Mercedes S400	09-75-RS
59/VIAT/PO/FA/19	Hyundai Atos	s/matricula
30/VIAT/OD/19	Renault Master	31-30-QC
73/VIAT/OD/19	Opel Tigra	55-30-LC
82/VIAT/OD/19	Citröen AX	92-92-BV
81/VIAT/OD/19	Ford Fiesta	63-93-IT
83/VIAT/OD/19	Fiat Punto	75-17-EH
103/VIAT/OD/19	VW Polo	S/matricula
109/VIAT/OD/19	Toyota Hillux	85-99-ZL
98/VIAT/OD/19	Renault Clio	87-92-QO
94/VIAT/OD/19	Opel Corsa	05-83-JJ
93/VIAT/OD/19	BMW 316	93-91-GD
92/VIAT/OD/19	Opel Corsa	22-16-TF
91/VIAT/OD/19	Citröen Xsara	04-79-RM
90/VIAT/OD/19	Peugeot 206	76-47-VH
84/VIAT/OD/19	Opel Vecta	08-70-MT
134/VIAT/OD/18	Nissan Vanette	05-50-GT
159/VIAT/PO/FA/18	Kia Picanto	70-AE-99
66/VIAT/PO/FA/19	Mercedes	BU-43-51

48/VIAT/PO/FA/19	Honda Civic	56-87-PB
37/VIAT/PV/OL/19	Peugeot 106	43-70-EX
29/VIAT/RA/CA/19	Opel Astra	34-98-LL
40/VIAT/PO/FA/19	Citröen Berlingo	71-81-IH
44/VIAT/PO/FA/19	Fiat Punto	51-40-IV
35/VIAT/OD/19	Fiat Punto	12-99-HU
41/VIAT/PO/FA/19	Nissan Almera	28-48-JP
39/VIAT/PV/OL/19	Seat Ibiza	58-33-OH
102/VIAT/OD/19	Keeway K23	34-NR-97
07/VIAT/PO/FA/19	Hyundai Accent	38-16-NQ
51/VIAT/RA/CA/19	Opel Corsa	95-16-TC
50/VIAT/RA/CA/19	Rover 200	35-22-JQ
116/VIAT/OD/19	Kia Rio	92-76-VF
80/VIAT/OD/19	Renault Clio	71-79-MT
74/VIAT/OD/19	Fiat Punto	69-42-IM
61/VIAT/OD/19	Seat Ibiza	20-90-AD
51/VIAT/OD/19	Renault Clio	78-32-MH
36/VIAT/RA/CA/19	Opel Corsa	96-11-UJ
163/VIAT/OL/09	Citröen C15	XG-05-48
95/VIAT/OD/19	Toyota Corolla XL	27-83-BN
67/VIAT/OD/19	Mercedes 190D	28-40-GD
131/VIAT/OD/19	Citröen Saxo	26-62-RC
08/VIAT/RA/CA/19	Renault Clio	26-67-XV
68/VIAT/PO/FA/19	Opel Astra	20-24-TM
46/VIAT/PV/OL/19	Opel Zafira	23-10-PU
132/VIAT/OD/19	Opel Corsa	22-90-FZ
81/VIAT/PO/FA/19	Honda Civic	9624-GS
136/VIAT/OD/19	Renault Laguna	96-60-RO
114/VIAT/OD/19	Peugeot 306	61-80-EN

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente da CMO, -----



Com proposta de inclusão na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara, após cabimentação prévia.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“1. Ao DJGFP/DFA, para cabimentação prévia; -----

2.À SAOM, para incluir na O.T. da próxima R. C.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por unanimidade, a aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública, nos termos constantes na informação acima transcrita. -----

4.1 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL RANCHO FOLCLÓRICO “AS LAVADEIRAS DE CANEÇAS” – 1.º FESTIVAL DE DANÇAS E CANTARES EM CANEÇAS E RAMADA, NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO SEU 1.º ANIVERSÁRIO – MEDIDA IV – APOIO EXTRAORDINÁRIO DO PAMO. (DDCT/DCT/SDC) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/7369, de 2019-08-13, com os despachos do Senhor Vereador Edgar Valles e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: --

INFORMAÇÃO:-----

“Associação Cultural Rancho Folclórico "As Lavadeiras de Caneças”, é a mais jovem associação cultural do concelho de Odivelas, a data da sua fundação é 15 de março de 2018. -----

Efetou o seu registo no RDM, em julho de 2018, e apresentou candidatura ao PAMO em 2019. -----

Tem como objetivo dar a conhecer a tradição e a cultura saloia através da música, da dança e dos trajes mais representativos da região saloia. Com sede situada no território da União de Freguesias de Caneças e Ramada, é uma entidade sem fins lucrativos, que desde a sua fundação e na sua curta existência já atuou por convite, em diversos locais, desde festas, festivais, animações e feiras, entre outros, prestando assim, um contributo importante para a promoção e o desenvolvimento da atividade cultural e recreativa do concelho de Odivelas. -----



Em 18 de maio de 2019 comemorou o seu primeiro aniversário com um Festival de Danças e cantares, num espetáculo distribuído por duas atuações: Caneças e na Ramada. -----
Para enriquecer esta iniciativa a Associação Cultural Rancho Folclórico "As Lavadeiras de Caneças", convidou outros grupos etnográficos para os quais foi necessário desenvolver um programa de receção, que passou por acomodação e refeições. A logística para esta iniciativa foi grande e dispendiosa.-----
Entendendo-se a cultura como um fator de coesão e de reforço da identidade nacional. A realização deste festival reveste-se de grande importância e prestígio cultural, constituindo-se como uma oportunidade para enaltecer e dar visibilidade às tradições culturais do concelho de Odivelas. -----
O Artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, refere na alínea u) do n.º 1, do Artigo 33.º que: compete à câmara municipal "...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município...". -----
Face ao exposto e correspondendo a um pedido da Associação Cultural Rancho Folclórico "As Lavadeiras de Caneças", formalizado por carta em 18 de abril de 2019, propõe-se a aprovação por parte do executivo municipal, de um apoio a esta associação, sob a forma de atribuição de um subsídio inserido em Outros Apoios ao Associativismo no valor de 800,00 € (oitocentos euros). -----
Mais se informa que esta associação não possui dívidas ao município. -----
Também apresentou as declarações devidamente atualizadas de situação regularizada com a Autoridade Tributária e Segurança Social. -----
Acréscenta-se ainda, que este pedido aguardou dotação de verba na respetiva rubrica, ocorrida na alteração orçamental de 10/07/2019.-----
Neste sentido, em caso de aprovação, propõe-se igualmente o cabimento, compromisso e pagamento do valor atribuído ao referido grupo (NIPC – 514 836 423). -----
Mais se informa que existe verba disponível no Projeto 291/A/2019, com o COE 3903/04070103. -----
O gestor do processo é o signatário." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----


"Ao Sr. Presidente da CMO, -----

Com proposta de submissão a deliberação do Executivo Municipal." -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

"1. Ao DJGFP/DFA, para cabimentação prévia; -----

2.À SAOM, para incluir na O.T. da próxima R. C." -----



Colocado à votação foi aprovado, por unanimidade, o apoio Extraordinário do PAMO, sob a forma de atribuição de um subsídio, no montante de €800,00 (oitocentos euros), à Associação Cultural Rancho Folclórico “As Lavadeiras de Caneças”, para a realização do 1.º Festival de Danças e Cantares em Caneças e Ramada, no âmbito das comemorações do seu 1.º Aniversário, nos termos constantes na informação acima transcrita. -----

5.1 – PROC. N.º 375/2018/LO – QUINTA NOVA – FREGUESIA DE ODIVELAS – PROPOSTA DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 37/APV/2019, de 2019-08-01, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO:-----

“Através do requerimento apresentado através do registo urbanismo/2018/49014, datado de 09/08/2018, é solicitado o licenciamento de operação de loteamento de parcela sita na Quinta Nova, na freguesia de Odivelas.-----

O terreno objeto da intervenção insere-se numa área urbana já consolidada, sendo o único que resta urbanizar para fechar a malha urbana.-----

É proposta a construção de 2 edifícios de habitação coletiva e atividades económicas com 58 fogos e 8 pisos, que são enquadrados por uma estrutura viária que interliga as diversas vias existentes, introduzindo uma maior fluidez no sistema e reforçando a oferta de lugares de estacionamento público. -----

De igual forma, encontra-se prevista uma rede de circulação pedonal e de corrida, que articula os diferentes conjuntos edificados e que se localizam em cotas diversas, melhorando as acessibilidades e coesão e fruição do espaço público.-----

A proposta conforma-se com o previsto no PDM de Odivelas e cumpre os requisitos fixados pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação.-----

Em face ao exposto, propõe-se o envio da presente proposta para Reunião de Câmara para deliberação sobre o pedido de licenciamento de operação de loteamento.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA:-----

“A. ASSUNTO -----

1. Trata a presente informação técnica da apreciação do novo pedido de junção de elementos apresentado com o Requerimento n.º Urbanismo/2019/2932, datado de 30-05-2019, a fls. 168, na sequência de notificação n.º Saída/2019/8335, datada de 03-04-2019, e informação técnica datada de 01-04-2019, a fls. 160 a 164. -----
2. A junção de elementos integra a correção do projeto de loteamento, na sequência de correções às peças instrutórias do projeto de loteamento solicitadas na informação técnica, bem como dos pareceres desfavoráveis emitidos pela CCDRLVT, considerando os pareceres desfavoráveis da EDP Distribuição e das Infraestruturas de Portugal, I.P (quanto à compatibilidade da operação com a servidão rodoviária à IC22 - Radial de Odivelas), e dos pareceres condicionados com correções, emitidos pelas unidades orgânicas internas da CMO, a DPU e o SAOU, quanto a questões relacionadas com mobilidade, mobilidade suave, infraestruturas, espaços verdes e de utilização coletiva. -----
3. Com o projeto de loteamento corrigido, foram sanadas todas as questões relacionadas com os pareceres desfavoráveis da EDP Distribuição e das Infraestruturas de Portugal I.P, conforme pareceres a fls. 197 e 185 respetivamente, bem como as correções às peças processuais solicitadas na informação técnica anterior. -----

Face ao atrás exposto, apresenta-se de seguida a redação final da informação técnica anterior com proposta de deferimento da operação de loteamento em apreço: -----

1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

- 1.1. O presente pedido de Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito a uma operação de loteamento a realizar-se numa parcela, com a descrição na CRP de Odivelas com o n.º 3194, e inscrito na matriz com o Art.º Rústico n.º 4-E, no local mencionado em epígrafe, com a área total de **13.960,00 m²**. -----
- 1.2. A presente operação de loteamento caracteriza-se da seguinte forma (ver Anexo 1 e 2 à presente informação técnica): -----
 - a) Constituição de **2 lotes** destinados à edificação de 2 edifícios de habitação multifamiliar e atividades económicas com volumetria de 8 pisos acima da cota de soleira e 2 pisos em cave destinados a estacionamento automóvel privativo. -----
 - b) A proposta apresenta um total de **58 fogos**, uma área de construção habitacional de **6.940,85 m²**, acrescida de área de construção para atividades económicas de **1.183,00 m²**, totalizando uma área de construção de **8.123,85 m²**. -----



- c) A densidade habitacional cifra-se em **41,55 fogos/ha**, com um Índice de Ocupação (IO) de **0,13** e um Índice de Utilização (IU) de **0,58**.-----
- d) Para assegurar as necessidades de estacionamento automóvel, estão previstos **140** lugares no interior dos lotes e **68** lugares em espaço público, totalizando assim **208** lugares de estacionamento. -----
- e) A operação de loteamento integra área de cedência para o domínio público para espaços verdes e de utilização coletiva com um total de **5.045,75 m²**;-----
- f) A operação de loteamento prevê ainda a constituição de uma parcela destinada a equipamento de utilização coletiva (Parcela A) com a área total de **2.495,00 m²**.-----


2. CONTEXTO URBANÍSTICO E ANTECEDENTES -----

2.1. Infraestruturas e acessos -----

- 2.1.1. O local de intervenção encontra-se servido por infraestruturas essenciais (água, saneamento, eletricidade, gás e telecomunicações). -----
- 2.1.2. O local de intervenção também se encontra servido pontualmente por 3 arruamentos públicos, devidamente executados: A Rua Soares dos Reis a NO, a Rua Palmira Bastos a SE e a Rua Ana Plácido a SO. -----

2.2. Caracterização da envolvente urbana e paisagística -----

- 2.2.1. Trata-se de uma parcela com forma regular, inserida numa área urbana perfeitamente consolidada, numa franja limite da área urbana, claramente delimitada a nascente pela fratura territorial provocada pelo IC22-Radial de Odivelas; a estruturação deste território resulta em larga medida da emissão de diversos alvarás de licença de loteamento:-----
- 08/97**, Urbanização da Quinta Nova, a NO;-----
 - 06/94**, Urbanização da Quinta da Barrosa, a SE;-----
 - 75/72**, Urbanização da EDEC, a SO;-----
 - 132/75**, Urbanização da Codivel, a NE. -----
- 2.2.2. A parcela com topografia pouco acentuada no sentido norte-sul, encontra-se ainda ladeada a nascente pela infraestrutura rodoviária existente – o IC22 Radial de Odivelas e área titulada pela IP onde se implantam 2 torres metálicas de suporte às linhas aéreas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, que atravessam a propriedade no sentido E-O.-----
- 2.2.3. A norte, a parcela confina com um grande jardim, resultante da cedência para espaços verdes e de utilização coletiva do alvará de loteamento n.º 08/97 (Urbanização da Quinta Nova), que apresenta uma localização marginal relativamente à estrutura urbana residencial, com uma localização “encravada” entre o IC22 e uma banda de edifício contínua com aproximadamente 140 m, encontrando-se afastada da centralidade da vivência urbana do bairro. -----



2.2.4. Do lado poente a parcela apresenta um desnível acentuado decorrente da diferença de cotas altimétricas entre parcela localizado numa plataforma mais elevada e o tecido urbano resultante do alvará de loteamento n.º 75/72 – Urbanização da EDEC. -----

2.2.5. A estrutura urbana envolvente caracteriza-se por edifícios de habitação multifamiliar com volumetria variável entre 10 pisos a sul, 8 pisos a norte e 4 pisos a poente. -----

2.3. Antecedentes processuais -----

Analisada a pretensão verifica-se que não existem quaisquer antecedentes processuais para o local. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor -----

Consultadas as plantas de ordenamento do novo PDM em vigor no concelho desde 03-09-2015, cujo Regulamento (RPDM) foi publicado com o Aviso n.º 10014/2015, DR 2.ª série, de 02-09, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelas seguintes classificações de uso do solo e outros regimes especiais complementares, conforme quadro constante do Anexo III da presente informação técnica: -----

Art.º 22.º do RPDM - Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento; esta classificação abrange 9,90% da área da parcela (aproximadamente 1.382,31 m²); -----

Art.º 28.º do RPDM - Espaço Urbanizável Central, nível 1; esta classificação abrange 65,93% da área da parcela (aproximadamente 9.203,42 m²); -----

Art.º 37.º do RPDM - Espaço Urbanizado Consolidado Central, nível 1; esta classificação abrange 4,50% da área da parcela (aproximadamente 628,89 m²); -----

Art.º 39.º do RPDM - Espaço Urbanizado Consolidado Verde; esta classificação abrange 19,67% da área da parcela (aproximadamente 2.745,38 m²); -----

Art.º 53.º do RPDM - Gestão Municipal do Ruído Ambiente Exterior – Zona Mista, na maior parte da parcela, classificada como solo urbanizável ou urbanizado; -----

Art.º 53.º do RPDM - Gestão Municipal do Ruído Ambiente Exterior – Zona Indiferenciada, na parte da parcela confinante com o IC22 (A40 - Radial de Odivelas), correspondente à área classificada como solo rural; -----

Art.º 57.º do RPDM - Risco de Incêndio Florestal – Perigosidade de incêndio muito alta; -----

Art.º 66.º do RPDM - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – A área de intervenção não se encontra abrangida por qualquer UOPG; -----

3.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas -----



Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelas seguintes servidões administrativas/condicionantes urbanísticas: -----

IC22 (Radial de Odivelas). Servidão rodoviária à IC22 (Radial de Odivelas), nos termos do DL n.º 34/2015, de 27-04; -----

Linhas de Alta Tensão. Zonas de proteção às linhas aéreas de Alta Tensão, nos termos do DR n.º 01/92, de 18-02, correspondentes às 2 linhas aéreas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, que atravessam a propriedade no sentido E-O; -----

4. ANÁLISE -----

4.1. Legislação específica aplicável -----

RJUE – DL n.º 555/99, de 16-12, na sua atual redação; -----

RPDM _ Regulamento do PDM – Aviso n.º 10014/2015, publicado no DR, 2.ª série, de 02-09; -----

Acessibilidades universais _ DL n.º 163/2006, de 08-08, na sua atual redação; -----

RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----

RMEU _ Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, publicado no DR, II série, Regulamento n.º 299/2019, de 29/03; -----

Segurança contra incêndios _ n.º 220/2008, de 12-11, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29-12; -----

4.2. Instrução do pedido | Legitimidade do requerente -----

4.2.1. A presente Licença administrativa encontra-se corretamente instruída e a legitimidade do requerente devidamente verificada. -----

4.2.2. Verificou-se no entanto, um pequeno lapso de escrita na versão final planta de síntese constante a fls. 172, devendo o requerente apresentar juntamente com os projetos de obras de urbanização, planta de síntese de loteamento com a correção do n.º de fogos proposto para cada um dos 2 lotes: ao contrário do que consta do quadro de lotes, quadro de loteamento, memória descritiva e outras peças instrutórias, estão previstos 29 fogos por lote e não 31 fogos como constante no interior do polígono de implantação dos lotes. -----

4.3. Consulta Pública -----

4.3.1. O pedido de Licença de operação de loteamento não está abrangido pelo procedimento de consulta pública por não atingir os limiares previstos no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. -----



4.4. Consultas internas e externas -----

4.4.1. Foram promovidas consultas às seguintes entidades externas, no âmbito do art.º 13.º do RJUE, na sua atual redação: -----

IP. Infraestruturas de Portugal S.A, com parecer favorável constante a fls. 185, datado de 29-05-2019, no âmbito da compatibilidade do projeto com servidão rodoviária à IC22 (Radial de Odivelas), nos termos do DL n.º 34/2015, de 27-04; -----

REN. Rede Elétrica Nacional, com parecer favorável condicionado constante a fls. 157 a 158, datado de 12-02-2019, no âmbito da compatibilidade do projeto com zona de proteção às linhas aéreas de Alta Tensão, nos termos do DR n.º 01/92, de 18-02; -----

Deverá constar como condição da licença de loteamento que, aquando da apresentação do respetivo procedimento de controlo prévio para construção dos edifícios previstos para os Lote 1 e 2, deverá ser consultada a REN (Rede Elétrica Nacional) para validação da compatibilidade dos projetos de arquitetura com a zona de proteção às linhas aéreas de Alta Tensão, nos termos do DR n.º 01/92, de 18-02. -----

4.4.2. Foram promovidas consultas às seguintes entidades externas, no âmbito da compatibilidade da operação de loteamento com as infraestruturas existentes: -----

EDP. Distribuição de Energia S.A, com parecer favorável constante do ofício a fls. 197, datado de 02-07-2019, no âmbito da viabilidade de ligação da operação de loteamento à rede pública de abastecimento elétrico e do enterramento da linha de média tensão existente; -----

PT Comunicações S.A, consultada por ofício a fls. 145, datado de 15-02-2019, no âmbito da viabilidade de ligação da operação de loteamento à rede pública de telecomunicações. Não tendo esta entidade respondido no prazo legal previsto no art.º 13.º do RJUE, considera-se o parecer como favorável; -----

Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A., consultada por ofício a fls. 141, datado de 15-02-2019, no âmbito da viabilidade de ligação da operação de loteamento à rede pública de abastecimento de gás natural. Não tendo esta entidade respondido no prazo legal previsto no art.º 13.º do RJUE, considera-se o parecer como favorável; -----

SIMAR. Serviços Intermunicipalizados de Loures e Odivelas, com parecer favorável constante do ofício a fls. 193, datado de 06-07-2019, no âmbito da viabilidade de ligação da operação de loteamento à rede pública de abastecimento de água e drenagem de águas pluviais e residuais; -----

4.4.3. Foram ainda promovidas consultas às seguintes unidades orgânicas internas da Câmara Municipal de Odivelas: -----



SAOU – Setor de Apreciação de Obras de Urbanização / DLOP, com parecer favorável condicionado a fls. 156, datado de 14-03-2019, no âmbito do enquadramento geral do projeto em termos de soluções viárias e infraestruturas. -----

O futuro projeto de arruamento deverá garantir o cumprimento das condições indicadas no parecer da SAOU. -----

DPU – Divisão de Planeamento Urbanístico, com parecer de correção/condicionado a fls. 151 a 153, datado de 12-03-2019, no âmbito do enquadramento geral do projeto em termos de soluções paisagísticas, circulação pedonal e mobilidade suave. -----

Os futuros projetos de arruamentos e arranjos exteriores/paisagismo deverão garantir o cumprimento das condições indicadas no parecer da DPU, no que concerne às características:-----

- Da Rua A (nivelamento da faixa de rodagem com passeio e estacionamento, extensão da solução desde a Rua Ana Plácido a sul até à Rua B projetada a norte e, aplicação de material não betuminoso a definir em conjunto com os serviços da DPU), -----
- Da Rua B (a rasante deverá ter em atenção os terrenos a NE das Infraestruturas de Portugal I.P onde se localizam as torres de alta tensão), -----
- Da Pista de corrida do Projeto “Correr Odivelas” (a executar pelo promotor dentro dos limites da área de intervenção, cuja pormenorização deverá constar do projeto de arranjos exteriores e ser acompanhada pela DPU), -----
- Da solução de RSU para o loteamento (solução preferencial em contentores enterrados a validar pelos SIMAR) e v. dos arranjos exteriores, nas condições descritas no parecer da DPU. -----

4.5. Compatibilidade com Instrumentos de Gestão Territorial -----

4.5.1. Considerando que, a propriedade está abrangida por 4 categorias de uso dos solo, identificadas no ponto 3.1 e no Anexo III desta informação técnica, entre solo rural, urbanizado e urbanizável, constata-se que, de uma avaliação ponderada entre os usos e parâmetros urbanísticos permitidos por cada uma das categorias de usos do solo, nos termos dos artigos 22.º, 28.º, 37.º e 39.º do RPDM, o projeto de loteamento que integra o presente pedido de licença administrativa garante genericamente o cumprimento do PDM de Odivelas em vigor, conforme quadro constante do Anexo IV da presente informação: -----

A área de implantação total do loteamento (1.788,16 m²) é inferior à área máxima de implantação ponderada permitida pelo PDM (5.413,52 m²); -----

A área de construção total do loteamento (8.123,85 m²) é inferior à área máxima de construção ponderada permitida pelo PDM (8.426,10 m²); -----



A área de construção para atividades económicas (**1.183,00 m²**) está no intervalo resultante da aplicação ponderada do PDM, entre **1.173,44 m²** e **3.342,99 m²**; -----

O n.º de fogos total do loteamento (**58 fogos**) é inferior ao n.º máximo de fogos ponderado permitido pelo PDM (**63,60 fogos**); -----

O Índice de Ocupação máximo ponderado permitido pelo PDM (**0,3878**) não é ultrapassado pelo projeto de loteamento que apresenta um Índice de Ocupação de **0,1281**; -----

O Índice de Utilização máximo ponderado permitido pelo PDM (**0,6036**) não é ultrapassado pelo projeto de loteamento que apresenta um Índice de Utilização de **0,5819**; -----

A densidade habitacional máxima ponderada permitido pelo PDM (**45,56 fogos/ha**) não é ultrapassada pelo projeto de loteamento que apresenta uma densidade habitacional de **41,55 fogos/ha**. -----

4.6. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

4.6.1. Da verificação do Anexo VI e VII do RPDM, quanto às áreas de cedência mínima para equipamento coletivo e espaços verdes e de utilização coletiva e às necessidades de estacionamento automóvel, o projeto de loteamento que integra o presente pedido de licença administrativa garante genericamente o cumprimento do PDM de Odivelas em vigor, conforme quadro constante do Anexo V da presente informação: -----


a) Quanto ao dimensionamento das áreas de cedência para equipamento coletivo e espaços verdes e de utilização coletiva, o projeto de loteamento garante o cumprimento das áreas mínimas previstas no Anexo VI do RPDM: -----

- Área de cedência mínima para espaços verdes e de utilização coletiva prevista no PDM: a proposta prevê de **5.045,75 m²**, superior ao valor mínimo aplicável de **2.182,13 m²** exigido no RPDM. -----

- Área de cedência mínima para equipamentos de utilização coletiva prevista no PDM: a proposta prevê de **2.495,00 m²**, superior ao valor mínimo aplicável de **2.493,69 m²** exigido no RPDM. -----

b) Quanto ao dimensionamento do n.º mínimo de lugares de estacionamento, a proposta prevê um total de **140 lugares** de estacionamento automóvel ligeiro no interior dos lotes e **68 lugares públicos**, num total de **208 lugares**, valor significativamente superior ao mínimo exigível pelo PDM de **169 lugares** de estacionamento totais (com um diferencial positivo de **39 lugares**), verificando-se que, ao nível do estacionamento público a proposta apresenta **68 lugares**, valor muito superior ao mínimo exigível pelo PDM de **29 lugares** de estacionamento automóvel ligeiro (com um diferencial positivo de **39 lugares públicos**). -----

4.7. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----



- 4.7.1. Todos os espaços a ceder ao domínio público municipal no âmbito dos espaços verdes e de utilização coletiva e ainda, as áreas que integrarão as cedências para arruamentos públicos, deverão ser objeto de pormenorização através da futura apresentação de projeto de arranjos exteriores e paisagismo e projeto da rede viária, devendo ser cumpridas as condições definidas no parecer da DPUPE a fls. 151 a 153, sintetizadas no ponto 4.4.3 desta informação técnica. -----
- 4.7.2. Toda a área confinante a NE da propriedade e titulada pelas Infraestruturas de Portugal I.P, onde se implantam as 2 torres de Alta Tensão, deverá ser objeto de intervenção pelo requerente, dependendo no entanto, de aceitação e aprovação pela respetiva entidade gestora. -----
A solução para esta área, a pormenorizar em sede de futuro projeto de arranjos exteriores, visa promover a articulação com o resto da solução de espaços públicos e sistema de mobilidade, devendo ser acompanhada pelos Serviços de Paisagismo da DPU. -----
- 4.7.3. O revestimento das bolsas de estacionamento da Rua B e da Rua A sobre-elevada (que inclui faixa de rodagem, passeio e estacionamento) deverá ser objeto de prévia validação pelos Serviços da DPU no âmbito do futuro projeto de arranjos exteriores e paisagismo. -----
- 4.7.4. O passeio nascente da Rua A deverá ser ligado ao passeio da Rua Ana Plácido a sul, devendo manter-se a mesma cota no atravessamento do impasse automóvel no tardo da banda de edifícios da mesma rua. -----
- 4.7.5. Enquanto a CMO não vier a definir o destino a dar à Parcela A de cedência para equipamento coletivo, deverá esta área ser integrada no respetivo projeto de arranjos exteriores e paisagismo com vista a permitir uma solução integrada de espaços público qualificado. -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

- 5.1. **O projeto de loteamento apresentado com o Req.º a fls. 01 e subsequentes Req.ºs a fls. 94, 122 e 168, com a planta de cedências e de síntese do loteamento constantes a fls. 173 e 172 respetivamente, cumpre todos os normativos legais e regulamentares bem como o PDM em vigor no município, estando adequadamente integrado ao nível urbano e paisagístico.** -----
- 5.2. **Face ao exposto, pelo facto da pretensão estar dispensada do procedimento de consulta pública, por não atingir os limiares previstos no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, estes Serviços Técnicos propõem o DEFERIMENTO do presente pedido de LICENÇA ADMINISTRATIVA de operação de loteamento.** -----
- 5.3. **Deverá apresentar no prazo de 1 ano, a comunicação prévia das obras de urbanização sob pena da Licença Administrativa da operação de loteamento, caducar nos termos do n.º 1 do art.º 71.º**



do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor; do pedido deverão nomeadamente constar os projetos de obras de urbanização previstos no n.º 20 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22-04, e no art.º 18.º ao 23.º do RMEU em vigor, bem como os elementos a seguir indicados: -----

A. Projetos de Obras de Urbanização: -----

Projeto de Infraestruturas Viárias, à responsabilidade do técnico autor, com a instrução prevista no art.º 19.º do RMEU (Regulamento n.º 299/2019, de 29/03), contemplando as devidas ligações ao sistema viário envolvente ao prédio a lotear e, as condições definidas nos pontos 4.4.3, 4.7.1 e 4.7.3 a 4.7.4 desta informação técnica. -----

Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal, à responsabilidade do técnico autor, com a instrução prevista no art.º 20.º do RMEU (Regulamento n.º 299/2019, de 29/03); -----

Projeto de Rede de Abastecimento de Águas, aprovado pelo SIMAR; -----

Projeto de Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas, aprovado pelo SIMAR; -----

Projeto de Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais, aprovado pelo SIMAR; -----

Projeto de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado pelo SIMAR, com adoção de sistema de deposição enterrado nos termos do ponto 4.4.3 desta informação técnica; -----

Projeto de Rede de Gás Natural, aprovado pela Lisboagás; -----

Projeto de Rede Elétrica, aprovado pela EDP; -----

Projeto de Iluminação Pública, aprovado pela EDP, com a instrução prevista no art.º 22.º do RMEU em vigor (Regulamento n.º 299/2019, de 29/03); -----

Projeto de Rede de Telecomunicações, à responsabilidade do técnico autor; -----

Projeto de Arranjos Exteriores, à responsabilidade do técnico autor, com a instrução prevista no art.º 18.º do RMEU (Regulamento n.º 299/2019, de 29/03), contemplando o arranjo paisagístico de taludes, pista de corrida e espaços de utilização pública e zonas verdes e a Parcela A para equipamento, nas condições definidas nos pontos 4.4.3, 4.7.1 a 4.7.2 e 4.7.5 desta informação técnica. -----

Projeto de condicionamento acústico e termo de responsabilidade do respetivo técnico. -----

Plano de gestão de resíduos de construção e demolição nos termos do art.º 62.º do RMEU em vigor, com menção da informação constante no n.º 2 do art.º 10.º do DL n.º 46/2008; -----

Planta de coordenação de projetos de obras de urbanização, com a instrução prevista no art.º 23.º do RMEU em vigor, da autoria do coordenador de projetos. -----

B. Deve ainda apresentar: -----



Nova planta de síntese de loteamento corrigida de acordo com o ponto 4.2.2 desta informação técnica, contemplando a correção do n.º de fogos proposto para cada um dos 2 lotes constante no interior do polígono de implantação dos lotes (29 fogos e não 31 fogos). -----

Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo os prazos para a calendarização das obras; -----

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos (autor e coordenador de projeto, diretor de obra e diretor de fiscalização da obra), nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;-----

Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;-----

Estimativa do custo total da obra e custo por especialidades, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. -----

Documento comprovativo da prestação de caução; -----

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;-----

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, quando as operações de loteamento incluam **obras de urbanização**; -----

Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra e pelo diretor de fiscalização; -----

Livro de obra, com menção de termo de abertura; -----

Plano de segurança e saúde; -----

C. Deverão constar as seguintes condições da Licença de Loteamento: -----

Aquando da apresentação do respetivo procedimento de controlo prévio para construção dos edifícios previstos para os Lote 1 e 2, deverá ser consultada a REN (Rede Elétrica Nacional) para validação da compatibilidade dos projetos de arquitetura com a zona de proteção às linhas aéreas de Alta Tensão, nos termos do DR n.º 01/92, de 18-02. -----

Nos termos da alínea g) do n.º do art.º 77.º do RJUE em vigor, o prazo para conclusão das obras de edificação inseridas na presente operação de loteamento não deverá ser superior a 10 anos. -----

Farão parte integrante do futuro alvará de licença de loteamento, as seguintes peças desenhadas: a planta de síntese de loteamento, constante a fls. 172, a planta de cedência ao domínio municipal, constante a fls. 173 e, os cortes/alçados esquemáticos, constantes a fls. 174.” -----



DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

O Senhor Vereador Fernando Painho, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Senhor Presidente, os vereadores da CDU deslocaram-se ao local tentando confrontar *in loco* o que é que estava ali em jogo com a proposta que vem da Câmara. Compreendemos que de facto esta é uma zona do território que – usando aqui um termo muito grato para os arquitetos – era bom cerzir aquele território com o território envolvente. Constatamos também que naquela zona onde estão propostos estes dois lotes com 56 ou 58 fogos (não me lembro ao certo) de oito pisos que confrontam e vão ficar muito próximos de linha de alta tensão, como é hábito e frequente, infelizmente, no nosso Concelho. Temos pena e lamentamos que não se tivesse aproveitado o tempo devido para baixar a construção. De qualquer maneira iremos exercer sobre este ponto uma abstenção e gostava que estas declarações ficassem registadas em ata. -----

Muito obrigada. -----

Os Vereadores da CDU.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a Licença Administrativa de Operação de Loteamento, Quinta Nova, Freguesia de Odivelas, nos termos constantes na informação acima transcrita. -----



5.2 – PROC. N.º 19687/L - QUINTA NOVA – FREGUESIA DE ODIVELAS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO PARA O LOTE 53 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO 75/72. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 36/APV/2019, de 2019-07-26, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Através do requerimento apresentado através do registo urbanismo/2019/13492, datado de 27/02/2019, é solicitada a alteração às especificações do lote 53 do Alvará de Loteamento 75/72. -----

São propostas as seguintes alterações: -----

- a) Alteração da especificação do uso de “clínica” para “atividades económicas”; -----
- b) Clarificação quanto á limitação altimétrica do edifício relativamente às características das construções envolventes, com a introdução de n.º máximo de 7 pisos. -----

A proposta não implica agravamento dos parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados, conformando-se com o previsto no alvará 75/72. -----

Considerando que, as alterações propostas respeitam os limites definidos no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o procedimento administrativo aplicável segue o aí previsto, não tendo sido por esse motivo, promovida a consulta pública ao pedido. -----

No entanto foi afixado edital de forma a tornar pública a alteração proposta, não tendo sido rececionada qualquer pronúncia. -----

Não foram promovidas quaisquer consultas a concessionárias de serviço público, uma vez que não existe impacto nas infraestruturas já existentes. -----

Em face ao exposto, propõe-se o envio da presente proposta para Reunião de Câmara para deliberação da proposta de alteração ao lote 53 do alvará de licença de loteamento n.º 75/72.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: -----

“A. ASSUNTO -----

1. O presente pedido de Alteração de Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do **alvará de licença de loteamento n.º 75/72** (Urbanização da EDEC), no local mencionado em epígrafe. -----



2. Foi elaborada informação técnica, a fls. 2611 a 2613, com proposta genérica favorável, propondo a promoção de afixação de edital para cumprimento da diligência prevista no n.º 3 do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. -----
3. Promovida a afixação de edital, nos locais de estilo, com o n.º **067/PRES/2019**, constante a fls. 2616 a 2622, e tendo já decorrido o prazo mínimo de afixação de 15 dias sem terem sido rececionadas quaisquer reclamações ou oposições ao presente pedido, -----

Apresenta-se seguida redação final da informação técnica anteriormente produzida, com proposta de deferimento da alteração da licença de loteamento:-----

1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

- 1.1. O presente pedido de Alteração de Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do **alvará de licença de loteamento n.º 75/72** (Urbanização da EDEC), no local mencionado em epígrafe. -----
- 1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte: -----
 - a) Alteração do uso previsto para o Lote 53, passando de uso de clínica para Atividades Económicas; ---
 - b) Não constando do alvará de loteamento n.º 75/72, qualquer especificação relativa à edificabilidade do Lote 53, a mesma será determinada pelo n.º máximo de 7 pisos e pela aplicação dos artigos art.º 59.º e 60.º do RGEU, quanto à relação volumétrica do edifício com os edifícios dos lotes 10, 16, 17 e 18.
 - c) As alterações propostas à licença de loteamento não alteram ou agravam os parâmetros urbanísticos aprovados para o loteamento original.-----
- 1.3. Trata-se de uma alteração simplificada nos termos do n.º 8 do art.º 27.º do RJUE em vigor, cuja variação dos valores referentes à área de construção, implantação e n.º de fogos é inferior a 3%.-----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

- 2.1. Foi emitido o alvará de licença de loteamento n.º **75/72**, em 18-02-1972.-----
- 2.2. Foram posteriormente emitidos os seguintes aditamentos ao alvará de loteamento: -----
 - Aditamento n.º **1**, datado de 19-11-1972;-----
 - Aditamento n.º **2**, datado de 14-02-1974;-----
 - Aditamento n.º **3**, datado de 19-11-1982;-----
- 2.3. Foram recebidas definitivamente parte das obras de urbanização por deliberação municipal, de 30-12-1986, da Câmara Municipal de Loures. -----
- 2.4. Foi deliberada em reunião de Câmara, datada de 27-12-2000, a execução coerciva das obras de urbanização em falta. -----



2.5. A Câmara Municipal de Odivelas encontra-se a aguardar decisão judicial definitiva sobre o acionamento da caução para ressarcimento das despesas da CMO referentes à execução coerciva das obras de urbanização. -----

2.6. Da planta síntese e quadro urbanimétrico anexo ao alvará de loteamento, não constam especificações relativas aos parâmetros urbanísticos admissíveis para a construção no interior do Lote 53. -----

2.7. Para o Lote 53 foi apresentado um pedido de informação prévia com o Processo n.º 417/2018/IP, sobre a viabilidade de construção de uma edificação para empreendimento turístico – hotel 3*, sendo condições de viabilização de qualquer operação urbanística, a alteração de loteamento quanto ao uso do Lote 53 para atividades económicas, tendo ficado limitado o n.º máximo de 7 pisos acima da cota de soleira, face à avaliação da volumetria dominante/moda dos edifícios confinantes com a Alameda do Poder Local, onde se localiza o Lote 53. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor -----

3.1.1. Tendo em conta que:-----

- a) A presente proposta de alteração à licença de loteamento com o alvará n.º **75/72** não altera nem agrava os parâmetros urbanísticos aprovados para o loteamento original e,-----
- b) Em face dos direitos legalmente constituídos nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 79.º do Regulamento do PDM (alvará de loteamento em vigor) aplicáveis ao presente pedido de alteração que tem como objeto a alteração de uma licença de loteamento válida e eficaz, não se considera ser necessário proceder à avaliação da compatibilidade entre a solução proposta e o atual PDM em vigor. -----

3.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas -----

Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área objeto da presente alteração (Lote 53) não está abrangida por servidões administrativas ou outras condicionantes urbanísticas.-----

4. ANÁLISE -----

4.1. Instrução do pedido -----

4.1.1. Apresentação dos documentos em formatos digital -----

A apresentação dos documentos em formato digital que integram o presente pedido, está de acordo com os artigos 13.º e 13.ºA do RMEU - Regulamento n.º 395/2012, de 13/09, complementados com as Normas de Organização dos Ficheiros em Formato Digital constantes do site da câmara municipal de Odivelas. -----

4.1.2. Elementos entregues -----



Da presente licença administrativa constam os seguintes elementos:-----


- **Índice dos elementos instrutórios;**-----
- **Documento de identificação do requerente** (Cartão do cidadão) a fls. 2589; -----
- **Documentos comprovativos da qualidade do requerente** (certidão da conservatória do registo comercial) a fls. 2590 a 2594; -----
- **Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor** a fls. 2587; -----
- **Plantas de localização** à escala 1:1.000, a fls. 2578; -----
- **Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto**, acompanhado de declaração válida da Ordem ou Ass. Profissional respetiva e cópia do Cartão Cidadão, a fls. 2582. -----
- **Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico coordenador de projeto**, a fls. 2586, acompanhado de declaração válida da Ordem ou Ass. Profissional respetiva e cópia do Cartão Cidadão. -----
- **Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos** (autor e coordenador de projeto) a fls. 2583; -----
- **Ficha de elementos estatísticos (Q1)** a fls. 2571; -----
- **Memória descritiva** a fls. 2568 a 2569 e 2608; -----
- **Levantamento fotográfico** a fls. 2563 a 2567; -----
- **Planta síntese do loteamento com as alterações às cores convencionais** à escala de 1:1.000 ou superior, a fls. 2607; -----
- **Planta síntese do loteamento com a solução final** à escala de 1:1.000 ou superior, a fls. 2606; -----

4.1.3. Conformidade da instrução do pedido -----

No âmbito da Apreciação Liminar, considera-se que o presente pedido se encontra instruído em conformidade com o disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22-04, o art.º 22.º do DL n.º 31/2009, de 03-07, na sua atual redação e o RMEU (Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização), Publicado no DR, II série, Regulamento n.º 299/2019, de 29-03.-----

4.2. Consulta Pública e Autorização de proprietários -----

- 4.2.1.** A Alteração à Licença de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública nos termos do n.º 8 do art.º 27.º do RJUE em vigor (alteração simplificada), sendo a deliberação final dispensada do procedimento de consulta pública. -----
- 4.2.2.** **A alteração da licença dá origem á emissão do respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento original.** -----
- 4.2.3.** A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, nos termos do n.º 3 do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, se ocorrer a oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará -----



- 4.2.4.** Assim e considerando que o n.º de proprietários dos lotes, edifícios ou frações autónomas é superior a 20, foi promovida a afixação de edital, nos locais de estilo, com o n.º **067/PRES/2019** constante a fls. 2616 a 2622, tendo já decorrido o prazo mínimo de afixação de 15 dias, sem terem sido rececionadas quaisquer reclamações ou oposições ao presente pedido. -----
- 4.3. Consultas internas e externas** -----
- 4.3.1.** O presente pedido de licença administrativa não é objeto de pareceres, autorizações ou aprovações de entidades externas, cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei. -----
- 4.4. Conformidade com Instrumentos de Gestão Territorial** -----
- 4.4.1.** Não havendo definição dos parâmetros urbanísticos para a construção no lote 53 no alvará de loteamento n.º 75/72, a avaliação da integração urbana da proposta ao nível da implantação, alinhamentos, n.º de pisos e área de construção, deverá ser realizada tendo em conta os usos e parâmetros de edificabilidade definidos para a qualificação do uso do solo previsto no PDM de Odivelas. -----
- 4.4.2.** Neste caso aplica-se o regime definido no art.º 37.º do RPDM para Espaço Urbanizado Consolidado Central de nível 1, bem como a norma do regime geral do solo urbanizado, constante no n.º 3 do art.º 32.º do RPDM, onde se refere que, *“na ausência de especificação predefinida para o efeito, a forma arquitetónica das operações urbanísticas toma por referência ou cêrcea os alinhamentos de planimetria e de volumetria dominantes ou a moda quando se evidencie”*. -----
- 4.4.3.** Considerando que, ao nível da volumetria/n.º de pisos, e de acordo com análise realizada no âmbito do processo n.º 417/2018/IP (antecedente processual mencionado no ponto 2.7 desta informação prévia), os edifícios confinantes com a Alameda do Poder local apresentam uma moda volumétrica de 7 pisos acima da cota de soleira, considera-se de aceitar a proposta apresentada que condiciona a edificabilidade do Lote 53 da seguinte forma: *“A edificabilidade para o lote 53 será determinada pelo n.º máximo de pisos e pela aplicação dos artigos art.º 59.º e 60.º do RGEU, quanto à relação volumétrica do edifício com os edifícios dos lotes 10, 16, 17 e 18.”* -----
- 4.4.4.** O uso de atividades económicas é compatível com os usos definidos no art.º 37.º do RPDM bem como do Quadro de Compatibilidades constante do seu Anexo IV. -----
- 4.5. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público** -----
- 4.5.1.** As alterações propostas à licença de loteamento não implicam mudanças dos parâmetros de dimensionamento de estacionamento e áreas de cedências ao domínio municipal. -----
- 4.6. Desenho Urbano e legislação específica** -----
- 4.6.1.** A alteração proposta não tem implicações no desenho urbano aprovado em especial, na configuração de lotes, arruamentos, áreas de cedência ao domínio municipal e volumetria dos edifícios. -----



4.7. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----

4.7.1. A alteração proposta não tem implicações nas infraestruturas executadas. -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

5.1. O projeto de alteração de loteamento apresentado com o Req.º a fls. 2597, com a planta síntese constante a fls. 2606, cumpre todos os normativos legais e regulamentares bem como o PDM em vigor no município, estando adequadamente integrado a nível urbano e paisagístico. -----

5.2. Face ao exposto, cumprida a formalidade prevista no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE (não oposição dos proprietários dos lotes), e considerando que a presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, estes Serviços Técnicos propõem o DEFERIMENTO do presente pedido de ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA de operação de loteamento e a EMISSÃO do respetivo ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

O Senhor Vereador Fernando Painho, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“O vereador Paulo César fez, em minha opinião, um enquadramento demasiado largo para o problema concreto que temos ali em mão e de facto, o vereador Paulo César pode ter focado uma série de preocupações que também são preocupações nossas. -----

O que o vereador Paulo César não pode é passar por cima, nem neste caso, nem em muitos outros, é sobre aquilo que são as capacidades dos sistemas urbanos e pelos vistos, o vereador Paulo César tem uma enorme dificuldade em perceber o que é que é um sistema urbano. O vereador Paulo César não percebe que aquela zona não tem mais capacidade construtiva e então não é de modas, era ótimo que fosse para ali um hotel. O que ele não vai conseguir explicar é quanto é que a Câmara a suas expensas teria que pagar



para aquilo manter alguma funcionalidade e é não fazendo essas contas, é uma das coisas que eu costumo dizer e já disse muitas vezes, acho que nunca o disse aqui, é que muitas vezes os autarcas correm anos atrás dos disparates que deixaram fazer e sinceramente senhor vereador Paulo César, eu também acho que fazem falta unidades hoteleiras em Odivelas, mas sinceramente, aquele será o pior sitio que se consiga imaginar para se por uma unidade hoteleira, porque não tem mais capacidades, não há capacidade da boca do metro, não vale a pena. -----

Senhor vereador vamos lá os dois, vamos ver a trapalhada que é aquele sitio, como é que quer pôr uma unidade hoteleira com 7 pisos, com toda a logística, deslocamentos e mobilidade que isso implica. -----
De onde nasce essa ideia peregrina. Desculpe!-----

O Senhor Vereador Pedro Varino, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Além do que foi dito pelo vereador Painho Ferreira, existe aqui outra questão, nós estamos contra uma alteração de usos de uma clinica, que é um equipamento, para um hotel. -----

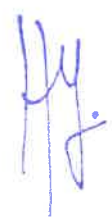
Nós temos visto esta questão do turismo crescer. Chegámos à conclusão que há tantos hotéis em Lisboa que já não cabem lá, então vamos ter um à boca do Metro de Odivelas. Esta alteração de usos tem a ver mesmo na própria zona e deve ser feita com alguma precaução. Neste momento não está nada edificado e deveria ser evitado edificar ali, ou edificar uma coisa mais útil, como por exemplo um silo automóvel que faz tanta falta, ou uma coisa qualquer desse género que tivesse fruição pública. Claro que aquilo é de privados e isso teria um custo para o município, mas a alteração de uma clinica para um hotel, é andar para trás. -----

Um hotel tem um conjunto de movimentações e de serviços, de cargas e descargas e outras coisas, que necessitam de alguma especialidade e especificidade, além de que um hotel ali, as pessoas que veem a Lisboa, muitas delas veem no seu próprio carro, porque aquelas que veem do aeroporto não me parece que vão ficar em Odivelas. Mas se vierem, aquela zona já é tão caótica em estacionamento que não sabemos se esta alteração de uso será uma alteração de uso assim tão bem ponderada como isso. -----

Peço que as declarações fiquem em ata.” -----

O Senhor Vereador Paulo César Teixeira, pela bancada do **PS**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Senhor presidente, ao cumprimenta-lo a si cumprimento a todos os presentes. Julgo que o objetivo, ou melhor, espero que não o seja, é o de paralisar o concelho? Não se pode fazer nada em lado nenhum porque temos uma grande densidade habitacional, às tantas temos uma dificuldade em gerir, não podemos construir habitação no que inclusive está previsto no PDM porque já temos habitação a mais, não podemos



ter atividades económicas porque já temos pressão a mais, então a pergunta que faço é o que é que afinal se pode cá fazer? Nada? -----

É que daqui a bocado não se pode cá fazer nada. O que estamos aqui a propor é que o lote que já está previsto no alvará para atividades económicas mas para a feitura de uma clinica, seja alargado para outras atividades económicas, é que houve tempos que se julgava e pretendia condicionar o setor privado às pretensões públicas, só que as coisas não funcionam assim, a na verdade agora por exemplo se quisermos uma residência universitária, se quisermos ter um hotel ou ainda qualquer outra atividade económica relevante e do interesse do município, não podemos porque só pode ser para uma clinica. -----

Mas a questão é ainda mais complexa visto que não podemos sequer autorizar o que o alvará inicial previa devido a questões como salubridade ou mesmo inclinações, ou seja é um lote encravado para eventualmente ser uma clinica para todo o sempre. Podia ser um silo? Claro que podia, até com 20 pisos, bastaria alguém que o quisesse fazer, ou a Câmara, custasse ou que custasse, agora as coisas não são as coisas que nos queremos mas aquelas que podem ser de fato, e o que estamos a propor é que o lote deixe de ser só para clínica e passe a ser para atividades económicas, porque em vários momentos existiram pretensões sobre o lote para se fazerem outras coisas, e nós que não temos nenhum hotel, reforço a ideia que não existe de momento nenhuma pretensão para um hotel apesar de já termos sido abordados no passado com essa pretensão, mas infelizmente para nós não pode acontecer. -----

O PDM não deixa construir em altura o que inviabiliza a construção de um hotel, ou seja não posso ter 160 quartos num lote normal porque o PDM não deixa, e isto é um problema, e temos que olhar para estas questões para saber que tipo de concelho queremos ter, se queremos um concelho dormitório ou também de serviços, ou queremos que as pessoas venham para cá para hotéis e possam usufruir por exemplo das provas no Multiusos ou que venham só ao fim do dia dormir? Eu gostava que não fosse só para dormir. Odivelas hoje é muito mais que um dormitório e se aumentarmos os serviços disponíveis menos dormitório será. Temos que projetar o futuro e com isso temos que olhar para os regulamentos. -----

Os regulamentos hoje são um entrave ao avanço e desenvolvimento do Concelho como por exemplo se quisermos adaptar um armazém logístico a uma clinica, os regulamentos restringem brutalmente a reconversão. Já houve avanços no RMEU, mas insuficiente, e é óbvio que hoje um terreno em Odivelas vale mais que um armazém, e se quiser transformar o edificado com vista até à criação de mais postos de trabalho não consigo, só o rácio de estacionamento inviabiliza economicamente qualquer conversão. E eu não estou preso a um paradigma antigo, ou seja não vejo esta situação como estacionamento, vejo a questão como mobilidade e transportes. -----

A maior parte das cidades já têm restrições de acesso aos veículos no seu interior, mas para isso criaram uma rede de transportes sustentáveis que permite evitar o uso do automóvel próprio. Existe por vezes uma desvalorização de Odivelas, como quando tentamos bloquear carros, onde nos diziam para bloquear em



Lisboa e não aqui, ou seja no sítio onde as pessoas fazem ou fizeram o seu investimento não pode nem deve haver ordenamento do território. -----

O nosso problema é de mobilidade e não de estacionamento, não disse que não há um problema de estacionamento, até porque os rácios são mesmo demasiados baixos para o desejável. Se tivermos uma boa rede de transportes, uma boa rede ciclável, uma boa rede pedonal, as pessoas não levam o carro. Um carro hoje em dia e ainda mais no futuro é um luxo. No futuro próximo a forma como utilizamos os carros vai ser profundamente alterada, no futuro o carro vai ser um bem partilhável, e estou certo que o irá ser, e os rácios de estacionamentos de hoje terão que ser revistos. -----

Um dos problemas em Odivelas como por exemplo na Povoia ou na Pontinha é que as zonas industriais estão desqualificadas. Por exemplo não é segredo que temos um estudo para junto do Odivelaspark numa das zonas mais desqualificadas para fazer um coliving ou seja habitação partilhada, eu julgo espetacular mas estamos agora a tentar arranjar um enquadramento urbanístico para podermos licenciar, ou seja tenho uma zona desqualificada com armazéns onde não vive ninguém, ao lado de uma zona comercial bem servida por transportes, as perguntas que deixo é se quero ou não quero ter lá este serviço, quero ou não quero ter lá pessoas, quero ou não quero qualificar o espaço? -----

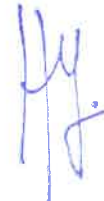
É claro que que quero, portanto o que está em causa é retirar aquilo que é limitativo e permitir que se possa abrir um leque de oportunidades novas para aquele espaço de uma nova unidade seja ela qual for, porque hoje temos demasiadas limitações que impossibilitam o desenvolvimento do concelho de Odivelas, por isso devolvo a pergunta, não pode haver mais habitação, nem mais atividades económicas, então o que é que faço lá? Nada? Obrigado.” -----

O Senhor Vereador Fernando Painho, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Senhor Presidente, só para esclarecer uma questão.-----

Não quis de modo nenhum ofender o vereador Paulo César, naturalmente que lhe reconheço algumas competências, aquilo que disse, se estou bem recordado é o que eu acho, é uma opinião pessoal, o vereador Paulo César acabou também de referir algumas hipotéticas ideias que na opinião dele eu tenho, aquilo que eu disse é isso é aquilo que eu sinto e digo frontalmente em público é que eu acho que ele tem dificuldade em entender o que é um sistema urbano, com todas as suas... não lhe passei nenhum atestado de incompetência, mas de facto, sinto essa dificuldade no senhor vereador.-----

Poderei estar errado, eu não tenho de modo nenhum a pretensão de estar sempre certo, agora que fique muito claro, não acredito se algum fundamentalismo que existe hoje em dia de que o futuro é sem carros, o futuro é sem carne de vaca, como está agora muito na moda, oh meus caros amigos, deixem passar o tempo, as coisas não são assim, a vida diz-me que as coisas mudam, às vezes muito frequentemente e



muitas vezes, muitas, muitas vamos de facto atrás de novos lóbis económicos que se formam e que nos vendem essas ideias que passam muitas vezes na comunicação social, nas redes sociais, mas que depois constatamos que na prática a vida mostra que não é assim. -----

Não haverá cidades sem carros. O senhor vereador deu-me o exemplo de Londres, eu dou-lhe o exemplo de Munique, que tem um parque central subterrâneo enorme e não há nenhuma limitação de carros a funcionarem no centro de Munique. -----

Nós podemos sempre ir buscar as cidades que mais nos convierem não é, mas temos é os nossos problemas concretos e em relação a este problema concreto de facto, eu tenho uma visão diferente da do vereador Paulo César, eu acho que a Câmara Municipal de Odivelas se quiser ter algum controle sobre o seu território, tem que avançar decididamente, eu sei que aquilo que eu vou dizer é muito polémico, mas é a minha opinião e eu não posso deixar de a expressar, e é polémico se calhar para todos os quadrantes políticos, é que sem avançar decididamente numa política de municipalização de solo, os municípios das grandes áreas metropolitanas acabam por perder o controlo do seu território.-----

Esta é a minha opinião, pode estar errada, provavelmente alguns dos meus camaradas não a subscrevem mas eu defendo-a e como não tenho 2 caras, defendo-a aqui também.” -----


O Senhor Vereador Pedro Varino, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Senhor vereador Paulo César, essa questão do que é que se faz, não se faz nada é sempre o que nós ouvimos: “então não o que quer, não quer é fazer nada”. Não, nós queremos é fazer coisas melhores, coisas que sejam mais úteis à população e que não venham ainda densificar os problemas urbanísticos que existem no nosso concelho, que existem e que nós sabemos, e temos que viver com eles. Ao contrário do que diz, ninguém está aqui a descredibilizar Odivelas nem nada. Temos consciência dos problemas que existem e achamos é que eles têm de ser resolvidos de forma a qualificar e não a densificar. -----

Como essas coisas todas, há agora situações novas interessantes até nas questões das áreas que eram áreas industriais e que infelizmente nós sabemos que por muitos motivos, a nossa industria não é assim muito famosa como já foi em tempos. Caiu no desuso a industria e o trabalho, mas há outro tipo de industria, que não é industria poluidora, a industria tecnológica e de outras coisas que podia ser muito bem empregue nesses sítios, houvesse essa vontade, aí até podemos estar de acordo, agora não é não fazer nada, não é não deixar fazer nada é deixar fazer com rigor e de acordo com o interesse publico acima de tudo.-----

E é isso que os documentos de instrumento de gestão territorial que vigoram nosso território não asseguram, inclusive o Plano Diretor Municipal, permite este tipo de construções. -----

Obrigado.” -----



O Senhor Vereador Paulo César Teixeira, pela bancada do **PS**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Senhor Presidente.-----

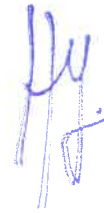
Senhor vereador quero dar-lhe nota que estaria longe de passar um atestado de incompetência ao senhor vereador Painho, até porque se o partido que ele representa lhe tivesse dado ouvidos, não teríamos chegado a algumas situações a que chegamos agora em Odivelas, lamento porque julgo que o senhor vereador Fernando Painho tem um discurso muito fluido relativamente às matérias mas também é muito rápido a tirar conclusões precipitadas, aliás eu não consigo fazer avaliações de mérito a não ser dar-lhe os parabéns pela forma como aborda estes temas.-----

Já o senhor vereador quando observa o que eu digo desqualifica, e portanto o que tenho para lhe dizer é o seguinte, senhor vereador, primeiro não está escrito em lado nenhum nem eu lhe disse alguma vez que iria para lá um hotel, segundo momento sei que tenho as costas largas, se me perguntar se pode lá ter um hotel ou outra coisa qualquer (e será algo para ser estudado pelos nossos serviços, porque o que pretendemos fazer é abrir um leque de oportunidades), ou se penso que aquilo poderia ser mais que uma simples clínica, sim, é a minha opinião, se me pergunta se os temas podem comportar ou não, senhor vereador estou disponível para discutir essa e outras matérias consigo, como lhe digo também que podia qualificar a sua intervenção de retrograda, mas não o fiz por achar deselegante, mas o senhor vereador já qualificou a minha intervenção sobre esta matéria dando nota que eu posso fazer tudo, que os temas podem ser tudo, pois isso vale o que vale, mas reforço o que disse na minha intervenção que aquilo que é importante para nós é pensarmos nos temas mas de forma mais sustentável, porque o senhor vereador continua a pensar nos temas como se tivéssemos que dar resposta a um mar de carros, eu não, um de nós está errado e na minha opinião é o senhor vereador.” -----

O Senhor Vereador Fernando Painho, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Também uma vez mais nos deslocámos ao local e o que é curioso neste concelho é que parece que o lema é assim “ Enquanto houver um buraco para construir, constrói-se”. -----

Eu convido todos os vereadores a irem ao local para perceberem o que está em causa e o que está em causa é na boca do Metro, é mais um edifício de 7 pisos, naquela zona, como é que aquilo vai funcionar? Vai ser omissos, não vamos ter obviamente nenhum projeto na mão, nem nenhuma intenção mas de facto, nós exercemos muitas vezes aqui neste Concelho que quando os proprietários não têm áreas de compensação pagam em géneros ao concelho, ou em dinheiro e temos dito muitas vezes que é preciso começar a pensar numa política de municipalização de solos.-----



Em relação aos privados, não temos nada contra, há obviamente direitos adquiridos mas há também mecanismos de compensação que permitam controlar o crescimento desordenado do território e sinceramente, na boca do metro, pensar em construir mais um hotel naquela zona, com 7 pisos, parece-nos sinceramente uma ideia que não cabe neste momento no concelho de Odivelas, daí o nosso voto contra e o meu pedido que estas nossas declarações fiquem registadas em ata.”-----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com os votos contra dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a alteração da Licença Administrativa de Operação de Loteamento, ao alvará de loteamento n.º 75/72, inserido na Quinta Nova, Freguesia de Odivelas, para o lote 53, nos termos constantes na informação acima transcrita.-----

5.3 – PROC. N.º 44673/RC – Bº ALTO DE FAMÕES – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROPOSTA DA ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO E DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2011. (DGOU)---

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 44673/RC, de 2019-09-05, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO:-----

“No seguimento do requerimento em nome da Administração Conjunta do Bairro Alto de Famões para alterar o projeto de loteamento e as obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 5/2011, feita a análise pelos setores técnicos de arquitetura e engenharia, com as informações técnicas n.º 20/TR/DRRU/DGOU/19 e n.º 53/AV/DRRU/DGOU/19 constantes no processo de reconversão urbanística n.º 44673/RC, a fls. 4114 a 4115 e fls. 4116 a 4118, respetivamente, verificou-se que estão reunidas as condições necessárias para se propor o envio do processo a reunião da Câmara Municipal de Odivelas para deliberação quanto:-----

- À aprovação da alteração ao projeto de loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 5/2011, conforme deliberação expressa na 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 06/02/2019; -----

- Ao licenciamento das alterações às obras de urbanização, que inclui: -----



- Aprovação dos projetos de infraestruturas; -----
- Estabelecimento do novo prazo de execução das obras de urbanização; -----
- Manter o valor inicial da caução prestado por primeira hipoteca legal sobre todos os lotes que integram a AUGI, e a quota de comparticipação de cada lote para efeitos de garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, de acordo com a Lei 91/95 na sua redação atual;-----
- Aprovação das condições a cumprir antes da emissão do aditamento ao alvará de loteamento. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA:-----

“1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação é elaborada na sequência dos elementos apresentados com o requerimento constante a fls. 4102, os quais visam dar resposta ao solicitado na informação técnica n.º 45/AV/DRRU/DGOU/19 para continuidade do pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2011, para o bairro Alto de Famões.-----

2. ANTECEDENTES-----

- 2.1. O pedido de Licença Administrativa foi apresentado ao abrigo do Artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, na sua atual redação e diz respeito à alteração da licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 5/2011, o qual compreende alterações ao loteamento e alteração às obras de urbanização. -----
- 2.2. No tocante às alterações ao projeto de loteamento as mesmas já foram aprovadas na 3.ª Reunião da CMO, de 6 de fevereiro de 2019, nos termos da informação técnica n.º 06/TR/DRRU/DGOU/19.-----

3. ANÁLISE-----

- 3.1. Na Planta Síntese foram propostas as seguintes alterações às obras de urbanização: -----
 - a) Eliminação de escadas entre a Rua João de Barros e Rua Fernão Lopes, junto à parcela de cedência “F”; -----
 - b) Eliminação de passagem pedonal entre as ruas Bernardo Santareno e João de Barros, junto à parcela de cedência “E”; -----
 - c) Alteração na localização dos 13 lugares de estacionamento junto aos lotes 183 e 184; -----
 - d) Execução de uma nova escada junto à parcela de cedência “C”, que liga a Rua Carlos de Oliveira à Rua Feliciano António de Carvalho; -----

e) Execução de 23 novos lugares de estacionamento ao longo da Rua Luciano Lopes Rosa e na Rua dos Moinhos. -----

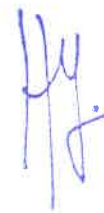
3.1.1. Instrução do pedido -----

O presente pedido encontra-se corretamente instruído, tendo sido entregues os seguintes elementos relativamente às obras de urbanização: -----

- Planta síntese, a fls. 4106, retificada quanto aos lugares de estacionamento e áreas de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, conforme condição expressa na informação 6/TR/DRRU/DGOU/19; -----
- Projeto de sinalização, a fls. 3797 a 3803, com retificações, a fls. 3933, 3989 a 3996 e 4019, para inclusão dos lugares de estacionamento públicos propostos. -----
- Projeto de estabilidade e contenção periférica, a fls. 4066 a 4097, relativo à escadaria proposta junto à parcela “C”, que liga a Rua Carlos de Oliveira à Rua Feliciano António de Carvalho, que inclui memória descritiva, cálculos de estabilidade e termo de responsabilidade do seu técnico autor; -----
- Projeto de arruamento, a fls. 4060 a 4061 e 4065, com retificações, a fls. 4103 a 4104 e 4108 a 4110, relativo à Rua Luciano Lopes Rosa, que inclui perfis transversais necessários à caracterização do arruamento, bem como dos passeios a intervir, devidamente cotados e à escala 1:50 e mapa dos materiais a aplicar nos passeios a executar; -----
- Estimativa de custos das alterações a efetuar às obras de urbanização, a fls. 4108 a 4110, no valor de 26.466,22€; -----
- Calendarização para as alterações propostas às obras de urbanização, a fls. 4107, com prazo de 4 meses. -----

3.1.2. Relativamente às alterações propostas às obras de urbanização informa-se o seguinte: -----

- a) Não se vê inconveniente na eliminação de escadas entre a Rua João de Barros e Rua Fernão Lopes, junto à parcela de cedência “F”, tendo em conta que a escadaria prevista liga a uma zona de escarpa, com alguma dificuldade de execução técnica sem que tenha associado custos elevados. -----
- b) Quanto à eliminação de passagem pedonal entre as ruas Bernardo Santareno e João de Barros, junto à parcela de cedência “E”, julga-se de aceitar a alteração, podendo o projeto a ser desenvolvido para esta parcela municipal, contemplar a ligação entre os arruamentos, caso se venha a entender necessário. -----
- c) Não se vê inconveniente na execução da nova escada junto à parcela de cedência “C”, que liga a Rua Carlos de Oliveira à Rua Feliciano António de Carvalho, uma vez já apresentado Projeto de estabilidade e contenção periférica, que inclui memória descritiva, cálculos de estabilidade e termo de responsabilidade do seu técnico autor. -----



3.2. Consultas internas -----

3.2.1. Projeto de Sinalização -----

Sobre as alterações propostas às obras de urbanização e projeto de sinalização apresentado, foram elaboradas as informações constantes, a fls. 3960 a 3964 e 4041 a 4042, pelo DOHMT e Setor de Engenharia, respetivamente. Analisados os elementos entregues, conclui-se que os mesmos dão resposta ao referido na última informação quanto à supressão dos lugares de estacionamento propostos a oeste junto ao lote 27 e os lugares de estacionamento propostos em parte da zona de cedência “D”. -----

3.3. Prazo de Execução para Conclusão das Obras de Urbanização -----

3.3.1. De acordo com a calendarização apresentada, a fls. 4107, é proposto o prazo de 4 meses para a execução das alterações a efetuar às obras de urbanização. -----

3.3.2. **Considera-se que o prazo proposto é insuficiente para a conclusão de todas as obras de urbanização em falta, face ao já mencionado na informação técnica n.º 38/AV/DRRU/DGOU/18, ponto 2.3, o qual se transcreve: “...em visita ao bairro constatou-se que se mantém atualizado o ponto de situação elaborado na informação técnica n.º 63/SM/DRRU/14, do qual constam as obras de urbanização em falta, assim como das obrigações que advêm do título de reconversão, anexando-se algumas fotos atualizadas do bairro.”, pelo que se entende que o prazo para execução e conclusão das obras de urbanização deverá ser de 12 meses.** -----

3.4. Estabelecimento de Caução pela Execução das Obras de Urbanização -----

3.4.1. Para a boa execução das obras de urbanização em falta, o alvará de loteamento do bairro estabeleceu a caução no valor de 321.219,71€ prestado por hipoteca legal sobre todos os lotes. Este valor foi calculado, aquando da emissão do alvará n.º 5/2011, em 18 de novembro. -----

3.4.2. As alterações apresentadas às obras de urbanização preveem um acréscimo de trabalhos e consequentemente custos, no valor de **26.466,22€**. -----

Contudo, verificado o processo de verbas 44673/V1, constata-se que desde a emissão do alvará de loteamento já foram executadas obras de urbanização no valor de 33.974,00€, que originaram, a 26/12/2013, o pagamento de 17.306,06€, correspondente à 2.ª tranche da verba atribuída à CAC para a execução/conclusão de obras de urbanização. Acresce ainda, que está a ser proposta a redução de trabalhos, dada a supressão da escada e passagem pedonal (ver ponto 3.1). -----

De acordo com o exposto considera-se não haver necessidade de reforço do valor de caução, pelo que se mantém o valor estabelecido decorrente do alvará de loteamento do bairro (**321.219,71€**), prestado por hipoteca legal sobre todos os lotes. -----

3.5. Condições Relativas à Execução das Obras de Urbanização -----

Propõe-se manter as condições definidas no alvará de loteamento n.º 5/2011 no que respeita à execução das obras de urbanização. -----

3.6. Condições a Cumprir antes da Emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento -----

Deverá a titular requerer a emissão do aditamento ao alvará de loteamento através da devida instrução em requerimento próprio, proceder ao pagamento das taxas a liquidar inerentes à emissão do respetivo título, e de acordo com a Portaria n.º 113/2015, de 23 de abril, juntar os seguintes elementos: -----

- a) 15 Coleções dos elementos aprovados: planta de síntese/cedências, quadro de ónus e regulamento;---
- b) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica das obras a realizar; -----
- c) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----
- d) Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na atividade ou do certificado de classificação de industrial de construção civil, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Em razão de tudo o que antecede, conclui-se que a proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2011, do Bairro Alto de Famões, no que respeita às obras de urbanização, está de acordo com as normas regulamentares e legais e instrumentos de gestão territorial aplicáveis, reunindo condições para merecer aprovação pela Câmara Municipal. -----

Assim, submete-se à consideração superior remeter a presente proposta a reunião da Câmara Municipal para -----

- Licenciar as Obras de Urbanização, com a aprovação dos projetos apresentados, nos termos e condições do ponto 3.1.; -----
- Estabelecer o prazo e valor da caução para efeitos de garantia da boa e regular execução das obras de urbanização em falta, nos termos propostos nos pontos 3.3. e 3.4.;-----
- Aprovar as condições a cumprir antes da emissão do alvará, nos termos do ponto 3.6.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----



DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com os votos contra dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a alteração da Licença Administrativa da Operação de Loteamento e das Obras de Urbanização, alvará de loteamento n.º 5/2011, inserido no Bairro Alto de Famões, União de Freguesias de Pontinha e Famões, nos termos constantes na informação acima transcrita -----

5.4 – PROC. N.º 3180/RC – Bº SÍTIO DA VÁRZEA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2000, PARA O LOTE 6. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 3180/RC, de 2019-09-05, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Sítio da Várzea, que tem como objetivo a alteração de parâmetros urbanísticos com vista à legalização da edificação existente no lote 6, em nome de Deolinda de Jesus Pereira com a entrega dos documentos respetivos, a fls. 2218 a 2220, está comprovada a titularidade e a legitimidade da requerente. -----

Da notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica n.º 25/IF/DRRU/DGOU/2019, a fls. 2250 e 2250/v, não se registaram reclamações, conforme mencionado, a fls. 2255/v. -----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica n.º 72/RD/DRRU/DGOU/19, a fls. 2256/v a 2259, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2000 do Bº Sítio da Várzea nas seguintes condições: -----



- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99.º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----
- Aceitação do valor de 27.973,45€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (210,58m²), prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: -----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

- 1.1. O presente pedido de Alteração da Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de loteamento n.º 6/2000, no local mencionado em epígrafe. -----
- 1.2. A alteração é requerida pela titular do lote acima referido e compreende a alteração dos parâmetros urbanísticos definidos para o lote 6, por forma a viabilizar a legalização da construção existente. -----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

Não se verificaram antecedentes processuais para o lote 6. -----

A 13/12/2019, a requerente foi notificada no sentido de vir justificar se estava garantido o cumprimento do art.º 73.º do RGEU, para os lotes 15 e 7 e ainda o estacionamento nos termos do PDM ou art.º 101.º do RMEU. -----

Considerando que não foi dada total resposta ao solicitado foi proposto o indeferimento do pedido, tendo o requerente sido notificado para pronunciar-se no prazo de 15 dias, sobre a proposta de decisão, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA). -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

- 3.1.1. Consultadas as Plantas de Ordenamento, verifica-se que a área de intervenção está abrangida por: --
 - Usos do Solo, em Espaço Urbanizado Consolidado – Espaço Central – Nível 1; -----
 - Classificação Zonal do Ruído, em zona mista; -----



- Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, não está sujeito; -----
- Património Cultural Arquitetónico e Património Cultural Arqueológico, não está sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção. -----
- Estrutura Ecológica Municipal, não está sujeito a nenhuma condicionante. -----

3.1.2. Consultadas as Plantas de Condicionantes a área de intervenção está sujeita a -----

- Servidões Administrativas de Utilidade Pública, não está sujeito a nenhuma condicionante. -----

3.1.3. Consultadas as Plantas de Condicionantes a área de intervenção não está sujeita a: -----

- Reserva Agrícola Nacional. -----
- Reserva Ecológica Nacional. -----

3.2. Outros instrumentos de gestão territorial -----

A área de intervenção também se encontra abrangida por Alvará de Loteamento n.º 6/2000. -----

O bairro foi delimitado como AUGI na 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, de 06/03/1996.-----

4. ANÁLISE -----

4.1. Legislação específica aplicável -----

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação. -----
- RDPM _ Regulamento do PDM, publicado no Diário da República n.º 171/2015, Série II, de 02 de setembro de 2015; -----
- RDPM _ Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/94, publicado no DR, 1.ª série – B, de 14 de Julho, e posteriores alterações; -----
- Qualificação Técnica _ DL n.º 292/95, de 14/09; -----
- Acessibilidades _ DL n.º 163/2006, de 08/08; -----
- RJUE _ Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL n.º 555/99, de 16-12, na sua atual redação; -
- RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07/08/1951, na sua atual redação; -----
- RMEU _ Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, Regulamento n.º 395/2012, de 13/09; ---
- Segurança contra incêndios _ n.º 220/2008, de 12/11, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29/12. -----

4.2. Legitimidade do requerente -----

4.2.1. O requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela, a fls. 3318 a 2220. -----

4.3. Instrução do pedido -----

4.3.1. O presente pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Planta de Síntese proposta, a fls. 2178; -----



- Planta de Síntese e cortes esquemáticos, a fls. 2243; -----
- Planta de Síntese alterações, a fls. 2179; -----
- Fotografias da construção, a fls. 2181 a 2183; -----
- Regulamento, a fls. 2184 a 2200; -----
- Memória descritiva, a fls. 2201 e 2202; -----
- Adenda à memória descritiva, a fls. 2245; -----
- Termo de Responsabilidade do autor do projeto, a fls. 2210; -----
- Ficha com os elementos estatísticos, (INE), a fls. 2211 e 2212; -----
- Extrato PDM, a fls. 2213; -----
- Extrato de Condicionantes, a fls. 2214; -----
- Extrato da RAN, a fls. 2215; -----
- Planta de Localização, a fls. 2216 e 2217; -----
- Formato digital, a fls. 2223 e 2234 e 2246; -----

4.4. Consultas internas e externas-----

Conforme acordado com as entidades gestoras das redes, considera-se não haver necessidade de consultas às mesmas, uma vez que a variação do número de fogos não excede 5%.-----

4.5. Caracterização do projeto -----

4.5.1. A proposta de intervenção tem como principal objetivo a viabilização da edificação pré-existentes no lote 6, através do ajustamento do instrumento de gestão urbanística, o alvará de loteamento, no que diz respeito às áreas de implantação e construção, número de fogos e número de pisos, e por sua vez, conformando-o com a realidade edificada. -----


4.5.2. Assim relativamente aos parâmetros urbanísticos do lote temos a seguinte alteração: -----

	Alvará Loteamento	Alteração Proposta	Diferencial
	Lote 6	Lote 6	Lote 6
Área lote	300,00 m ²	300,00 m ²	-
Área implantação	112,50 m ²	258,50 m²	+ 146,00 m²
Área construção	225,00 m ²	775,50 m²	+ 550,50 m²
Nº Pisos	2	3 + st	+1
Número fogos	1	4	+3

Os valores alterados foram representados a negrito. -----

4.5.3. Relativamente aos parâmetros urbanísticos totais do bairro temos a seguinte alteração: -----

Descrição	Alvará loteamento	Alteração	PDM
------------------	--------------------------	------------------	------------



		Proposta	
Área intervenção	21.480,00 m ²	21.480,00 m ²	--
Área total de lotes	16.630,00 m ²	16.630,00 m ²	--
Área total de implantação	6.903,90 m ²	7.049,90 m²	9.666,00 m ²
Área total de logradouros	8.654,25 m ²	8.485,75 m²	--
Área total de construção	14.361,40 m ²	14.911,90 m²	18.258,00 m ²
Área total dos arruamentos	4.850,00 m ²	4.850,00 m ²	--
Número total de lotes	54	54	--
Número total de fogos	78	81	129
Total de habitantes previstos	273	284	--
Área média dos lotes	307,90 m ²	307,90 m ²	--
Área média de implantação das construções	127,85 m ²	130,55 m²	--
Área média dos logradouros	160,26 m ²	157,14 m²	--
Índice de implantação	0.32	0.32	0.45
Índice de construção	0.67	0.69	0.85
Densidade de população por ha	127 hab/ha	132 hab/ha	--
Densidade habitacional	36 f/ha	37f/ha	60 f/ha

Os valores alterados foram representados a negrito. -----

4.5.4. O alvará de loteamento contemplava a demolição da edificação existente no lote e uma nova construção isolada prevendo 3 m de afastamento laterais e 5 m a tardoz. A proposta apresenta a manutenção da construção existente, a qual encosta aos limites tardoz e laterais do lote, assim como o aumento de um piso acima da cota de soleira para além do existente perfazendo 3 no total. -----
Através dos cortes esquemáticos apresentados na planta de síntese a fls. 2245 e aditamento à memória descritiva é demonstrado que a construção existente do lote 6 não causa o incumprimento do art.º 73.º do RGEU nas construções dos lotes 15 e 7. -----

4.5.5. É proposto ainda uma alteração ao n.º 8 do art.º 13.º do regulamento do alvará de loteamento, criando uma exceção para o lote em apreço, considerando que este artigo prevê para todos os lotes 2 pisos e 2 fogos. -----

4.6. Enquadramento urbanístico -----

Os valores alterados indicados no quadro supra encontram-se dentro dos valores previstos no PDM em vigor para a classe de Espaços Urbanizados Consolidado Central Nível 1, que prevê um índice de utilização



de 0.85; um índice de ocupação de 0.45, densidade habitacional de 60 fogos/ha e número máximo de pisos 8. -----

4.7. Desenho Urbano e legislação específica -----

As alterações incidem sobre espaço privado, como tal não implica alteração desenho urbano. -----

4.8. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva – Considerando o aumento de parâmetros propostos, haverá um aumento da necessidade de áreas de cedência para equipamento em cerca de **210,58 m²**. Não tendo o requerente apresentado qualquer cedência e não havendo no bairro área suficiente para colmatar este incremento, haverá lugar a compensação em numerário. -----

Área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva – A presente proposta também tem repercussões na necessidade de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, havendo um incremento de **178,80 m²**. Não tendo o requerente apresentado qualquer cedência, não havendo no bairro área verde suficiente, e estando assegurado dentro dos logradouros uma área de 8.485,75,57 m², a qual é superior à prevista no PDM, que é de 2.619,60 m², **pode a Câmara Municipal prescindir da compensação por área de espaços verdes pública em falta, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação na condição de serem garantidas as áreas permeáveis no interior dos lotes**, conforme o disposto no art.º 100.º do RMEU, a aferir nos respetivos processos de obras particulares. -----

Estacionamentos – De acordo com os parâmetros de dimensionamento das acessibilidades e estacionamentos previstos no Anexo VII do regulamento do PDM, e informação prestada em memória descritiva a qual refere que as tipologias são T3 com uma área bruta compreendida entre os 100 e 120 m², para o aumento de parâmetros proposto existe um aumento da necessidade em 8 lugares de estacionamento, os quais em conformidade com a memória descritiva estão assegurados dentro do lote. ----

4.9. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----

As alterações incidem sobre espaço privado, como tal não implica alteração nas infraestruturas, arruamentos e espaços verdes. -----

4.10. Consulta Pública e Autorização de proprietários -----

4.10.1. A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação -----

4.10.2. Considerando o previsto no n.º 3 do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor, estes Serviços Técnicos notificaram os proprietários dos lotes abrangidos pelo alvará de loteamento n.º 7/2001, através de edital nos termos do n.º 4 do art.º 26.º do RMEU, colocado nos locais de estilo, nos termos previsto na lei, tendo o período terminado sem reclamações, conforme informação prestada a fls. **2255 verso**. -----

4.11. Outros aspetos relevantes -----

4.11.1. Das Taxas Municipais decorrentes do alvará de loteamento verifica-se que para o lote 6 estão pagas. -----

4.11.2. O bairro possui receção definitiva das obras e CAC extinta. -----

5. ESTIMATIVA DE TAXAS -----

5.1. Relativamente à Taxa Municipal de Urbanização (TMU), e aplicando a fórmula prevista no art.º 52.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (Regulamento de Liquidação e Cobrança):-----

$$TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4, -----$$

Considerando, K1 = 0,0325; K2 = 1; K3 = 1,20; K4 = 1; e sendo,-----

S – 550,50 m² (área de construção que sofreu aumento)-----

e V – 822,54 €/m² (Aviso n.º 13745/2018, de 26/09).-----

Estima-se que pelo aumento dos parâmetros propostos na alteração ao estudo em análise, **haja lugar ao pagamento de TMU no valor de 17.660,52€.**-----

5.2. Relativamente à taxa a pagar pela área de cedência para equipamento em falta, e aplicando a fórmula prevista no art.º 58.º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU), para o aumento de 210,58 m² de área destinada a equipamento: -----

$$C = (K1 \times K2 \times A1 \times V) / 10, -----$$

e sendo, -----

K1 – 1,80 -----

K2 – 1,50 -----

A1 – 210,58 m²-----


V – 492,00€/m² (Portaria n.º 330-A/2018, de 20/12).-----

Estima-se que o valor em numerário da compensação a pagar ao município seja de 27.973,45€. -----

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

O projeto de loteamento apresentado com o Requerimento n.º edoc/2019/5965, constante as fls. 2177, cumpre todos os normativos legais e regulamentares bem como o PDM, estando adequadamente integrado a nível urbano e paisagístico. -----

Face ao exposto, pelo facto da pretensão estar dispensada do procedimento de consulta pública ao abrigo do art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua redação em vigor, e considerando que presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, **estes Serviços Técnicos propõem o DEFERIMENTO do presente pedido de ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/2000**, remetendo o processo a deliberação de Câmara.-----



Mais se informa que, após a deliberação final de deferimento do pedido, deverá o titular, requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 6/2000, nos termos do art.º 27.º do RMEU e proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, no prazo de um ano, sob pena de caducidade nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

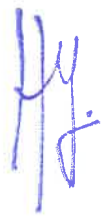
“Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 6/2000, para o Lote 6, inserido no Bº Sítio da Várzea, na União de Freguesias de Ramada e Caneças, nas condições constantes na informação acima referida. -----

5.5 – PROC. N.º 35224/LO/GI – Bº TRIGACHE NORTE – AUGI I – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001, PARA OS LOTES 50, 136 E 140. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 35224/LO/GI, fls. 9169, de 2019-09-06, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO-----



“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Trigache Norte – AUGI 1, que tem como objetivo a alteração de parâmetros urbanísticos com vista à legalização das edificações existentes nos lotes 50, 136 e 140, em nome de Daniel Tiago de Almeida Santos e Outros com a entrega dos documentos respetivos, a fls. 8702 a 8719, e tendo sido referido pelo setor jurídico, na informação técnica n.º 35/IF/DRRU/DGOU/19, a fls. 9078, está comprovada a titularidade e a legitimidade do requerente.-----

Da notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica n.º 26/IF/DRRU/DGOU/2019, a fls. 9051 a 9052, não se registaram reclamações, conforme mencionado a fls. 9100/verso. -----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica n.º 80/MS/DGOU/DRRU/19, a fls. 9164 a 9167, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bº Trigache Norte – AUGI 1 nas seguintes condições: -----

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99.º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----
- Aceitação do valor de 13.262,75€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (99,84m²), prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: -----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-----

1.1. O presente pedido de Alteração da Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento n.º 5/2001, no local mencionado em epígrafe. -----

1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte: As alterações propostas à licença de loteamento visam alterar os parâmetros urbanísticos definidos para os lotes 50, 136 e 140, que se

encontram ocupados com edificações por legalizar, designadamente, o aumento do número de fogos por lote. -----

- 1.3. Adverte-se para o facto de decorrem outros pedidos de alteração à licença de loteamento n.º 5/2001 e, no caso de virem a ser emitidos os respetivos aditamentos, poderá existir a necessidade da planta de síntese representativa deste pedido vir a ser alterada, de forma a contemplar as alterações precedentes. -----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

O alvará de loteamento n.º 5/2001 foi objeto de 1 aditamento emitido em 18-04-2018. -----

Estão a decorrer outros pedidos de alteração ao alvará de loteamento instruídos por particulares. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor-----

- **Consultada a carta de usos do solo do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida seguintes classes de espaços:** Espaço Urbanizado Consolidado Central, na área corresponde à zona habitacional; Espaço Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde correspondentes às áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. Está igualmente abrangida por área de interesse público AIP 09, com um objetivo de concretizar um espaço verde relevante e equipamentos de utilização coletiva, na parte destinada no loteamento às áreas de cedência; está abrangido pela UOPG 14. É atravessado por 2 espaços canais rodoviários, relativos a via distribuidora principal a requalificar, coincidente com a Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde e via distribuidora secundária a executar, que pode tomar o lugar dos arruamentos propostos na alteração ao loteamento precedente. Ao longo do espaço canal da via principal está previsto um corredor arborizado em solo urbano com 30 m de largura. -----
- **Classificação zonal do ruído:** Zona mista; -----
- **Áreas sujeitas a prevenção de riscos:** Risco geotécnico (IPV e Pedreiras a norte do loteamento, na área destinada às cedências do loteamento), -----
- **Património Cultural Arquitetónico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Património Cultural Arqueológico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Estrutura Ecológica Municipal:** Abrangido pela EEM nas áreas que integram os Espaços Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde dos usos do solo, que correspondem à localização -----

das áreas de cedência do loteamento para espaços verdes e equipamentos. Também integram a EEM os corredores arborizados em solo urbano - com 30 m de largura, previstos para os arruamentos da Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde. -----

3.2. Condicionantes-----

- **Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:** Servidão do domínio público hídrico pela presença de linha de água; servidão das redes de transporte de energia elétrica; servidão aeronáutica - área crítica, na zona noroeste. -----
- **Reserva Ecológica Nacional:** estão presentes os seguintes ecossistemas de zonas declivosas: "escarpas e outras zonas de elevada suscetibilidade geológica", no extremo norte do limite do loteamento onde não está prevista ocupação urbana; "áreas com risco de erosão", a sul e poente do loteamento, no entanto, estes ecossistemas foram excluídos da delimitação da REN, uma vez que incidem sobre a zona urbana consolidada, titulada por alvará de loteamento prévio à publicação do PDM em vigor. -----
- **Reserva Agrícola Nacional:** Não sujeito. -----

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial-----

A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial.-----

4. ANÁLISE-----

4.1. Legislação específica aplicável-----

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação; -----
- RJUE _ DL n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação;-----
- Instrução do pedido _ Portaria n.º 113/2015, de 22-04;-----
- Qualificação Técnica _ DL n.º 292/95, de 14-09;-----
- RPDM _ Regulamento do PDM publicado em D.R., 2.ª série - N.º 171 - 2 de setembro de 2015; -----
- Acessibilidades _ DL n.º 163/2006, de 08-08; -----
- RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----
- RMEU _ Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, publicado no D.R., 2.ª série - n.º 63 – 29-03-2019; -----
- Segurança contra incêndios; -----
- Cedências e estacionamento _ anexos VI e VII do RPDM;-----

4.2. Legitimidade do requerente-----

Os requerentes apresentaram documentação da prova da titularidade da parcela, a fls. 8702-8719.-----

A instrução da pretensão está completa, cfr. parecer jurídico, a fls. 9078. -----

O pedido de alteração não foi instruído pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação atual. -----

4.3. Instrução do pedido -----

4.3.1. O projeto de alterações ao loteamento é constituído pelos seguintes elementos:-----

- Memória descritiva e justificativa, a fls. 8659-----
- Des. n.º 04 - Planta parcial de síntese (zona 5), esc. 1/500, a fls. 8660;-----
- Des. n.º 03 - Planta parcial de síntese (zona 4), esc. 1/500, a fls. 8661;-----
- Des. n.º 02 - Planta parcial de síntese (zona 2), esc. 1/500, a fls. 8662;-----
- Des. n.º 01 - Planta Global de síntese, esc. 1/1000, a fls. 8663;-----
- Termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional e seguro profissional do autor e do coordenador do projeto de alterações ao loteamento, a fls.8654-8658.-----

4.3.2. Elementos em falta ou desconformes: -----

Não se aplica. -----

4.4. Consultas internas e externas -----

A pretensão não colide com as servidões e restrições administrativas presentes no loteamento, não se justificando consultas às entidades externas. -----

Porém, como a pretensão não foi instruída pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI, como estipulado no n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação, consultou a mesma para se pronunciar sobre a pretensão, cfr. ofícios saída/2019/13420, de 24-05-2019, e saída/2019/18538, de 08-07-2019, não se tendo obtido resposta, pelo que se presume o consentimento.-----

4.5. Enquadramento urbanístico -----

A proposta compreende a alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

LOTE	Parâmetros em vigor					Proposta de alteração				
	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	A. LOTE	A.IMPLAT.	A.C.T.	FOGOS	PISOS
50	503,00	109,90	219,80	1	2	503,00	109,90	219,80	2	2
136	231,80	87,90	175,80	1	2	231,80	87,90	175,80	2	2
140	357,00	91,30	182,60	1	2	357,00	91,30	182,60	2	2
Diferença						0	0	0	+3	

PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS A LOTEAR	240.453,50	240.453,50	



PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
ÁREA URBANA/URBANIZÁVEL	240.453,50	240.453,50	
ÁREA TOTAL DOS LOTES	127.591,55	127.591,55	
ÁREA DE CEDENCIA PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.338,55	17.338,55	
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.023,00	17.023,00	
ÁREA DESTINADA A INTEGRAR O DOMÍNIO MUNICIPAL PARA ARRUAMENTOS	53.938,40	53.938,40	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO TRIGACHE NORTE AUGI 2 PARA EQUIP. E ESP. VERDES	18.200,00	18.200,00	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO CASAL DOS MOCHOS PARA EQUIP. E ESP. VERDES	6.000,00	6.000,00	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	85.472,58	85.472,58	107.166,24
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	0,36	0,36	0,45
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	41.025,41	41.025,41	68.196,70
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	0,17	0,17	0,28
NÚMERO DE LOTES	351	351	
NÚMERO DE FOGOS	477	480	877
DENSIDADE HABITACIONAL	19,84	19,96	36,47
ÁREA DE VERDE PRIVADO NO LOGRADOUROS	43.283,07	43.283,07	
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	154	154	226
ESTACIONAMENTO PRIVADO	550	550	1111
TOTAL ESTACIONAMENTO	704	704	1337

ÁREA AFETA A ATIVIDADES ECONÓMICAS	5.200,90	5.200,90
ÁREA AFETA A HABITAÇÃO	80.271,68	80.271,68
NECESSIDADES CEDÊNCIAS ESP. VERDES (PDMO)	14.160,28	14.273,61
NECESSIDADES CEDÊNCIAS EQUIPAMENTOS (PDMO)	16.983,01	17.122,84

Espaço Urbanizável Verde	0,87%
Espaço Urbanizado Consolidado Verde	18,09%

Espaço Urbanizado Consolidado Residencial - Nível 2	81,03%
---	--------

As alterações propostas cumprem o PDM em vigor. -----

4.6. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

As alterações pretendidas têm repercussões nas cedências para espaços verdes e para equipamentos e no estacionamento privado, conforme quadros abaixo indicados. -----

As áreas de cedência para equipamento do loteamento, com a dimensão total de 17.023,00 m², já não são suficientes para suportar o incremento de necessidades geradas por esta pretensão (+105,00 m²). -----

Considerando o incremento de necessidades do pedido de alteração precedente, instruído em 01-03-2019, terão de ser compensadas, nos termos do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação, 99,84 m² de área de cedência para equipamento. -----

As necessidades de espaços verdes encontram-se garantidas no loteamento. -----

No âmbito do processo de legalização das edificações deve ser garantida a capacidade de estacionamento público e privado em conformidade com o disposto no art.º 116.º do RMEU. -----

Cedências PDM

Lote	Estacionamento PDM	
	Prévio	Alterado
50	2	4
136	2	3
140	2	3
Privado	6	10
Público	1	2

Lote	Verdes (m ²)		Equipamento (m ²)	
	Prévio	Alterado	Prévio	Alterado
50	28,00	56,00	35,00	70,00
136	28,00	56,00	35,00	70,00
140	28,00	56,00	35,00	70,00
Diferença	+84,00		+105,00	
Necessidades loteamento	14.273,61		17.122,84 (*)	

(*) – Este valor das necessidades globais do loteamento, referentes a cedências obrigatórias para equipamentos, teve em consideração o incremento de necessidades gerado pelo pedido precedente de alteração ao mesmo loteamento, instruído em 01-03-2019, em +34,83 m², que colocou as necessidades globais do loteamento em 17.017,84 m². A área a compensar nos termos do art.º 44.º do RJUE, no âmbito da presente operação urbanística, de 99,84 m², corresponde à diferença entre 17.122,84 m² e 17.023,00 m². -----

4.7. Desenho Urbano e legislação específica -----

Não são propostas alterações ao desenho urbano aprovado. -----

4.8. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----



As alterações pretendidas não interferem com o espaço público. -----

4.9. Consulta Pública e Autorização de proprietários -----

A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. A alteração da licença dá origem à emissão do respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento original. No entanto, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, notificaram-se os titulares do alvará de loteamento, nos termos previstos no art.º 26.º do RMEU, não se tendo obtido reclamações. -----

4.10. Taxas urbanísticas -----

Considerando o informado no ponto 4.6, a presente operação urbanística está sujeita ao pagamento de compensação em numerário por área de cedência em falta, nos termos do disposto no art.º 44.º do RJUE. De acordo com o art.º 58.º do RMEU, o valor da compensação estima-se em € 13.262,75= $(k_1 * k_2 * A_1 * V) / 10 = (1,8 * 1,50 * \underline{99,84} * 492,00)$. -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

Estes serviços técnicos propõem: -----

Face ao exposto, considerando que a presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, estes Serviços Técnicos propõem o envio do presente pedido de **ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA** de operação de loteamento a Reunião da Câmara Municipal para deliberar a aprovação e a emissão do respetivo **ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 5/2001** devendo ser apresentada a planta de síntese do loteamento corrigida e atualizada de acordo com o indicado no ponto 1.3. aquando do pedido de emissão do aditamento.-----

Deverá requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2001 e proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, sob pena de caducidade nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 5/2001, para os Lotes 50, 136 e 140, inseridos no Bº Trigache Norte, AUGI I, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, nas condições constantes na informação acima referida. -----

5.6 – PROC. N.º 35224/LO/GI – Bº TRIGACHE NORTE – AUGI I – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001, PARA O LOTE 88. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 35224/LO/GI, fls. 9193, de 2019-09-06, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO-----

“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Trigache Norte – AUGI 1, que tem como objetivo a alteração de parâmetros urbanísticos com vista à legalização da edificação existente no lote 88, em nome de António Manuel Pires com a entrega dos documentos respetivos, a fls. 8816 a 8827, está comprovada a titularidade e a legitimidade do requerente. -----

Da notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica n.º 29/IF/DRRU/DGOU/2019, a fls. 9047 a 9048, não se registaram reclamações, conforme mencionado, a fls. 9188.-----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica n.º 96/MS/DGOU/DRRU/19, a fls. 9188 a 9191, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bº Trigache Norte – AUGI 1 nas seguintes condições: -----

Handwritten signature in blue ink.

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99.º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AÜGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----
- Aceitação do valor de 4.649,40€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (35,00m²), prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-----

- 1.1. O presente pedido de Alteração da Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento n.º 5/2001, no local mencionado em epígrafe. O pedido foi aperfeiçoado cfr. requerimento n.º urb/2019/3067, de 06-06-2019, a fls. 9032. -----
- 1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte: As alterações propostas à licença de loteamento visam alterar os parâmetros urbanísticos definidos para o lote 88, que se encontra ocupado, designadamente, o aumento da área de implementação e de construção, da área de anexos, e aumento de um fogo e eliminação do ónus. -----
- 1.3. Adverte-se para o facto de decorrem outros pedidos de alteração à licença de loteamento n.º 5/2001 e, no caso de virem a ser emitidos os respetivos aditamentos, poderá existir a necessidade da planta de síntese representativa deste pedido vir a ser alterada, de forma a contemplar as alterações precedentes.-----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

O alvará de loteamento n.º 5/2001 foi objeto de 1 aditamento emitido em 18-04-2018.-----
Estão a decorrer outros pedidos de alteração ao alvará de loteamento instruídos por particulares.-----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

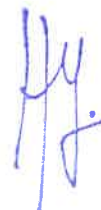
3.1. PDM em vigor-----



- **Consultada a carta de usos do solo do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida seguintes classes de espaços:** Espaço Urbanizado Consolidado Central, na área corresponde à zona habitacional; Espaço Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde correspondentes às áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. Está igualmente abrangida por área de interesse público AIP 09, com um objetivo de concretizar um espaço verde relevante e equipamentos de utilização coletiva, na parte destinada no loteamento às áreas de cedência; está abrangido pela UOPG 14. É atravessado por 2 espaços canais rodoviários, relativos a via distribuidora principal a requalificar, coincidente com a Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde e via distribuidora secundária a executar, que pode tomar o lugar dos arruamentos propostos na alteração ao loteamento precedente. Ao longo do espaço canal da via principal está previsto um corredor arborizado em solo urbano com 30 m de largura. -----
- **Classificação zonal do ruído:** Zona mista; -----
- **Áreas sujeitas a prevenção de riscos:** Risco geotécnico (IPV e Pedreiras a norte do loteamento, na área destinada às cedências do loteamento), -----
- **Património Cultural Arquitetónico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Património Cultural Arqueológico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Estrutura Ecológica Municipal:** Abrangido pela EEM nas áreas que integram os Espaços Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde dos usos do solo, que correspondem à localização das áreas de cedência do loteamento para espaços verdes e equipamentos. Também integram a EEM os corredores arborizados em solo urbano - com 30 m de largura, previstos para os arruamentos da Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde. -----

3.2. Condicionantes -----

- **Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:** Servidão do domínio público hídrico pela presença de linha de água; servidão das redes de transporte de energia elétrica; servidão aeronáutica - área crítica, na zona noroeste. -----
- **Reserva Ecológica Nacional:** estão presentes os seguintes ecossistemas de zonas declivosas: "escarpas e outras zonas de elevada suscetibilidade geológica", no extremo norte do limite do loteamento onde não está prevista ocupação urbana; "áreas com risco de erosão", a sul e poente do loteamento, no entanto, estes ecossistemas foram excluídos da delimitação da REN, uma vez que incidem sobre a zona urbana consolidada, titulada por alvará de loteamento prévio à publicação do PDM em vigor. -----



- **Reserva Agrícola Nacional:** Não sujeito.-----

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial-----

A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial.-----

4. ANÁLISE-----

4.1. Legislação específica aplicável -----

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação; -----
- RJUE _ DL n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação; -----
- Instrução do pedido _ Portaria n.º 113/2015, de 22-04; -----
- Qualificação Técnica _ DL n.º 292/95, de 14-09; -----
- RPDM _ Regulamento do PDM publicado em D.R., 2.ª série - N.º 171 - 2 de setembro de 2015; -----
- Acessibilidades _ DL n.º 163/2006, de 08-08; -----
- RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----
- RMEU _ Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, publicado no D.R., 2.ª série - n.º 63 – 29-03-2019; -----
- Segurança contra incêndios _ variável consoante o uso previsto; -----
- Cedências e estacionamento _ anexos VI e VII do RPDM; -----

4.2. Legitimidade do requerente -----

O requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela, a fls. 8947-8952. O pedido de alteração não foi instruído pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação atual. A fls. 8940 consta uma declaração da CAC da AUGI em como não se opõe à pretensão. -----

4.3. Instrução do pedido -----

4.3.1. O projeto de alterações ao loteamento é constituído pelos seguintes elementos:-----

- Memória descritiva e justificativa, a fls. 8926-8927. -----
- Des. n.º AV.01 - Planta parcial de síntese (zona 4) – alteração, esc. 1/500, a fls. 8924; -----
- Des. n.º 01 - Planta parcial de síntese (zona 4) – proposto, esc. 1/500, a fls. 8923; -----
- Registo fotográfico, a fls. 8928-8929;-----
- Termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional e seguro profissional do autor e do coordenador do projeto de alterações ao loteamento, a fls.8930-8937. -----

4.3.2. Elementos em falta ou desconformes: -----



Está em falta a planta de síntese global, extensiva de todo o loteamento mas considerando que decorrem outros pedidos de aditamento a entrega desta pela desenhada pode ser realizada aquando do pedido de emissão do aditamento correspondente a esta pretensão. -----

4.4. Consultas internas e externas -----

A pretensão não colide com as servidões e restrições administrativas presentes no loteamento, não se justificando consultas às entidades externas. -----

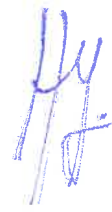
4.5. Enquadramento urbanístico -----

A proposta compreende a alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

LOTE	Parâmetros em vigor						
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
88	311,00	100,55	201,1	201,1	1	2	-

LOTE	Proposta de alteração						
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
88	311,00	170,00	340,00	340,00	2	2	50,00
Diferença	--	+69,45	+138,90	+138,90	+1	--	+50,00

PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS A LOTEAR	240.453,50	240.453,50	
ÁREA URBANA/URBANIZÁVEL	240.453,50	240.453,50	
ÁREA TOTAL DOS LOTES	127.591,55	127.591,55	
ÁREA DE CEDENCIA PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.338,55	17.338,55	
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE	17.023,00	17.023,00	



PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
UTILIZAÇÃO COLECTIVA			
ÁREA DESTINADA A INTEGRAR O DOMÍNIO MUNICIPAL PARA ARRUAMENTOS	53.938,40	53.938,40	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO TRIGACHE NORTE AUGI 2 PARA EQUIP. E ESP. VERDES	18.200,00	18.200,00	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO CASAL DOS MOCHOS PARA EQUIP. E ESP. VERDES	6.000,00	6.000,00	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	85.472,58	85.611,48	107.166,24
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	0,36	0,36	0,45
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	41.025,41	41.094,86	68.196,70
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	0,17	0,17	0,28
NÚMERO DE LOTES	351	351	
NÚMERO DE FOGOS	477	478	877
DENSIDADE HABITACIONAL	19,84	19,88	36,47
ÁREA DE VERDE PRIVADO NO LOGRADOUROS	43.283,07	43.213,62	
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	154	154	226
ESTACIONAMENTO PRIVADO	550	550	1111
TOTAL ESTACIONAMENTO	704	704	1342

ÁREA AFETA A ATIVIDADES ECONÓMICAS	5.200,90	5.200,90
ÁREA AFETA A HABITAÇÃO	80.271,68	80.410,58
NECESSIDADES CEDÊNCIAS ESP. VERDES (PDMO)	14.160,28	14.357,61
NECESSIDADES CEDÊNCIAS EQUIPAMENTOS (PDMO)	16.983,01	17.227,84

Espaço Urbanizável Verde	0,87%
Espaço Urbanizado Consolidado Verde	18,09%
Espaço Urbanizado Consolidado Residencial - Nível 2	81,03%

As alterações propostas cumprem o PDM em vigor. -----

4.6. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

As alterações pretendidas têm repercussões nas cedências para espaços verdes e para equipamentos e no estacionamento privado, conforme quadros abaixo indicados. -----



As áreas de cedência para equipamento do loteamento, com a dimensão total de 17.023,00 m², já não são suficientes para suportar o incremento de necessidades geradas pelas pretensões de alteração à licença de loteamento que se encontram em curso.-----

Considerando o incremento de necessidades dos pedidos de alteração precedentes, terão de ser compensados, nos termos do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação, 35,00 m² de área de cedência para equipamento.-----

As necessidades de espaços verdes encontram-se garantidas no loteamento.-----

Na memória descritiva, a fls. 9034, é referido que serão garantidos os lugares de estacionamento necessários, de acordo com o dimensionamento previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 116.º do RMEU, dentro dos limites do lote, ou seja, 1 lugar por fogo.-----

Quanto ao lugar público, no âmbito da legalização da edificação, deve ser apresentada uma proposta, com enquadramento no disposto no art.º 116.º do RMEU.-----

Cedências PDM

Estacionamento PDM			Cedências PDM			
			Verdes (m ²)		Equipamento (m ²)	
			Prévio	Alterado	Prévio	Alterado
			2	6	35,00	70,00
Privado	2	6	+28,00		+35,00	
Público	0	1	14.357,61		17.227,84 (*)	
			Diferença		Necessidades loteamento	

(*) – Este valor das necessidades globais do loteamento, referentes a cedências obrigatórias para equipamentos, teve em consideração o incremento de necessidades gerado pelo pedido precedente de alteração ao mesmo loteamento, que totalizam 244,83 m².-----

4.7. Desenho Urbano e legislação específica-----

Não são propostas alterações ao desenho urbano aprovado, com exceção para as condições de ocupação do lote - polígonos de implantação, da edificação principal e anexos.-----

Sobre a alteração da tipologia de isolada para geminada pelo alçado direito, com o lote 89, é de referir que a proposta não apresentou perfis volumétricos ou fotografias que evidenciassem as relações volumétricas com o lote 89. Contudo, como o afastamento lateral da edificação implantada no lote 89 é de 4m, presume-se que se encontram salvaguardados os afastamentos mínimos previstos na Lei n.º 91/95, de 02-09. Contudo, adverte-se que a viabilização das alterações contempladas neste aditamento à licença de

loteamento, não invalida a que no âmbito da apreciação do projeto de legalização da edificação se proceda à verificação da sua conformidade com a legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente, as relativas ao enquadramento e inserção urbanística, salubridade, iluminação e ventilação definidas no RGEU e Lei n.º 91/95, de 02-09, bem como as específicas dos usos propostos, sobretudo, em matéria de segurança contra riscos de incêndio, acessibilidades e estacionamento.-----

Sendo assim, propõe-se que esta advertência figure como cláusula do futuro aditamento ao alvará. -----

O alvará de loteamento definiu para o lote o ónus "Reformular construção. Excesso de área de construção.". Considerando a natureza das alterações propostas, que vão no sentido de permitir a legalização da edificabilidade existente, no aditamento à memória descritiva a fls. 9034 foi clarificado que se pretende eliminar o ónus atribuído ao lote.-----

4.8. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----

As alterações pretendidas não interferem com o espaço público. -----

4.9. Consulta Pública e Autorização de proprietários -----

A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, sendo a deliberação final dispensada do procedimento de consulta pública. A alteração da licença dá origem à emissão do respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento original. No entanto, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, notificaram-se os titulares do alvará de loteamento, nos termos previstos no art.º 26.º do RMEU, não se tendo obtido reclamações.-----

4.10. Taxas urbanísticas -----

Considerando o informado no ponto 4.6, a presente operação urbanística está sujeita ao pagamento de compensação em numerário por área de cedência em falta, nos termos do disposto no art.º 44.º do RJUE.

De acordo com o art.º 58.º do RMEU, o valor da compensação estima-se em € 4.649,40= $(k1*k2*A1*V)/10 = (1,8 * 1,50 * 35,00 * 492,00)$.-----

Nos termos do disposto art.º 52.º do regulamento de taxas e tarifas em vigor, a operação urbanística está sujeita ao pagamento de Taxa Municipal de Urbanização (TMU) cujo valor se estima em € 1.485,26 = $(0,0325*0,5*0,8*822,54*138,90)+0 = (K1*K2*K3*V*S)+K4$ -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

Estes serviços técnicos propõem: -----

Face ao exposto, considerando que a presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, estes Serviços Técnicos propõem o envio do presente pedido de **ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA** de operação de loteamento a Reunião da Câmara Municipal para deliberar a aprovação e a emissão do respetivo **ADITAMENTO AO ALVARÁ DE**

LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 5/2001 devendo ser apresentada a planta de síntese do loteamento corrigida e atualizada de acordo com o indicado nos pontos 1.3. e 4.3.2. aquando do pedido de emissão do aditamento. -----

Deverá requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2001 e proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, sob pena de caducidade nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 5/2001, para o Lote 88, inserido no Bº Trigache Norte, AUGI I, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, nas condições constantes na informação acima referida. -----

5.7 – PROC. N.º 35224/LO/GI – Bº TRIGACHE NORTE – AUGI I – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001, PARA O LOTE 89 (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 35224/LO/GI, fls. 9175, de 2019-09-06, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO-----

“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Trigache Norte – AUGI 1, que tem como objetivo a alteração de parâmetros urbanísticos com vista à legalização da edificação existente no lote 89, em nome de Manuel Pereira Prates com a entrega dos documentos respetivos, a fls. 8762 a 8774, está comprovada a titularidade e a legitimidade do requerente. -----

Da notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica n.º 29/IF/DRRU/DGOU/2019, a fls. 9047 a 9048, não se registaram reclamações, conforme mencionado, a fls. 9171/verso. -----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica n.º 91/MS/DGOU/DRRU/19, a fls. 9170 a 9173, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bº Trigache Norte – AUGI 1 nas seguintes condições: -----

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99.º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----
- Aceitação do valor de 4.649,40€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (35,00m²), prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

1.1. O presente pedido de Alteração da Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento n.º 5/2001, no local mencionado em epígrafe. -----

1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte: As alterações propostas à licença de loteamento visam alterar os parâmetros urbanísticos definidos para o lote 89, que se encontra ocupado, designadamente, o aumento de 1 fogo e previsão de área destinada a anexo. -----



1.3. Adverte-se para o facto de decorrem outros pedidos de alteração à licença de loteamento n.º 5/2001 e, no caso de virem a ser emitidos os respetivos aditamentos, poderá existir a necessidade da planta de síntese representativa deste pedido vir a ser alterada, de forma a contemplar as alterações precedentes.-----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

O alvará de loteamento n.º 5/2001 foi objeto de 1 aditamento emitido em 18-04-2018.-----
Estão a decorrer outros pedidos de alteração ao alvará de loteamento instruídos por particulares. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor-----

- **Consultada a carta de usos do solo do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida seguintes classes de espaços:** Espaço Urbanizado Consolidado Central, na área corresponde à zona habitacional; Espaço Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde correspondentes às áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. Está igualmente abrangida por área de interesse público AIP 09, com um objetivo de concretizar um espaço verde relevante e equipamentos de utilização coletiva, na parte destinada no loteamento às áreas de cedência; está abrangido pela UOPG 14. É atravessado por 2 espaços canais rodoviários, relativos a via distribuidora principal a requalificar, coincidente com a Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde e via distribuidora secundária a executar, que pode tomar o lugar dos arruamentos propostos na alteração ao loteamento precedente. Ao longo do espaço canal da via principal está previsto um corredor arborizado em solo urbano com 30 m de largura. -----
- **Classificação zonal do ruído:** Zona mista; -----
- **Áreas sujeitas a prevenção de riscos:** Risco geotécnico (IPV e Pedreiras a norte do loteamento, na área destinada às cedências do loteamento), -----
- **Património Cultural Arquitetónico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Património Cultural Arqueológico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Estrutura Ecológica Municipal:** Abrangido pela EEM nas áreas que integram os Espaços Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde dos usos do solo, que correspondem à localização das áreas de cedência do loteamento para espaços verdes e equipamentos. Também integram a EEM



os corredores arborizados em solo urbano - com 30 m de largura, previstos para os arruamentos da Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde. -----

3.2. Condicionantes -----

- **Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:** Servidão do domínio público hídrico pela presença de linha de água; servidão das redes de transporte de energia elétrica; servidão aeronáutica - área crítica, na zona noroeste. -----
- **Reserva Ecológica Nacional:** estão presentes os seguintes ecossistemas de zonas declivosas: "escarpas e outras zonas de elevada suscetibilidade geológica", no extremo norte do limite do loteamento onde não está prevista ocupação urbana; "áreas com risco de erosão", a sul e poente do loteamento, no entanto, estes ecossistemas foram excluídos da delimitação da REN, uma vez que incidem sobre a zona urbana consolidada, titulada por alvará de loteamento prévio à publicação do PDM em vigor. -----
- **Reserva Agrícola Nacional:** Não sujeito. -----

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial -----

A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial. -----

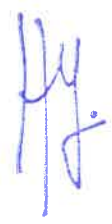
4. ANÁLISE -----

4.1. Legislação específica aplicável -----

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação; -----
- RJUE _ DL n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação; -----
- Instrução do pedido _ Portaria n.º 113/2015, de 22-04; -----
- Qualificação Técnica _ DL n.º 292/95, de 14-09; -----
- RPDM _ Regulamento do PDM publicado em D.R., 2.ª série - N.º 171 - 2 de setembro de 2015; -----
- Acessibilidades _ DL n.º 163/2006, de 08-08; -----
- RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----
- RMEU _ Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, publicado no D.R., 2.ª série - n.º 63 – 29-03-2019; -----
- Segurança contra incêndios _ variável consoante o uso previsto; -----
- Cedências e estacionamento _ anexos VI e VII do RPDM; -----

4.2. Legitimidade do requerente -----

O requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela, a fls. 8762-8774. O pedido de alteração não foi instruído pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI, nos termos do n.º 3 do art.º



4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação atual. A fls. 8760, consta uma declaração da CAC da AUGI em como não se opõe à pretensão. -----

4.3. Instrução do pedido -----

4.3.1. O projeto de alterações ao loteamento é constituído pelos seguintes elementos:-----

- Memória descritiva e justificativa, a fls. 8740-8741.-----
- Des. n.º AV.01 - Planta parcial de síntese (zona 4) – alteração, esc. 1/500, a fls. 8738;-----
- Des. n.º 01 - Planta parcial de síntese (zona 4) – proposto, esc. 1/500, a fls. 8737;-----
- Registo fotográfico, a fls. 8742-8743;-----
- Termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional e seguro profissional do autor e do coordenador do projeto de alterações ao loteamento, a fls.8744-8751.-----

4.3.2. Elementos em falta ou desconformes: -----

Está em falta a planta de síntese global, extensiva de todo o loteamento mas considerando que decorrem outros pedidos de aditamento a entrega desta pela desenhada pode ser realizada aquando do pedido de emissão do aditamento correspondente a esta pretensão.-----

4.4. Consultas internas e externas -----

A pretensão não colide com as servidões e restrições administrativas presentes no loteamento, não se justificando consultas às entidades externas.-----

4.5. Enquadramento urbanístico-----

A proposta compreende a alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

LOTE	Parâmetros em vigor					
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
89	326,00	132,35	267,70	1	2	-

LOTE	Parâmetros Alterados					
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
89	326,00	132,35	267,70	2	2	24



Diferença	--	--	--	+1	--	+24
-----------	----	----	----	----	----	-----

PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS A LOTEAR	240.453,50	240.453,50	
ÁREA URBANA/URBANIZÁVEL	240.453,50	240.453,50	
ÁREA TOTAL DOS LOTES	127.591,55	127.591,55	
ÁREA DE CEDENCIA PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.338,55	17.338,55	
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.023,00	17.023,00	
ÁREA DESTINADA A INTEGRAR O DOMÍNIO MUNICIPAL PARA ARRUAMENTOS	53.938,40	53.938,40	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO TRIGACHE NORTE AUGI 2 PARA EQUIP. E ESP. VERDES	18.200,00	18.200,00	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO CASAL DOS MOCHOS PARA EQUIP. E ESP. VERDES	6.000,00	6.000,00	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	85.472,58	85.472,58	107.166,24
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	0,36	0,36	0,45
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	41.025,41	41.025,86	68.196,70
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	0,17	0,17	0,28
NÚMERO DE LOTES	351	351	
NÚMERO DE FOGOS	477	478	877
DENSIDADE HABITACIONAL	19,84	19,88	36,47
ÁREA DE VERDE PRIVADO NO LOGRADOUROS	43.283,07	43.283,07	
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	154	154	226
ESTACIONAMENTO PRIVADO	550	550	1109
TOTAL ESTACIONAMENTO	704	704	1334

ÁREA AFETA A ATIVIDADES ECONÓMICAS	5.200,90	5.200,90
ÁREA AFETA A HABITAÇÃO	80.271,68	80.271,68
NECESSIDADES CEDÊNCIAS ESP. VERDES (PDMO)	14.160,28	14.301,61
NECESSIDADES CEDÊNCIAS EQUIPAMENTOS (PDMO)	16.983,01	17.157,84

Espaço Urbanizável Verde	0,87%
Espaço Urbanizado Consolidado Verde	18,09%
Espaço Urbanizado Consolidado Residencial - Nível 2	81,03%

As alterações propostas cumprem o PDM em vigor. -----

4.6. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

As alterações pretendidas têm repercussões nas cedências para espaços verdes e para equipamentos e no estacionamento privado, conforme quadros abaixo indicados. -----

As áreas de cedência para equipamento do loteamento, com a dimensão total de 17.023,00 m², já não são suficientes para suportar o incremento de necessidades geradas pelas pretensões de alteração à licença de loteamento que se encontram em curso. -----

Considerando o incremento de necessidades dos pedidos de alteração precedentes, terão de ser compensados, nos termos do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação, 35,00 m² de área de cedência para equipamento. -----

As necessidades de espaços verdes encontram-se garantidas no loteamento. -----

No âmbito do processo de legalização da edificação deve ser garantida a capacidade de estacionamento privado em conformidade com o disposto no art.º 101.º do RMEU. -----

		Cedências PDM			
		Verdes (m ²)		Equipamento (m ²)	
		Prévio	Alterado	Prévio	Alterado
Estacionamento PDM					
Prévio		3	5		
Alterado					
Privado		3	5		
Público		1	1		
Diferença		+28,00		+35,00	
Necessidades loteamento		14.301,61		17.157,84 (*)	



(*) – Este valor das necessidades globais do loteamento, referentes a cedências obrigatórias para equipamentos, teve em consideração o incremento de necessidades gerado pelos pedidos precedentes de alteração ao mesmo loteamento, que totalizam 174,83 m², considerando a ordem de apresentação das pretensões com repercussão nas áreas de cedência. -----

4.7. Desenho Urbano e legislação específica-----

Não são propostas alterações ao desenho urbano aprovado, com exceção para a previsão de uma área destinada à construção/legalização de um anexo.-----

O alvará de loteamento definiu para o lote o ónus "reduzir área de anexos".-----

4.8. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes-----

As alterações pretendidas não interferem com o espaço público.-----

4.9. Consulta Pública e Autorização de proprietários-----

A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. A alteração da licença dá origem à emissão do respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento original. No entanto, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, notificaram-se os interessados por edital, conforme disposto no art.º 26.º do RMEU, não tendo sido recebidas reclamações.-----

4.10. Taxas urbanísticas-----

Considerando o informado no ponto 4.5, a presente operação urbanística está sujeita ao pagamento de compensação em numerário por área de cedência em falta, nos termos do disposto no art.º 44.º do RJUE.

De acordo com o art.º 58.º do RMEU, o valor da compensação estima-se em € 4.649,40= $(k_1 * k_2 * A_1 * V) / 10 = (1,8 * 1,50 * 35,00 * 492,00)$.-----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

Estes serviços técnicos propõem:-----

Face ao exposto, considerando que a presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, estes Serviços Técnicos propõem o envio do presente pedido de **ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA** de operação de loteamento a Reunião da Câmara Municipal para deliberar a aprovação e a emissão do respetivo **ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 5/2001** devendo ser apresentada a planta de síntese do loteamento corrigida e atualizada de acordo com o indicado nos pontos 1.3. e 4.3.2. aquando do pedido de emissão do aditamento.-----

Deverá requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2001 e proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, sob pena de caducidade nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor.”-----



DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 5/2001, para o Lote 89, inserido no Bº Trigache Norte, AUGI I, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, nas condições constantes na informação acima referida. -----

5.8 – PROC. N.º 35224/LO/GI – Bº TRIGACHE NORTE – AUGI I – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001, PARA OS LOTES 172 E 173 (DGOU)-----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 35224/LO/GI, fls. 9187, de 2019-09-06, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO-----

“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Trigache Norte – AUGI 1, que tem como objetivo a alteração de parâmetros urbanísticos com vista à legalização das edificações existentes nos lotes 172 e 173, em nome de Júlia Maria Mendes Antunes Pires com a entrega dos documentos respetivos, a fls. 8895 a 8916, está comprovada a titularidade e a legitimidade da requerente.” -----



Da notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica n.º 29/IF/DRRU/DGOU/2019, a fls. 9047 a 9048, não se registaram reclamações, conforme mencionado, a fls. 9182.-----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica n.º 95/MS/DGOU/DRRU/19, a fls. 9182 a 9185, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bº Trigache Norte – AUGI 1. ----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-----

1.1. O presente pedido de Alteração da Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento n.º 5/2001, no local mencionado em epígrafe. O pedido foi aperfeiçoado através do requerimento n.º urb/2019/3068, de 06-06-2019, a fls. 9037.-----

1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte: As alterações propostas à licença de loteamento visam alterar os parâmetros urbanísticos definidos para os lotes 172 e 173, que se encontram edificados. Pretende-se unificar ambos os lotes, aumentar a área de implantação e de construção e a área destinada a anexos. Também se pretende aumentar o número global de fogos. ----

1.3. Adverte-se para o facto de decorrem outros pedidos de alteração à licença de loteamento n.º 5/2001 e, no caso de virem a ser emitidos os respetivos aditamentos, poderá existir a necessidade da planta de síntese representativa deste pedido vir a ser alterada, de forma a contemplar as alterações precedentes.-----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

O alvará de loteamento n.º 5/2001 foi objeto de 1 aditamento emitido em 18-04-2018.-----

Estão a decorrer outros pedidos de alteração ao alvará de loteamento instruídos por particulares. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor-----

- Consultada a carta de usos do solo do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida seguintes classes de espaços: Espaço Urbanizado Consolidado



Central, na área corresponde à zona habitacional; Espaço Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde correspondentes às áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. Está igualmente abrangida por área de interesse público AIP 09, com um objetivo de concretizar um espaço verde relevante e equipamentos de utilização coletiva, na parte destinada no loteamento às áreas de cedência; está abrangido pela UOPG 14. É atravessado por 2 espaços canais rodoviários, relativos a via distribuidora principal a requalificar, coincidente com a Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde e via distribuidora secundária a executar, que pode tomar o lugar dos arruamentos propostos na alteração ao loteamento precedente. Ao longo do espaço canal da via principal está previsto um corredor arborizado em solo urbano com 30 m de largura. -----

- **Classificação zonal do ruído:** Zona mista; -----
- **Áreas sujeitas a prevenção de riscos:** Risco geotécnico (IPV e Pedreiras a norte do loteamento, na área destinada às cedências do loteamento), -----
- **Património Cultural Arquitetónico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Património Cultural Arqueológico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Estrutura Ecológica Municipal:** Abrangido pela EEM nas áreas que integram os Espaços Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde dos usos do solo, que correspondem à localização das áreas de cedência do loteamento para espaços verdes e equipamentos. Também integram a EEM os corredores arborizados em solo urbano - com 30 m de largura, previstos para os arruamentos da Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde. -----

3.2. Condicionantes -----

- **Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:** Servidão do domínio público hídrico pela presença de linha de água; servidão das redes de transporte de energia elétrica; servidão aeronáutica - área crítica, na zona noroeste. -----
- **Reserva Ecológica Nacional:** estão presentes os seguintes ecossistemas de zonas declivosas: "escarpas e outras zonas de elevada suscetibilidade geológica", no extremo norte do limite do loteamento onde não está prevista ocupação urbana; "áreas com risco de erosão", a sul e poente do loteamento, no entanto, estes ecossistemas foram excluídos da delimitação da REN, uma vez que incidem sobre a zona urbana consolidada, titulada por alvará de loteamento prévio à publicação do PDM em vigor. -----
- **Reserva Agrícola Nacional:** Não sujeito. -----

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial -----



A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial.-----

4. ANÁLISE-----

4.1. Legislação específica aplicável-----

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação;-----
- RJUE _ DL n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação;-----
- Instrução do pedido _ Portaria n.º 113/2015, de 22-04;-----
- Qualificação Técnica _ DL n.º 292/95, de 14-09;-----
- RPDM _ Regulamento do PDM publicado em D.R., 2.ª série - N.º 171 - 2 de setembro de 2015;-----
- Acessibilidades _ DL n.º 163/2006, de 08-08;-----
- RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação;-----
- RMEU _ Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, publicado no D.R., 2.ª série - n.º 63 – 29-03-2019;-----
- Segurança contra incêndios;-----
- Cedências e estacionamento _ anexos VI e VII do RPDM;-----

4.2. Legitimidade do requerente-----

A requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela a fls. 8895-8916. O pedido de alteração não foi instruído pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação atual. A fls. 8888 consta uma declaração da CAC da AUGI em como não se opõe à pretensão.-----

4.3. Instrução do pedido-----

4.3.1. O projeto de alterações ao loteamento é constituído pelos seguintes elementos:-----

- Memória descritiva e justificativa, a fls. 8873-8875, aditada, a fls. 9042-9043.-----
- Des. n.º AV.01 - Planta parcial de síntese (zona 2) – alteração, esc. 1/500, a fls. 9040;-----
- Des. n.º 01 - Planta parcial de síntese (zona 2) – proposto, esc. 1/500, a fls. 9039;-----
- ESTC.01 – Estacionamento sobre planta de implantação, esc. 1/100, a fls. 9038;-----
- Registo fotográfico, a fls. 8876-8877;-----
- Termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional e seguro profissional do autor e do coordenador do projeto de alterações ao loteamento, a fls.8878-8885.-----

4.3.2. Elementos em falta ou desconformes:-----

Clarifica-se, novamente, que os parâmetros previstos para os lotes são os indicados no quadro urbanimétrico com o título "PROPOSTO". Assim a área máxima de construção definida no alvará de



loteamento em vigor para os lotes 172 e 173 é de 345,60 m² e não de 401,10 m² (veja-se também a certidão da conservatória do regista predial, caso dúvidas persistam). -----

Está em falta a planta de síntese global, extensiva de todo o loteamento mas considerando que decorrem outros pedidos de aditamento a entrega desta pela desenhada pode ser realizada aquando do pedido de emissão do aditamento correspondente a esta pretensão. -----

4.4. Consultas internas e externas -----

A pretensão não colide com as servidões e restrições administrativas presentes no loteamento, não se justificando consultas às entidades externas. -----

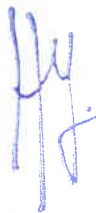
4.5. Enquadramento urbanístico -----

A proposta compreende a alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

LOTE	Parâmetros em vigor								
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.A.E.	A.C.T.	FOGOS	A.E.	PISOS	ANEXO
172	392,00	200,55	145,05	200,55	345,60	1	1	2	--
173	356,00	200,55	145,05	200,55	345,60	1	1	2	--

LOTE	Parâmetros Alterados								
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.A.E.	A.C.T.	FOGOS	A.E.	PISOS	ANEXO
172	748,00	480,00	350,00	450,00	800,00	3	2	2	50,00
173	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Diferença	-1	+78,90	+59,90	+48,90	108,80	1	0	--	+50,00

PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS A LOTEAR	240.453,50	240.453,50	
ÁREA URBANA/URBANIZÁVEL	240.453,50	240.453,50	



PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
ÁREA TOTAL DOS LOTES	127.591,55	127.591,55	
ÁREA DE CEDENCIA PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.338,55	17.338,55	
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.023,00	17.023,00	
ÁREA DESTINADA A INTEGRAR O DOMÍNIO MUNICIPAL PARA ARRUAMENTOS	53.938,40	53.938,40	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO TRIGACHE NORTE AUGI 2 PARA EQUIP. E ESP. VERDES	18.200,00	18.200,00	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO CASAL DOS MOCHOS PARA EQUIP. E ESP. VERDES	6.000,00	6.000,00	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	85.472,58	85.581,38	107.166,24
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	0,36	0,36	0,45
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	41.025,41	41.104,31	68.196,70
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	0,17	0,17	0,28
NÚMERO DE LOTES	351	350	
NÚMERO DE FOGOS	477	478	877
DENSIDADE HABITACIONAL	19,84	19,88	36,47
ÁREA DE VERDE PRIVADO NO LOGRADOUROS	43.283,07	43.218,62	
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	154	154	225
ESTACIONAMENTO PRIVADO	550	560	1107
TOTAL ESTACIONAMENTO	704	704	1332
ÁREA AFETA A ATIVIDADES ECONÓMICAS	5.200,90	5.249,80	
ÁREA AFETA A HABITAÇÃO	80.271,68	80.331,58	

ÁREA AFETA A ATIVIDADES ECONÓMICAS	5.200,90	5.200,90
ÁREA AFETA A HABITAÇÃO	80.271,68	80.271,68
NECESSIDADES CEDÊNCIAS ESP. VERDES (PDMO)	14.160,28	14.160,28

NECESSIDADES CEDÊNCIAS EQUIPAMENTOS (PDMO)	16.983,01	16.983,01
--	-----------	-----------

Espaço Urbanizável Verde	0,87%
Espaço Urbanizado Consolidado Verde	18,09%
Espaço Urbanizado Consolidado Residencial - Nível 2	81,03%

As alterações propostas cumprem o PDM em vigor. -----

4.6. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

A proposta não tem repercussões no aumento das necessidades de cedências para espaços verdes ou equipamentos públicos. -----

A proposta tem repercussões no aumento das necessidades de estacionamento. De acordo com os critérios de dimensionamento definidos no PDM em vigor, a proposta compreende o aumento de mais 18 lugares privados e mais 4 lugares públicos, resultando no total de 36 lugares privados e 8 públicos. -----

Na memória descritiva em análise justifica-se que é inviável garantir esta quantidade de lugares de estacionamento, solicitando-se que se apliquem os critérios definidos no n.º 1 do art.º 116.º do RMEU em vigor. -----

	Estacionamento (RMEU)	
	Habitação	Act. Econ.
	3	9
Privado	12	
Público	1	

Na fls. 9038 é referido que se garantem 20 lugares privados dentro do lote, o que é suficiente para suprir as necessidades de estacionamento privado. Contudo, adverte-se que no âmbito do procedimento subsequente de legalização da edificação se procederá à avaliação dos requisitos de funcionalidade dos lugares de estacionamento propostos o que, eventualmente, poderá resultar na redução da capacidade de estacionamento indicada. -----

Quanto ao lugar de estacionamento público em falta, propõe-se remeter para a fase de legalização da edificação a proposta de uma solução instruída de acordo com o n.º 4 do art.º 116.º do RMEU, sob pena de pagamento da compensação em numerário, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo artigo. -----

4.7. Desenho Urbano e legislação específica -----

Não são propostas alterações ao desenho urbano aprovado, com exceção para a unificação dos lotes e as novas condições de ocupação do lote resultante. -----

O alvará de loteamento definiu para os lotes o ónus "Reduzir área de anexos.". Na memória descritiva a fls. 9042 é clarificado que a proposta mantém a intenção de reduzir a área de anexos existentes, pelo que se justifica a manutenção do ónus definido originalmente. -----

4.8. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----

As alterações pretendidas não interferem com o espaço público. -----

4.9. Consulta Pública e Autorização de proprietários -----

A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. A alteração da licença dá origem à emissão do respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento original. No entanto, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, notificaram-se os titulares do alvará de loteamento, nos termos previstos art.º 26.º do RMEU, não tendo sido recebidas reclamações.-----

4.10. Taxas urbanísticas -----

Nos termos do disposto no art.º 52.º do regulamento de taxas e tarifas em vigor, a operação urbanística está sujeita ao pagamento de Taxa Municipal de Urbanização (TMU) cujo valor se estima em € 1163,40 = $(0,0325*0,5*0,8*822,54*108,80)+0 = (K1*K2*K3*V*S)+K4$.-----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

Estes serviços técnicos propõem:-----

Face ao exposto, considerando que a presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, estes Serviços Técnicos propõem o envio do presente pedido de **ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA** de operação de loteamento a Reunião da Câmara Municipal para deliberar a aprovação e a emissão do respetivo **ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 5/2001** devendo ser apresentada a planta de síntese do loteamento corrigida e atualizada de acordo com o indicado nos pontos 1.3. e 4.3.2. aquando do pedido de emissão do aditamento. -----

Deverá requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2001 e proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, sob pena de caducidade nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----



DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

O Senhor Vereador Pedro Varino, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“Senhor Presidente, todos os outros dão uma compensação monetária por não poderem dar área de cedência, este é o único que não dá, nós gostávamos de saber porquê. Como acrescenta também um fogo, é uma questão meramente formal.”-----

O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos tidos por convenientes, que seguidamente se transcrevem: -----

“Senhor Vereador, pelo que estou a ler existe um aumento da área de construção de 108 m², o aumento de um fogo, passando de 2 para 3 e o aumento de um anexo com 50 m². A questão parece pertinente, peço aos serviços que possam esclarecer a mesma.” -----

O Senhor Arquiteto António Sousa prestou os esclarecimentos tidos por convenientes, que seguidamente se transcrevem: -----

“Bom dia Senhor Presidente, Senhores Vereadores. -----

Esta operação como já era uma habitação coletiva o aumento de número de fogos não se reflete diretamente nas áreas de cedência. Não é por fogos mas sim por área de construção e essa capacidade já estava absorvida pelas cedências de loteamentos, contrariamente às outras alterações. -----

Nesta situação, como não estamos a falar da alteração de moradias unifamiliares para bifamiliares nem de bifamiliares para de 3 fogos, mas sim da alteração de 2 para 3 fogos, ele já estava na dita habitação coletiva. -----

Portanto as áreas a ceder já tinham sido avaliadas em termos de área de construção, porque a área é 35 m² por cada 120 m², e não pelo número de fogos como acontece nas moradias unifamiliares e bifamiliares.” -----

O Senhor Vereador Pedro Varino, pela bancada da **CDU**, colocou a questão “*mas há mais área de construção na alteração?*”-----

Handwritten signature or initials in blue ink.

O Senhor Arquiteto António Sousa, respondeu “De acordo com a informação dos serviços esse aumento de área de construção não é suficiente para afetar os parâmetros que já tinham sido consignados no alvará.” -----

O Senhor Vereador Pedro Varino, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“Então, ao contrário dos outros, este senhor constrói mais ou tem mais área de construção do que permite o alvará sem compensar.” -----

O Senhor Arquiteto António Sousa prestou os esclarecimentos tidos por convenientes, que seguidamente se transcrevem:-----

“Senhor Vereador é que há junção dos dois lotes. Portanto nas áreas de cedência tem que se ter em atenção que havia dois lotes, cada um deles com dois fogos e com as respetivas áreas de cedência. -----

Quando se juntam os dois lotes, temos que ir verificar qual foi a área de cedência que foi cedida e fazer a comparação com aquilo que é agora necessário. -----

Individualmente, cada lote com 1 fogo precisa de 35 m², neste caso necessitava de duas vezes 35 m² ou seja 70 m². Se passar a habitação coletiva esse valor é por área de construção, por cada 120 m². A avaliação que os serviços fizeram nesta situação é que a cedência que tinha sido feita por cada um dos lotes, para a edificabilidade anterior, era superior àquela que é necessária agora pela junção dos lotes. -----

Agora de acordo com o PDM esse rácio é diferente, anteriormente só havia para moradias unifamiliares, a partir de unifamiliares passaria a ser outra a forma de calcular.”-----

O Senhor Vereador Pedro Varino, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“As pessoas que têm moradias familiares ou bifamiliares pagam por fogo e quem tem numa AUGI prédios de habitação coletiva, paga por área de implementação. Portanto, o que nós temos aqui é que as famílias vão pagar e as pessoas que têm aquilo para arrendamento e para fruir, não pagam. É isto, não é? É isto o que o nosso Regulamento diz.”-----

O Senhor Vereador Paulo César Teixeira, pela bancada do **PS**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“Senhor Vereador, os regulamentos tem sempre um problema, mesmo os que fazem para habitação própria também podem vender na semana a seguir, a questão é essa. Não posso estar a regulamentar nem a regular. -----



Temos aqui vários bairros em que a sua proposta de legalização permite construir prédios de habitação coletiva para resolver problemas às pessoas. A verdade é que eu não posso regular aquilo que um agente privado, neste caso particular, faz na sua própria habitação. Quem é que lhe diz a si que o senhor não vai construir aqueles fogos todos para meter lá a família toda. Temos aqui um prédio em Odivelas, novo, que está a ser construído e que é todo para uma família de muçulmanos. Não posso regulamentar isto, como é que se regulamenta a utilização da parcela.” -----

O Senhor Vereador Pedro Varino, pela bancada da **CDU**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve:-----

“Só uma nota. Ele não regulamenta a utilização da parcela, ele regulamenta o que é que se paga por cada parcela, porque se pagassem pelo mesmo que os outros a coisa era equitativa, mas a questão aqui é que uns pagam de uma forma e outros pagam de outra. Foi explicado mas isto é que é regulamentado. O Regulamento o que prevê é isso.-----

Estamos esclarecidos! Peço que fique em ata as declarações.” -----

**Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 5/2001, para os Lotes 172 e 173, inserido no Bº Trigache Norte, AUGI I, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, nas condições constantes na informação acima referida. -----
-----**

**5.9 – PROC. N.º 35224/LO/GI – Bº TRIGACHE NORTE – AUGI I – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001, PARA O LOTE 197. (DGOU) -----
-----**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 35224/LO/GI, fls. 9199, de 2019-09-06, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO-----
-----**



“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Trigache Norte – AUGI 1, que tem como objetivo a alteração de parâmetros urbanísticos com vista à legalização da edificação existente no lote 197, em nome de Aida de Jesus Alves Caeiro com a entrega dos documentos respetivos, a fls. 8983 a 8988, está comprovada a titularidade e a legitimidade da requerente. -----

Da notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica n.º 29/IF/DRRU/DGOU/2019, a fls. 9047 a 9048, não se registaram reclamações, conforme mencionado, a fls. 9195/v. -----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica n.º 97/MS/DGOU/DRRU/19, a fls. 9194 a 9197, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bº Trigache Norte – AUGI 1 nas seguintes condições: -----

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99.º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----
- Aceitação do valor de 4.649,40€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (35,00m²), prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-----

1.1. O presente pedido de Alteração da Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento n.º 5/2001, no local mencionado em epígrafe. O pedido foi aperfeiçoado cfr. requerimento n.º urb. 2019/3283, de 21-06-2019, a fls. 9059. -----

1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte: As alterações propostas à licença de loteamento visam alterar os parâmetros urbanísticos definidos para o lote 197, que se encontra ocupado, designadamente, o aumento da área de implantação e de construção e aumento de um fogo.

Handwritten signature or initials in blue ink.

1.3. Adverte-se para o facto de decorrem outros pedidos de alteração à licença de loteamento n.º 5/2001 e, no caso de virem a ser emitidos os respetivos aditamentos, poderá existir a necessidade da planta de síntese representativa deste pedido vir a ser alterada, de forma a contemplar as alterações precedentes.-----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

O alvará de loteamento n.º 5/2001 foi objeto de 1 aditamento emitido em 18-04-2018.-----
Estão a decorrer outros pedidos de alteração ao alvará de loteamento instruídos por particulares.-----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor-----

- **Consultada a carta de usos do solo do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida seguintes classes de espaços:** Espaço Urbanizado Consolidado Central, na área corresponde à zona habitacional; Espaço Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde correspondentes às áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. Está igualmente abrangida por área de interesse público AIP 09, com um objetivo de concretizar um espaço verde relevante e equipamentos de utilização coletiva, na parte destinada no loteamento às áreas de cedência; está abrangido pela UOPG 14. É atravessado por 2 espaços canais rodoviários, relativos a via distribuidora principal a requalificar, coincidente com a Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde e via distribuidora secundária a executar, que pode tomar o lugar dos arruamentos propostos na alteração ao loteamento precedente. Ao longo do espaço canal da via principal está previsto um corredor arborizado em solo urbano com 30 m de largura.-----
- **Classificação zonal do ruído:** Zona mista; -----
- **Áreas sujeitas a prevenção de riscos:** Risco geotécnico (IPV e Pedreiras a norte do loteamento, na área destinada às cedências do loteamento), -----
- **Património Cultural Arquitetónico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Património Cultural Arqueológico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Estrutura Ecológica Municipal:** Abrangido pela EEM nas áreas que integram os Espaços Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde dos usos do solo, que correspondem à localização das áreas de cedência do loteamento para espaços verdes e equipamentos. Também integram a EEM

Handwritten signature or initials in blue ink.

os corredores arborizados em solo urbano - com 30 m de largura, previstos para os arruamentos da Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde. -----

3.2. Condicionantes -----

- **Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:** Servidão do domínio público hídrico pela presença de linha de água; servidão das redes de transporte de energia elétrica; servidão aeronáutica - área crítica, na zona noroeste. -----
- **Reserva Ecológica Nacional:** estão presentes os seguintes ecossistemas de zonas declivosas: "escarpas e outras zonas de elevada suscetibilidade geológica", no extremo norte do limite do loteamento onde não está prevista ocupação urbana; "áreas com risco de erosão", a sul e poente do loteamento, no entanto, estes ecossistemas foram excluídos da delimitação da REN, uma vez que incidem sobre a zona urbana consolidada, titulada por alvará de loteamento prévio à publicação do PDM em vigor. -----
- **Reserva Agrícola Nacional:** Não sujeito. -----

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial -----

A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial. -----

4. ANÁLISE -----

4.1. Legislação específica aplicável -----

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação; -----
- RJUE _ DL n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação; -----
- Instrução do pedido _ Portaria n.º 113/2015, de 22-04; -----
- Qualificação Técnica _ DL n.º 292/95, de 14-09; -----
- RPDM _ Regulamento do PDM publicado em D.R., 2.ª série - N.º 171 - 2 de setembro de 2015; -----
- Acessibilidades _ DL n.º 163/2006, de 08-08; -----
- RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----
- RMEU _ Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, publicado no D.R., 2.ª série - n.º 63 – 29-03-2019; -----
- Segurança contra incêndios; -----
- Cedências e estacionamento _ anexos VI e VII do RPDM; -----

4.2. Legitimidade do requerente -----

A requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela a fls. 8983-8988. O pedido de alteração não foi instruído pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI, nos termos do n.º 3 do art.º

4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação atual. A fls.8975 consta uma declaração da CAC da AUGI em como não se opõe à pretensão. -----

4.3. Instrução do pedido -----

4.3.1. O projeto de alterações ao loteamento é constituído pelos seguintes elementos:-----

- Memória descritiva e justificativa, a fls. 8961-8962, aditada, a fls. 9060. -----
- Des. n.º AV.01 - Planta parcial de síntese (zona 2) - alteração, esc. 1/500, a fls. 8959; -----
- Des. n.º 01 - Planta parcial de síntese (zona 2) - proposto, esc. 1/500, a fls. 8958;-----
- Registo fotográfico, a fls. 8963-8964;-----
- Termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional e seguro profissional do autor e do coordenador do projeto de alterações ao loteamento, a fls. 8965-8972. -----

4.3.2. Elementos em falta ou desconformes: -----

Está em falta a planta de síntese global, extensiva de todo o loteamento mas considerando que decorrem outros pedidos de aditamento a entrega desta pela desenhada pode ser realizada aquando do pedido de emissão do aditamento correspondente a esta pretensão. -----

4.4. Consultas internas e externas -----

A pretensão não colide com as servidões e restrições administrativas presentes no loteamento, não se justificando consultas às entidades externas. -----

4.5. Enquadramento urbanístico -----

A proposta compreende a alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

LOTE	Parâmetros em vigor						
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
197	348,80	91,60	183,20	183,20	1	2	0

LOTE	Proposta de alteração						
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	PISOS	ANEXO
197	348,80	95,00	205,00	205,00	2	2	0

Diferença	0	3,40	21,80	21,80	1	0	0
-----------	---	------	-------	-------	---	---	---

PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS A LOTEAR	240.453,50	240.453,50	
ÁREA URBANA/URBANIZÁVEL	240.453,50	240.453,50	
ÁREA TOTAL DOS LOTES	127.591,55	127.591,55	
ÁREA DE CEDENCIA PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.338,55	17.338,55	
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.023,00	17.023,00	
ÁREA DESTINADA A INTEGRAR O DOMÍNIO MUNICIPAL PARA ARRUAMENTOS	53.938,40	53.938,40	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO TRIGACHE NORTE AUGI 2 PARA EQUIP. E ESP. VERDES	18.200,00	18.200,00	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO CASAL DOS MOCHOS PARA EQUIP. E ESP. VERDES	6.000,00	6.000,00	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	85.472,58	85.494,38	107.166,24
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	0,36	0,36	0,45
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	41.025,41	41.028,81	68.196,70
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	0,17	0,17	0,28
NÚMERO DE LOTES	351	351	
NÚMERO DE FOGOS	477	478	877
DENSIDADE HABITACIONAL	19,84	19,88	36,47
ÁREA DE VERDE PRIVADO NO LOGRADOUROS	43.283,07	43.283,07	
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	154	154	226
ESTACIONAMENTO PRIVADO	550	553	1111
TOTAL ESTACIONAMENTO	704	707	1342

ÁREA AFETA A ATIVIDADES ECONÓMICAS	5.200,90	5.200,90
ÁREA AFETA A HABITAÇÃO	80.271,68	80.293,48
NECESSIDADES CEDÊNCIAS ESP. VERDES (PDMO)	14.160,28	14.385,61
NECESSIDADES CEDÊNCIAS EQUIPAMENTOS (PDMO)	16.983,01	17.262,84

Espaço Urbanizável Verde	0,87%
Espaço Urbanizado Consolidado Verde	18,09%
Espaço Urbanizado Consolidado Residencial - Nível 2	81,03%

As alterações propostas cumprem o PDM em vigor. -----

4.6. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

As alterações pretendidas têm repercussões nas cedências para espaços verdes e para equipamentos e no estacionamento privado, conforme quadros abaixo indicados. -----

As áreas de cedência para equipamento do loteamento, com a dimensão total de 17.023,00 m², já não são suficientes para suportar o incremento de necessidades geradas pelas pretensões de alteração à licença de loteamento que se encontram em curso. -----

Considerando o incremento de necessidades dos pedidos de alteração precedentes, terão de ser compensados, nos termos do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação, 35,00 m² de área de cedência para equipamento. -----

As necessidades de espaços verdes encontram-se garantidas no loteamento. -----

Na memória descritiva, a fls. 9060, é esclarecido que serão garantidos dentro dos limites do lote, os 4 lugares privados. Quanto ao lugar público em falta, é proposto o pagamento da devida compensação, nos termos do n.º 5 do art.º 116.º do RMEU. -----

Cedências PDM

	Estacionamento PDM		Cedências PDM			
	Prévio	Alterado	Verdes (m ²)		Equipamento (m ²)	
			Prévio	Alterado	Prévio	Alterado
	2	4	28,00	56,00	35,00	70,00
Privado	2	4	+28,00		+35,00	
Público	0	1	14.385,61		17.262,84 (*)	
Diferença						
Necessidades loteamento						



(*) – Este valor das necessidades globais do loteamento, referentes a cedências obrigatórias para equipamentos, teve em consideração o incremento de necessidades geradas pelos pedidos precedentes de alteração ao mesmo loteamento, que totalizam 279,83 m². -----

4.7. Desenho Urbano e legislação específica-----

Não são propostas alterações ao desenho urbano aprovado, com exceção para as condições de ocupação do lote - polígonos de implantação, da edificação principal e anexos. -----

O alvará de loteamento definiu para o lote 197 o ónus "Reduzir área de anexos."-----

4.8. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes-----

As alterações pretendidas não interferem com o espaço público. -----

4.9. Consulta Pública e Autorização de proprietários-----

A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. A alteração da licença dá origem à emissão do respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento original. No entanto, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, notificaram-se os titulares do alvará de loteamento, nos termos previstos no art.º 26.º do RMEU, não tendo sido recebidas reclamações. -----

4.10. Taxas urbanísticas-----

Considerando o informado no ponto 4.5, a presente operação urbanística está sujeita ao pagamento de compensação em numerário por área de cedência em falta, nos termos do disposto no art.º 44.º do RJUE.

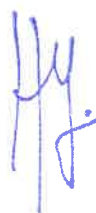
De acordo com o art.º 58.º do RMEU, o valor da compensação estima-se em € 4.649,40= $(k1*k2*A1*V)/10 = (1,8 * 1,50 * 35,00 * 492,00)$.-----

Nos termos do disposto no art.º 52.º do regulamento de taxas e tarifas em vigor, a operação urbanística está sujeita ao pagamento de Taxa Municipal de Urbanização (TMU) cujo valor se estima em € 233,11 = $(0,0325*0,5*0,8*822,54*21,80)+0 = (K1*K2*K3*V*S)+K4$. -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

Estes serviços técnicos propõem:-----

Face ao exposto, considerando que a presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, estes Serviços Técnicos propõem o envio do presente pedido de **ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA** de operação de loteamento a Reunião da Câmara Municipal para deliberar a aprovação e a emissão do respetivo **ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 5/2001** devendo ser apresentada a planta de síntese do loteamento corrigida e atualizada de acordo com o indicado nos pontos 1.3. e 4.3.2. aquando do pedido de emissão do aditamento. -----



Deverá requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2001 e proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, sob pena de caducidade nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

**Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 5/2001, para o Lote 197, inserido no Bº Trigache Norte, AUGI I, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, nas condições constantes na informação acima referida. -----

-----**

**5.10 – PROC. N.º 35224/LO/GI – Bº TRIGACHE NORTE – AUGI I – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001, PARA OS LOTES 201 E 209. (DGOU) -----

-----**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 35224/LO/GI, fls. 9181, de 2019-09-06, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO -----

-----**

“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Trigache Norte – AUGI 1, que tem como objetivo a alteração de parâmetros urbanísticos dos lotes 201 e 209, sendo que o lote 209 se encontra

edificado e o lote 201 vago, em nome de Maria Emília dos Anjos Santos com a entrega dos documentos respetivos, a fls. 8816 a 8827, está comprovada a titularidade e a legitimidade da requerente. -----

Da notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica n.º 29/IF/DRRU/DGOU/2019, a fls. 9047 a 9048, não se registaram reclamações, conforme mencionado, a fls. 9176.-----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica n.º 94/MS/DGOU/DRRU/19, a fls. 9176 a 9179, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bº Trigache Norte – AUGI 1 nas seguintes condições: -----

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99.º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----
- Aceitação do valor de 4.649,40€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (35,00m²), prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual e no art.º 49.º e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-----

1.1. O presente pedido de Alteração da Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento n.º 5/2001, no local mencionado em epígrafe. O pedido foi aperfeiçoado pelo requerimento n.º urb. 2019/3516, de 04-07-2019, a fls. 9076. -----

1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte: As alterações propostas à licença de loteamento visam alterar os parâmetros urbanísticos definidos para os lotes 201 e 209. O lote 209 encontra-se ocupado, e o lote 201 encontra-se livre de edificações. As alterações consistem na deslocação do posicionamento do limite posterior que divide os lotes, alterando conseqüentemente as

áreas de ambos os lotes, no aumento da área de anexos para o lote 209 e no aumento de 1 fogo para o lote 209.-----

- 1.3. Adverte-se para o facto de decorrem outros pedidos de alteração à licença de loteamento n.º 5/2001 e, no caso de virem a ser emitidos os respetivos aditamentos, poderá existir a necessidade da planta de síntese representativa deste pedido vir a ser alterada, de forma a contemplar as alterações precedentes.-----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

O alvará de loteamento n.º 5/2001 foi objeto de 1 aditamento emitido em 18-04-2018.-----
Estão a decorrer outros pedidos de alteração ao alvará de loteamento instruídos por particulares. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor-----

- **Consultada a carta de usos do solo do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida seguintes classes de espaços:** Espaço Urbanizado Consolidado Central, na área corresponde à zona habitacional; Espaço Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde correspondentes às áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. Está igualmente abrangida por área de interesse público AIP 09, com um objetivo de concretizar um espaço verde relevante e equipamentos de utilização coletiva, na parte destinada no loteamento às áreas de cedência; está abrangido pela UOPG 14. É atravessado por 2 espaços canais rodoviários, relativos a via distribuidora principal a requalificar, coincidente com a Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde e via distribuidora secundária a executar, que pode tomar o lugar dos arruamentos propostos na alteração ao loteamento precedente. Ao longo do espaço canal da via principal está previsto um corredor arborizado em solo urbano com 30 m de largura. -----
- **Classificação zonal do ruído:** Zona mista; -----
- **Áreas sujeitas a prevenção de riscos:** Risco geotécnico (IPV e Pedreiras a norte do loteamento, na área destinada às cedências do loteamento), -----
- **Património Cultural Arquitetónico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Património Cultural Arqueológico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Estrutura Ecológica Municipal:** Abrangido pela EEM nas áreas que integram os Espaços Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde dos usos do solo, que correspondem à localização



das áreas de cedência do loteamento para espaços verdes e equipamentos. Também integram a EEM os corredores arborizados em solo urbano - com 30 m de largura, previstos para os arruamentos da Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde. -----

3.2. Condicionantes -----

- **Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:** Servidão do domínio público hídrico pela presença de linha de água; servidão das redes de transporte de energia elétrica; servidão aeronáutica - área crítica, na zona noroeste. -----
- **Reserva Ecológica Nacional:** estão presentes os seguintes ecossistemas de zonas declivosas: "escarpas e outras zonas de elevada suscetibilidade geológica", no extremo norte do limite do loteamento onde não está prevista ocupação urbana; "áreas com risco de erosão", a sul e poente do loteamento, no entanto, estes ecossistemas foram excluídos da delimitação da REN, uma vez que incidem sobre a zona urbana consolidada, titulada por alvará de loteamento prévio à publicação do PDM em vigor. -----
- **Reserva Agrícola Nacional:** Não sujeito. -----

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial -----

A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial. -----

4. ANÁLISE -----

4.1. Legislação específica aplicável -----

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação; -----
- RJUE _ DL n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação; -----
- Instrução do pedido _ Portaria n.º 113/2015, de 22-04; -----
- Qualificação Técnica _ DL n.º 292/95, de 14-09; -----
- RPDM _ Regulamento do PDM publicado em D.R., 2.ª série - N.º 171 - 2 de setembro de 2015; -----
- Acessibilidades _ DL n.º 163/2006, de 08-08; -----
- RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----
- RMEU _ Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, publicado no D.R., 2.ª série - n.º 63 – 29-03-2019; -----
- Segurança contra incêndios; -----
- Cedências e estacionamento _ anexos VI e VII do RPDM; -----

4.2. Legitimidade do requerente -----

A requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela a fls. 8816-8827. O pedido de alteração não foi instruído pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI, nos termos do n.º 3 do art.º

4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação atual. A fls. 8795 consta uma declaração da CAC da AUGI em como não se opõe à pretensão. -----

4.3. Instrução do pedido -----

4.3.1. O projeto de alterações ao loteamento é constituído pelos seguintes elementos:-----

- Memória descritiva e justificativa, a fls. 8783-8784, aditada, a fls. 9074-9075. -----
- Des. n.º AV.01 - Planta parcial de síntese (zona 2) - alteração, esc. 1/500, a fls. 8781; -----
- Des. n.º 01 - Planta parcial de síntese (zona 2) - proposto, esc. 1/500, a fls. 8780;-----
- Registo fotográfico, a fls. 8785-8786;-----
- Termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional e seguro profissional do autor e do coordenador do projeto de alterações ao loteamento, a fls. 8787-8794. -----

4.3.2. Elementos em falta ou desconformes: -----

Está em falta a planta de síntese global, extensiva de todo o loteamento mas considerando que decorrem outros pedidos de aditamento a entrega desta pela desenhada pode ser realizada aquando do pedido de emissão do aditamento correspondente a esta pretensão. -----

4.4. Consultas internas e externas -----

A pretensão não colide com as servidões e restrições administrativas presentes no loteamento, não se justificando consultas às entidades externas. -----

4.5. Enquadramento urbanístico-----

A proposta compreende a alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

LOTE	Parâmetros Prévios								
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.A.E.	A.C.T.	FOGOS	A.E.	PISOS	ANEXO
201	674,00	120,00	240,00	0	240,00	1	0	2	24,00
209	589,80	144,20	288,40	0	288,40	1	0	2	24,00

LOTE	Parâmetros Alterados								
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.A.E.	A.C.T.	FOGOS	A.E.	PISOS	ANEXO



201	490,00	120,00	240,00	0	240,00	1	0	2	24,00
209	773,80	144,20	288,40	0	288,40	2	0	2	50,00
Diferença	0,00	0,00	0,00	--	0,00	1	--	--	26,00

PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS A LOTEAR	240.453,50	240.453,50	
ÁREA URBANA/URBANIZÁVEL	240.453,50	240.453,50	
ÁREA TOTAL DOS LOTES	127.591,55	127.591,55	
ÁREA DE CEDENCIA PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.338,55	17.338,55	
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.023,00	17.023,00	
ÁREA DESTINADA A INTEGRAR O DOMÍNIO MUNICIPAL PARA ARRUAMENTOS	53.938,40	53.938,40	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO TRIGACHE NORTE AUGI 2 PARA EQUIP. E ESP. VERDES	18.200,00	18.200,00	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO CASAL DOS MOCHOS PARA EQUIP. E ESP. VERDES	6.000,00	6.000,00	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	85.472,58	85.472,58	107.166,24
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	0,36	0,36	0,45
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	41.025,41	41.025,41	68.196,70
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	0,17	0,17	0,28
NÚMERO DE LOTES	351	351	
NÚMERO DE FOGOS	477	478	877
DENSIDADE HABITACIONAL	19,84	19,88	36,47
ÁREA DE VERDE PRIVADO NO LOGRADOUROS	43.283,07	43.283,07	
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	154	154	225
ESTACIONAMENTO PRIVADO	550	550	1109



PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
TOTAL ESTACIONAMENTO	704	704	1334

ÁREA AFETA A ATIVIDADES ECONÓMICAS	5.200,90	5.200,90
ÁREA AFETA A HABITAÇÃO	80.271,68	80.271,68
NECESSIDADES CEDÊNCIAS ESP. VERDES (PDMO)	14.160,28	14.329,61
NECESSIDADES CEDÊNCIAS EQUIPAMENTOS (PDMO)	16.983,01	17.192,84

Espaço Urbanizável Verde	0,87%
Espaço Urbanizado Consolidado Verde	18,09%
Espaço Urbanizado Consolidado Residencial - Nível 2	81,03%

As alterações propostas cumprem o PDM em vigor. -----

4.6. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

As alterações pretendidas têm repercussões nas cedências para espaços verdes e para equipamentos e no estacionamento privado, conforme quadros abaixo indicados. -----

As áreas de cedência para equipamento do loteamento, com a dimensão total de 17.023,00 m², já não são suficientes para suportar o incremento de necessidades geradas pelas pretensões de alteração à licença de loteamento que se encontram em curso. -----

Considerando o incremento de necessidades dos pedidos de alteração precedentes, terão de ser compensados, nos termos do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação, 35,00 m² de área de cedência para equipamento. -----

As necessidades de espaços verdes encontram-se garantidas no loteamento. -----

Conforme referido na memória descritiva, no âmbito da legalização das edificações existentes nos lotes objeto desta alteração, serão garantidos os lugares de estacionamento privados previstos na legislação aplicável. -----

Cedências PDM

Lote	Estacionamento PDM	
	Prévio	Alterado
201	2	2
209	3	5

Lote	Verdes (m ²)		Equipamento (m ²)	
	Prévio	Alterado	Prévio	Alterado
201	28,00	28,00	35,00	35,00
209	28,00	56,00	35,00	70,00



Privado	5	7
Público	1	1

Diferença	+28,00	+35,00
Necessidades loteamento	14.329,61	17.192,84 (*)
Existentes no loteamento	17.338,55	17.023,00

(*) – Este valor das necessidades globais do loteamento, referentes a cedências obrigatórias para equipamentos, teve em consideração o incremento de necessidades geradas pelos pedidos precedentes de alteração ao mesmo loteamento, que totalizam 279,83 m². -----

4.7. Desenho Urbano e legislação específica -----

Não são propostas alterações ao desenho urbano aprovado, com exceção para as dimensões dos lotes envolvidos na alteração e nas respetivas condições de ocupação. -----

4.8. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----

As alterações pretendidas não interferem com o espaço público. -----

4.9. Consulta Pública e Autorização de proprietários -----

A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. A alteração da licença dá origem à emissão do respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento original. No entanto, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do RJUE, notificaram-se por edital os titulares do alvará de loteamento, nos termos previstos art.º 26.º do RMEU, não tendo sido recebidas reclamações. -----

4.10. Taxas urbanísticas -----

Considerando o informado no ponto 4.6, a presente operação urbanística está sujeita ao pagamento de compensação em numerário por área de cedência em falta, nos termos do disposto no art.º 44.º do RJUE.

De acordo com o art.º 58.º do RMEU, o valor da compensação estima-se em € 4.649,40 = $(k_1 * k_2 * A_1 * V) / 10 = (1,8 * 1,50 * 35,00 * 492,00)$. -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Estes serviços técnicos propõem: -----

Face ao exposto, considerando que a presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, estes Serviços Técnicos propõem o envio do presente pedido de **ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA** de operação de loteamento a Reunião da Câmara Municipal para deliberar a aprovação e a emissão do respetivo **ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 5/2001** devendo ser apresentada a planta de síntese do loteamento



corrigida e atualizada de acordo com o indicado nos pontos 1.3. e 4.3.2. aquando do pedido de emissão do aditamento. -----

Deverá requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2001 e proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, sob pena de caducidade nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a Alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 5/2001, para os Lotes 201 e 209, inserido no Bº Trigache Norte, AUGI I, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, nas condições constantes na informação acima referida. -----

5.11 – PROC. N.º 35224/LO/GI – Bº TRIGACHE NORTE – AUGI I – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001, PARA O LOTE 252. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 35224/LO/GI, fls. 9163, de 2019-09-06, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO-----

“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bº Trigache Norte – AUGI 1, que tem como objetivo a alteração de parâmetros urbanísticos com vista à legalização da edificação existente no lote 252, em nome de Maria Manuela de Sousa Boucinha com a entrega dos documentos respetivos, a fls. 8633 a 8643, está comprovada a titularidade e a legitimidade da requerente. -----

Da notificação por edital dos titulares dos lotes constantes no alvará de loteamento promovida com a informação jurídica n.º 29/IF/DRRU/DGOU/2019, a fls. 9049 a 9050, não se registaram reclamações, conforme mencionado, a fls. 9106/verso. -----

Tendo sido referido pelo setor de arquitetura, na informação técnica n.º 88/MS/DGOU/DRRU/19, a fls. 9158 a 9161, que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão, considera-se estarem reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2001 do Bº Trigache Norte – AUGI 1. -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicação dos atos administrativos, nos termos do n.º 2 do art.º 78.º do decreto-lei n.º 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-----

- 1.1. O presente pedido de Alteração da Licença administrativa foi apresentado ao abrigo do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação e diz respeito à alteração do alvará de licença de loteamento n.º 5/2001, no local mencionado em epígrafe. Pelo requerimento, a fls. 8724, aperfeiçoou-se a instrução do pedido.-----
- 1.2. As alterações à licença de loteamento consistem no seguinte: As alterações propostas à licença de loteamento visam alterar os parâmetros urbanísticos definidos para o lote 252, que se encontra ocupado, designadamente, o aumento da área de construção, aumento do número de pisos e redução de 1 fogo.-----
- 1.3. Adverte-se para o facto de decorrem outros pedidos de alteração à licença de loteamento n.º 5/2001 e, no caso de virem a ser emitidos os respetivos aditamentos, poderá existir a necessidade da planta de síntese representativa deste pedido vir a ser alterada, de forma a contemplar as alterações precedentes.-----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS -----

O alvará de loteamento n.º 5/2001 foi objeto de 1 aditamento emitido em 18-04-2018.-----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor-----

- **Consultada a carta de usos do solo do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida seguintes classes de espaços:** Espaço Urbanizado Consolidado Central, na área corresponde à zona habitacional; Espaço Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde correspondentes às áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva. Está igualmente abrangida por área de interesse público AIP 09, com um objetivo de concretizar um espaço verde relevante e equipamentos de utilização coletiva, na parte destinada no loteamento às áreas de cedência; está abrangido pela UOPG 14. É atravessado por 2 espaços canais rodoviários, relativos a via distribuidora principal a requalificar, coincidente com a Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde e via distribuidora secundária a executar, que pode tomar o lugar dos arruamentos propostos na alteração ao loteamento precedente. Ao longo do espaço canal da via principal está previsto um corredor arborizado em solo urbano com 30 m de largura. -----
- **Classificação zonal do ruído:** Zona mista; -----
- **Áreas sujeitas a prevenção de riscos:** Risco geotécnico (IPV e Pedreiras a norte do loteamento, na área destinada às cedências do loteamento), -----
- **Património Cultural Arquitetónico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Património Cultural Arqueológico:** Não sujeito a nenhuma pretensão de classificação ou área de proteção; -----
- **Estrutura Ecológica Municipal:** Abrangido pela EEM nas áreas que integram os Espaços Urbanizado Consolidado Verde e Espaço Urbanizável Verde dos usos do solo, que correspondem à localização das áreas de cedência do loteamento para espaços verdes e equipamentos. Também integram a EEM os corredores arborizados em solo urbano - com 30 m de largura, previstos para os arruamentos da Av. da Liberdade e Rua Cesário Verde. -----

3.2. Condicionantes -----

- **Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:** Servidão do domínio público hídrico pela presença de linha de água; servidão das redes de transporte de energia elétrica; servidão aeronáutica - área crítica, na zona noroeste. O lote 252 é afetado pela servidão aeronáutica - área crítica. -----
- **Reserva Ecológica Nacional:** estão presentes os seguintes ecossistemas de zonas declivosas: "escarpas e outras zonas de elevada suscetibilidade geológica", no extremo norte do limite do loteamento onde não está prevista ocupação urbana; "áreas com risco de erosão", a sul e poente do loteamento, no entanto, estes ecossistemas foram excluídos da delimitação da REN, uma vez que

incidem sobre a zona urbana consolidada, titulada por alvará de loteamento prévio à publicação do PDM em vigor. -----

- **Reserva Agrícola Nacional:** Não sujeito. -----

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial -----

A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial. -----

4. ANÁLISE -----

4.1. Legislação específica aplicável -----

Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação; -----

RJUE _ DL n.º 555/99, de 16-12, com a atual redação; -----

Instrução do pedido _ Portaria n.º 113/2015, de 22-04; -----

Qualificação Técnica _ DL n.º 292/95, de 14-09; -----

RPDM _ Regulamento do PDM publicado em D.R., 2.ª série - N.º 171 - 2 de setembro de 2015; -----

Acessibilidades _ DL n.º 163/2006, de 08-08; -----

RGEU _ Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----

RMEU _ Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, publicado no D.R., 2.ª série - n.º 63 – 29-03-2019; -----

Segurança contra incêndios _ variável consoante o uso previsto; -----

Cedências e estacionamento _ anexos VI e VII do RPDM; -----

4.2. Legitimidade do requerente -----

A requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela, a fls. 8633-8643. O pedido de alteração não foi instruído pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação atual. -----

4.3. Instrução do pedido -----

4.3.1. O projeto de alterações ao loteamento é constituído pelos seguintes elementos: -----

- Memória descritiva e justificativa, a fls. 8627, aditada, a fls. 8728. -----

- Des. n.º 7 - Planta parcial de síntese (zona 3) - alteração, esc. 1/500, a fls. 8726; -----

- Des. n.º 7 - Planta parcial de síntese (zona 3) - proposto, esc. 1/500, a fls. 8725; -----

- Registo fotográfico, a fls. 8727; -----

- Termo de responsabilidade, declaração da ordem profissional e seguro profissional do autor e do coordenador do projeto de alterações ao loteamento, a fls. 8629-8632 e fls. 8729-8733. -----

4.3.2. Elementos em falta ou desconformes: -----

Handwritten signature in blue ink.

Está em falta a planta de síntese global, extensiva de todo o loteamento mas considerando que decorrem outros pedidos de aditamento a entrega desta pela desenhada pode ser realizada aquando do pedido de emissão do aditamento correspondente a esta pretensão. -----

4.4. Consultas internas e externas -----

A pretensão não colide com as servidões e restrições administrativas presentes no loteamento, não se justificando consultas às entidades externas, com exceção para entidade aeronáutica, visto que o lote se insere na área crítica da servidão aeronáutica e se pretende incrementar um piso. -----

Consultada a ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil, esta entidade pronunciou-se favoravelmente cfr. ofício a fls. 9046. -----

Como a pretensão não foi instruída pela Comissão de Administração Conjunta da AUGI, como estipulado no n.º 3. do art.º 4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação, consultou-se a mesma que se pronunciou favoravelmente a fls. 8720. -----

4.5. Enquadramento urbanístico -----

A proposta compreende a alteração dos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

LOTE	Parâmetros Prévios						
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	A.E.	PISOS
252	423,00	120,60	241,20	241,20	4	0	2

LOTE	Parâmetros Alterados						
	A.LOTE	A.IMPLAT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	A.E.	PISOS
252	423,00	120,60	351,20	351,20	3	0	3
Diferença	0	0	+110,00	+110,00	-1	0	+1

PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º

PARÂMETROS GERAIS DO LOTEAMENTO	ALVARÁ 5/2001	Proposta de alteração	PDM
			Art.º 38.º
ÁREA TOTAL DOS PRÉDIOS A LOTEAR	240.453,50	240.453,50	
ÁREA URBANA/URBANIZÁVEL	240.453,50	240.453,50	
ÁREA TOTAL DOS LOTES	127.591,55	127.591,55	
ÁREA DE CEDENCIA PARA ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.338,55	17.338,55	14.189,61
ÁREA DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	17.023,00	17.023,00	17.017,84
ÁREA DESTINADA A INTEGRAR O DOMÍNIO MUNICIPAL PARA ARRUAMENTOS	53.938,40	53.938,40	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO TRIGACHE NORTE AUGI 2 PARA EQUIP. E ESP. VERDES	18.200,00	18.200,00	
ÁREA A CEDER PELO BAIRRO CASAL DOS MOCHOS PARA EQUIP. E ESP. VERDES	6.000,00	6.000,00	
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	85.472,58	85.582,58	107.166,24
ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	0,36	0,36	0,45
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES	41.025,41	41.025,41	68.196,70
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	0,17	0,17	0,28
NÚMERO DE LOTES	351	351	
NÚMERO DE FOGOS	477	476	877
DENSIDADE HABITACIONAL	19,84	19,80	36,47
ÁREA DE VERDE PRIVADO NO LOGRADOUROS	43.283,07	43.283,07	
ESTACIONAMENTO PÚBLICO	154	154	
ESTACIONAMENTO PRIVADO	550	550	
TOTAL ESTACIONAMENTO	704	704	
<hr/>			
ÁREA AFETA A ATIVIDADES ECONÓMICAS		5.200,90	5.200,90
ÁREA AFETA A HABITAÇÃO		80.031,68	80.141,68
<hr/>			

Espaço Urbanizável Verde	0,87%
Espaço Urbanizado Consolidado Verde	18,09%
Espaço Urbanizado Consolidado Residencial - Nível 2	81,03%

As alterações propostas cumprem o PDM em vigor. -----

4.6. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

As alterações pretendidas têm repercussões nas cedências para espaços verdes e para equipamentos e no estacionamento privado, conforme quadros abaixo indicados. -----

As áreas de cedência para equipamento do loteamento, com a dimensão total de 17.023,00 m², ainda são suficientes para suportar o incremento de necessidades geradas por esta pretensão (+34,83 m²), mas já não serão suficientes para suportar outra pretensão do mesmo género, uma vez que as necessidades globais do loteamento (17.017,84 m²) ficam apenas a 5,16 m² das cedências garantidas no loteamento. -----

As necessidades de espaços verdes também se encontram garantidas no loteamento. -----

No âmbito do processo de legalização da edificação deve ser garantida a capacidade de estacionamento privado em conformidade com o disposto no art.º 101.º do RMEU. -----

		Cedências PDM					
		Estacionamento PDM		Verdes (m ²)		Equipamento (m ²)	
		Prévio	Alteração	Prévio	Alteração	Prévio	Alteração
Privado		4	6	64,32	93,65	76,38	111,21
Público		1	1				
	Diferença			29,33		34,83	
	Necessidades loteamento			14.189,61		17.017,84	

4.7. Desenho Urbano e legislação específica -----

Não são propostas alterações ao desenho urbano aprovado. -----

Na memória descritiva foi esclarecido que se pretende aumentar 1 piso. -----

4.8. Infraestruturas, arruamentos e espaços verdes -----

As alterações pretendidas não interferem com o espaço público. -----

4.9. Consulta Pública e Autorização de proprietários -----

A operação de loteamento não está abrangida pelo procedimento de consulta pública previsto no art.º 22.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação. A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada, nos termos do n.º 3 do art.º 27.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, se ocorrer a



oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará. Para efeitos do disposto no art.º 15.º-A do RMEU foram notificados por edital os titulares do loteamento não se tendo recebido qualquer reclamação. -----

4.10. Taxas urbanísticas -----

Nos termos do disposto no art.º 52.º do regulamento de taxas e tarifas em vigor, a operação urbanística está sujeita ao pagamento de Taxa Municipal de Urbanização (TMU) cujo valor se estima em € 1.176,232 = $(0,0325 \times 0,5 \times 0,8 \times 822,54 \times 110,00) + 0 = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4$. -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

Estes serviços técnicos propõem: -----

Face ao exposto, considerando que a presente operação urbanística não implica a execução de obras de urbanização, estes Serviços Técnicos propõem o envio do presente pedido de **ALTERAÇÃO DA LICENÇA ADMINISTRATIVA** de operação de loteamento a Reunião da Câmara Municipal para deliberar a aprovação e a emissão do respetivo **ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 5/2001** devendo ser apresentada a planta de síntese do loteamento corrigida e atualizada de acordo com o indicado nos pontos 1.3. e 4.3.2. aquando do pedido de emissão do aditamento. -----

Deverá requerer a emissão do respetivo aditamento ao alvará de loteamento n.º 5/2001 e proceder ao pagamento das taxas urbanísticas correspondentes, sob pena de caducidade nos termos do n.º 1 do art.º 71.º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, com a redação em vigor.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, a Alteração ao Alvará de Licença de



Loteamento nº 5/2001, para o Lote 252, inserido no Bº Trigache Norte, AUGI I, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, nas condições constantes na informação acima referida. -----

**5.12 – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A LIGAÇÃO DE UM RAMAL DOMICILIÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE UM CONTADOR PARA O LOCAL SITO EM RUA PADRE AMÉRICO MONTEIRO DE AGUIAR, PARCELA DE TERRENO “LOTE N.º 118” – BAIRRO SERRA DA LUZ – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES. (DGOU) -----

-----**

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º Interno/2019/8339, de 2019-09-11, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

**INFORMAÇÃO-----

-----**

“De acordo com os fundamentos patentes na informação n.º interno/2019/7691 dos serviços do GPRUAC, elaborado no âmbito do requerimento em referência, apresentado por Joaquim Gaspar Pinto de Carvalho, para a Parcela de terreno “lote n.º 118” constante no processo n.º 6564/LO/GI - Bairro da Serra da Luz – Pontinha, União das Freguesias de Pontinha e Famões, inserido na Área de Reabilitação Urbana da Vertente Sul, propõe-se o envio para deliberação de Executivo Municipal, o parecer **favorável** ao pedido de autorização por parte Joaquim Gaspar Pinto de Carvalho, em referência para ligação de 1 (um) ramal Domiciliário de abastecimento de água e de 1 (um) contador para o local sito em Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar, Parcela de terreno “lote n.º 118” - Bairro da Serra da Luz – Pontinha.-----


Mais se refere que este parecer favorável é emitido ao abrigo do n.º 4 do artigo 113.º do RMEU de Odivelas, sendo esta autorização conferida a título precário e por razões de salubridade e saúde pública, não constituindo a aquisição de quaisquer direitos presentes ou futuros para efeitos de legalização de qualquer construção existente na parcela de terreno, nem para continuação de ligação no caso de deliberação de corte desta.”-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

-----**

“Ao Sr. Presidente, -----

Proponho a inclusão do presente ponto na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara Municipal.” -



DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“À SAOM, para incluir na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

O Senhor Vereador Marco Pina, pela bancada do **PPD/PSD**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Senhor Presidente, se me permite eu gostaria de colocar uma questão sobre este ponto. A última vez que veio a Reunião de Câmara um ponto relativo a um plano de Urbanização da Vertente Sul, uma vez que a Serra da Luz está inserida nessa localização, ficámos a saber que é uma zona de risco geotécnico e também de cheias. -----

Gostaríamos de saber se este ponto ao vir desta forma não está devidamente enquadrado com esta questão, ou seja, o plano de urbanização está pendente da aprovação, tendo em conta aquilo que é a avaliação dos riscos naquela localização que ainda não estão concluídas. -----

A questão agora é, neste momento, estamos aqui a aprovar a colocação de um ramal quer de água, quer de luz, numa situação ou numa zona onde não temos conhecimento da avaliação do risco inerente ou seja, estamos a aprovar algo referente a uma habitação que está situada num sítio em que os riscos ainda são desconhecidos. Eu sugeria que este tipo de pontos, quer este quer outros pontos, pudessem vir enquadrados com a informação do ponto de vista da localização das habitações, para aferirmos efetivamente e termos noção do que é que estamos a tratar. Porque se estamos a validar algo numa situação de risco geotécnico acho que pode vir a ser bastante complicado para a Câmara Municipal.”-----

O Senhor Vereador Paulo César Teixeira, pela bancada do **PS**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Senhor Presidente, apenas para dar nota como já tenho dito noutros fóruns e noutras ocasiões e não apenas neste contexto, a forma como são autorizados estes ramais, ou seja aqueles que vêm aqui são o que menos me preocupa, os que me preocupam são os que aparecem por lá e não sei bem como, mas como disse estes que vêm aqui não me preocupam tanto porque para serem aprovados têm que cumprir um conjunto de requisitos, e pretende permitir que as pessoas que vivem lá tenham um mínimo da salubridade sem ter em conta a questão da legalidade ou irregularidade, e há um conjunto de prerrogativas que são verificadas pelos serviços, para que sejam apenas cedidos ramais aos caso referidos e não para outros fins ou usos, ou seja salubridade e dignidade humana. Mas como lhe disse existem lá prédios com vários contadores, com ramais que não sei como é que lá foram parar. Os que vêm aqui temos a preocupação de verificar se cumprem os pressupostos para a atribuição de ramal, até porque existe um



plano em curso e a legislação também não permite a atribuição de ramais, portanto os casos que trazemos são avalizados pelos serviços, e é isto que tenho para dizer. Em relação às outras matérias ou questões são processos que temos em curso, avaliação da estabilidade ou instabilidade e que de alguma forma hoje em dia não as construções mas os solos dão-nos alguma garantias, repito o solo e não as construções, e é isso que tenho a dizer sobre assunto, obrigado. -----

O Senhor Vereador Marco Pina, pela bancada do **PPD/PSD**, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Eu não gosto de supor situações nem estar a fazer futurologia, mas imaginemos que neste caso tendo em conta que é um estudo que não está concluído, que sabemos que na maioria daquela localização existe risco geotécnico, que entramos agora no Outono e o Invernos vem de seguida, acontece aqui uma calamidade naquela zona. A Câmara Municipal aprova a colocação do ramal de água e de luz numa zona daquelas sem saber, sem ter conhecimento profundo sobre a questão dos riscos, qual é a posição da Câmara Municipal nesta situação.” -----

O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos tidos por convenientes, que seguidamente se transcrevem: -----

“É que o senhor vereador só faltou dizer uma questão é que todas estas autorizações são emitidas a título precário, nunca a título definitivo, sobre condição disso, esta questão é importante apenas para dizer. Estamos a falar, por acaso, na estrada principal onde é a lavagem dos Pedros. Toda a gente conhece, a rua António Augusto Aguiar. Senhor vereador todas estas questões são emitidas a título precário para garantir as condições de higiene e salubridade às pessoas. Tal como disse o senhor vereador e muito bem, tomara nós que todas viessem aqui, era significado que as conhecemos e que estão devidamente, pelo menos cumprem determinados regulamentos, o que não sucede em alguns que apareceram sabe Deus como. Apenas isso.” -----

Colocado à votação foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, e com abstenção da bancada do PPD/PSD, o parecer favorável ao pedido de autorização para a ligação de 1 (um) ramal domiciliário de abastecimento de água e de 1 (um) contador para o local sito na Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar, Parcela de terreno “Lote n.º 118”, na União de Freguesias de Pontinha e Famões, nas condições constantes na informação acima referida. -----

Handwritten signature in blue ink.

5.13 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/2002 – Bº SETE QUINTAS II – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 4. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 72.2019, de 02-09-2019, a fls.14, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO -----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se descreve, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----
edoc/2019/51950 com informação técnica n.º 51/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, em nome de **Daniel Pardal Martins**, lote 4.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

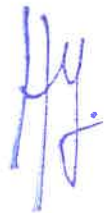
“1. INTRODUÇÃO -----

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º **10/2002**, de **31 de Outubro**, do bairro supramencionado. -----

2. ANÁLISE -----

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote; -----
- b) Guia de depósito de caução n.º **1-3721679-178-001**, de **22-08-2019**, na conta do **Banco BPI, S.A.** em nome de **Daniel Pardal Martins**, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor total de **1.165,89€** (Mil cento e sessenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----
- c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o proprietário do lote tem as participações do lote regularizadas até à data de **21/08/2019**. -----



Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído para o lote em causa. -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no **Bairro das Sete Quintas II**, com Alvará de Loteamento n.º **10/2002**, de **31 de outubro**, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): -----

“Em conformidade com o ___º ponto da ___ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ___ de _____ de 2019, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 4 do Bairro das Sete Quintas II Junta da União das Freguesias de Ramada e Caneças, com a descrição n.º 2009/20040709 Caneças, inserido no Alvará de Loteamento n.º 10/2002, de 31 de outubro”. -----

- Remeter o original do depósito caução ao DJP/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 4, inserido no Bairro Sete Quintas II, União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 1-3721679-178-001, de 22/08/2019, do Banco BPI, S.A., no valor de €1.165,89 (mil,



cento e sessenta e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 10/2002, de 31 de outubro. -----

5.14 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2006 – Bº MILHARADA – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 187. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 71.2019, de 02-09-2019, a fls.26, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO-----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se discrimina, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----
edoc/2019/52310 com informação técnica n.º 50/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, em nome de **Ana Sofia de Azevedo Fernandes**, lote 187.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. INTRODUÇÃO -----

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º **3/2006**, de **19 de Setembro**, do bairro supramencionado. -----

2. ANÁLISE-----

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos:-----

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote; -----
- b) Guia de depósito de caução n.º **11529**, de **27/08/2019**, na conta n.º **0035 0647005276350** do Banco **Caixa Geral de Depósitos, S.A** em nome de **Ana Sofia de Azevedo Fernandes**, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de **366,22€** (Trezentos e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa



execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----

- c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o mesmo tem as participações do lote regularizadas até à data de **27/08/2019**. -----

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído ao lote em causa. -----

Foi igualmente solicitada certidão comprovativa da autorização para o distrate da hipoteca legal do lote. -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no **Bairro da Milharada**, com Alvará de Loteamento n.º 3/2006, de 19 de Setembro, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente):

“Em conformidade com o ___º ponto da ___ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ___ de _____ de 2018, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 187 do Bairro da Milharada, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 3677/20180726 Pontinha, inserido no Alvará de Loteamento n.º 3/2006, de 19 de Setembro”.

- Remeter o original do depósito caução ao DJAG/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----



Colocada à votação foi aprovada, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 187, inserido no Bairro da Milharada, União das Freguesias de Pontinha e Famões, pelo depósito caução n.º 11529, de 27/08/2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de €366,22 (trezentos e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 3/2006, de 19 de setembro. -----

5.15 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – Bº QUATRO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 405. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 68.2019, de 02-09-2019, a fls.16, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO-----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se descreve, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----
edoc/2019/51395 com informação técnica n.º 48/DIST/CS/DGOU/DRRU/2019, em nome de **Aniceto Alves Gomes**, lote 405.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. INTRODUÇÃO -----

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º **4/2011**, de 13 de **Setembro**, do bairro supramencionado. -----

2. ANÁLISE-----

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos:-----

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote aferida através do código de acesso; -----
- b) Guia de depósito de caução n.º 13132, de 21-08-2019, na conta n.º 0035 0686008142950 do **Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A** em nome de **Aniceto Alves Gomes**, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de **3.755,39€ (Três mil setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos)** correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----
- c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o mesmo tem as participações do lote regularizadas até à data de **01/08/2019**. -----

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído ao lote em causa.-----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO-----

Face ao exposto estes Serviços Técnicos propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro dos Quatro, com Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de **Setembro**, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): -----

“Em conformidade com o ___º ponto da ___ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ___ de _____ de 2019, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 405 do Bairro dos Quatro (Trigache Norte AUGI II), Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 4304/20120319 Famões, inserido no Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro”.-----

- Remeter o original do depósito caução ao DJAG/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.”-----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----



DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 405, inserido no Bairro dos Quatro, União das Freguesias de Pontinha e Famões, pelo depósito caução n.º 13132, de 21/08/2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de €3.755,39 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro. -----

5.16 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011 – Bº QUATRO – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 728. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 70.2019, de 02-09-2019, a fls.15, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO-----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se descreve, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----
edoc/2019/52270 com informação técnica n.º 49/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, em nome de **Daniel Engrácio Alves**, lote 728.”-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. INTRODUÇÃO -----

Handwritten signature or initials in blue ink.

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º 4/2011, de 13 de **Setembro**, do bairro supramencionado. -----

2. ANÁLISE -----

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos:-----

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote, aferida através do código de acesso; -----
- b) Guia de depósito de caução n.º 11132, de 28/08/2019, do na conta n.º 0035 0686008155150 do **Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A** em nome de **Daniel Engrácio Alves**, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de **9.073,37€ (Nove mil e setenta e três euros e trinta e sete cêntimos)**, correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----
- c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o mesmo tem as participações do lote regularizadas até à data de **23/08/2019**. -----

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído ao lote em causa.-----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes **Serviços Técnicos** propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro dos Quatro (S. Sebastião Norte), com Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de **Setembro**, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): -----

“Em conformidade com o ___º ponto da ___ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ___ de _____ de 2019, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 728 do Bairro dos Quatro, Junta da União das Freguesias de Pontinha e Famões, com a descrição n.º 4592/20120410 Famões, inserido no Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de Setembro”. -----

- Remeter o original do depósito caução ao DJAG/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.“-----



DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 728, inserido no Bairro dos Quatro, União das Freguesias de Pontinha e Famões, pelo depósito caução n.º 11132, de 28/08/2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de €9.073,37 (nove mil e setenta e três euros e trinta e sete cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro. -----

5.17 – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013 – Bº GIRASSOL – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITO DE CAUÇÃO PARA O LOTE 356. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na informação n.º 69.2019, de 02-09-2019, a fls.9, com os despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e do Senhor Presidente que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO-----

“Analisado o pedido de substituição de hipoteca legal que abaixo se discrimina, ao abrigo do n.º 5 do art.º 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, proponho o seu envio para deliberação de Câmara. Após deliberação, deverá seguir para SSC para emissão da certidão nos termos propostos. -----
edoc/2019/50184 com informação técnica n.º 46/DIST/AB/DGOU/DRRU/2019, em nome de **Filipe Vitorino Matias**, lote 356.” -----



INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

“1. INTRODUÇÃO -----

Solicita o requerente identificado em epígrafe, a substituição do meio de garantia da caução prestada por hipoteca legal, por depósito caução, relativo ao lote em apreço inserido no alvará de loteamento n.º **2/2013**, de **12 de Setembro**, do bairro supramencionado. -----

2. ANÁLISE -----

Para o efeito, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- a) Certidão permanente do registo predial válida confirmando a prova da titularidade do lote. -----
- b) Guia de depósito de caução n.º **11086**, de **14/08/2019**, na conta n.º **0035 0686008135750** do **Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A** em nome de **Filipe Vitorino Matias**, a favor da Câmara Municipal de Odivelas, no valor de **4.177,53€ (Quatro mil cento e setenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos)**, correspondente ao valor caucionado por hipoteca legal relativo à garantia da boa execução das obras de urbanização inscrito como ónus na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Odivelas; -----
- c) Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro informando que o mesmo tem as participações do lote regularizadas até à data de **13/08/2019**. -----

Através do anexo que faz parte integrante do alvará de loteamento em vigor, foi confirmado o valor do montante de caução atribuído ao lote em causa. -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Face ao exposto estes **Serviços** propõem a seguinte atuação: -----

- Autorizar o distrate da hipoteca legal sobre o lote em causa inserido no Bairro Girassol, com Alvará de Loteamento n.º **2/2013**, de **12 de Setembro**, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 setembro, na redação atual; -----
- Após deliberação em Reunião de Câmara, emitir certidão comprovativa da pretensão nos termos deliberados, em conformidade com o texto que se apresenta, e após preenchimento dos campos em falta (os quais se encontram em minuta fornecida pelo SAOM logo após deliberação, e anexa ao expediente): -----

“Em conformidade com o ___º ponto da ___ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia ___ de _____ de 2019, foi _____ (autorizado/não autorizado) o distrate da hipoteca legal, existente sobre o Lote 356 do Bairro Girassol, Junta da União das Freguesias de



Ramada e Caneças, com a descrição n.º 3009/20090317 Caneças, inserido no Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de Setembro”. -----

- Remeter o original do depósito caução ao DJAG/DFA e substituir o mesmo por cópia autenticada.” ----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“Ao Sr. Presidente: -----

Com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE: -----

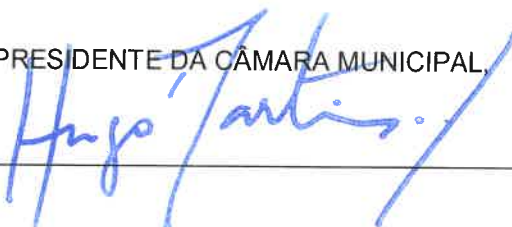
“Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 18/09/2019, para efeitos de deliberação.” -----

Colocada à votação foi aprovada, por unanimidade, a substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 356, inserido no Bairro Girassol, União das Freguesias de Ramada e Caneças, pelo depósito caução n.º 11086, de 14/08/2019, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de €4.177,53 (quatro mi, cento e setenta e sete euros e cinquenta e três cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro. -----

Eram 12h30, quando o Senhor Presidente declarou encerrada a Reunião, dela tendo sido lavrada a minuta da ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. -----

Com base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo Presidente, Hugo Martins e por Hernâni Boaventura, Diretor Municipal. ----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Hugo Martins)

O Diretor Municipal

